



equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de saúde, para **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, das unidades de urgência e emergência do Município de Quissamã.

1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

- (i) Anexo I - Termo de Referência
- (ii) Anexo VI - Termo de Permissão de Uso
- (iii) Anexo X - Transferência de Recursos Orçamentários

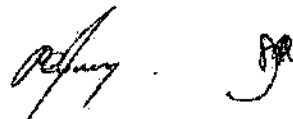
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) os imóveis de propriedade do Município de Quissamã e do Estado do Rio de Janeiro referentes às unidades de saúde especializadas do Município Quissamã e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

- 3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



IESP	Rubrica	Assinatura
	J	155

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.



- 3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades de saúde objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face da população privada de liberdade ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;

IESP	Rubrica	Fls.
		156



(viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

(i) Respeito aos direitos da população privada de liberdade, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

(ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

(iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

(iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas a população privada de liberdade;

(v) Esclarecimento dos direitos da população privada de liberdade, quanto aos serviços oferecidos.

(vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

(vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da SEMSA;

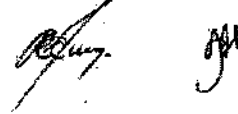
3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**.

3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades essenciais sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.14 Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou ao **INTERVENIENTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da





Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ



execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

3.16 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.17 Adotar o símbolo e o nome designativo das unidades de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.18 Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso - Anexo VI do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

3.19 O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

3.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.22 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

3.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nestas Unidades, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Quissamã devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, item 7.4 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimonializadas pela PMQ, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Município.

IESP	Rúbrica	Poder Público
	J	158



3.23.3 Deverá ser mantida na unidade de saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.23.4 Deverão ser informados à PMQ todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.24 Deverão ser enviadas à PMQ, cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.26 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

3.27 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

3.27.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.

3.28 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.29 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.



obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.39 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.40 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas unidades de saúde de atenção especializada do Município de Quissamã, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento da população privada de liberdade, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde.

3.41 Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**.

3.42 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.43 Consolidar a imagem das unidades de saúde, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas da população privada de liberdade, primando pela qualidade da assistência;

3.44 Devolver à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.45 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE** e do **INTERVENIENTE**;

3.46 Implantar, após prévia aprovação da SEMSA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.47 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas a população, no prazo máximo de 5 dias úteis;



3.48 Não adotar qualquer medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, ou na estrutura física das unidades de saúde sem prévia ciência e aprovação da PMQ.

3.49 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei nº 6.043/2011;

3.50 Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria.

3.51 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.52 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias, tais como água, energia elétrica, telefone, gás natural, e outros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.4 Permitir o uso dos bens móveis, nos termos da legislação vigente, mediante Termo de Permissão de Uso;

4.5 Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.6 Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.043/2011, desde que haja requerimento desta, autorização do Poder Público para a cessão e a concordância do funcionário;



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

4.7 Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.15 e 3.30 deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de data da ordem de início de serviços, renovável uma vez por igual período e outra, pela metade, se atingidas, pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas pelo período anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

7.2 Os recursos financeiros repassados pelo FMS_Quissamã provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

7.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Quissamã.

CLÁUSULA SETIMA - DO REPASSE DE RECURSOS

O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 001.001.10.302.0013.2118

Natureza da Despesa: 3350390000 - Ficha: 668

Fonte de Recurso: 612

(Handwritten signatures)

IESP	Rubrica	Página
		162



CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R\$ 36.206.422,16 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R\$ 1.466.892,69 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) e será depositada na conta-corrente nº 26.739-2, agência 0454-6, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo PMQ.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RE Pactuação

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do município e do estado, serão efetuados pela SEMSA e pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pela Secretária Municipal de Saúde, constituída por membros da Secretaria Municipal de Saúde.

IESP	Rúbrica	Página
IESP	J	163



13.3 Nos termos do Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes no Decreto nº 43.303 de 24 de novembro de 2011, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, mensalmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**;

13.4 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.5 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital.

13.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

13.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,

13.2.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,

13.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada;

14.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.3 Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Albuquerque, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ



14.4 Na hipótese da cláusula 16.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

14.6 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, conforme disposto no Art.10, inciso VI, da Lei nº 6.043/11.

14.7 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Nº 43.261, na Lei nº 6.043/2011 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

14.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.7.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

14.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

14.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

14.7.6 Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

PARAGRAFO ÚNICO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

IESP	Rubrica	Particular
		165

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



14.8 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.9 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

14.10 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.11 O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá o **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade,

IESP	Rubrica	166
	Assinatura	166



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ



participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus e Quissamã do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acórdo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Quissamã, 07 de Junho de 2016.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Rozaes Junior
Instituto Esperança
CNPJ: 10.779.749/0001-32
Organização Social

TESTEMUNHAS:

1. *Márcia Maria Moreira e Silva* CPF: 088.850.927-31
Márcia Maria Moreira e Silva
Assessor A3
Matr. 4083
2. *Vanusa de Cassia T. de Souza* CPF: 090.131.259-60
Vanusa de Cassia T. de Souza
Assessor A3
Matr. 4981

Paulo Rozaes Junior

IESP	Rúbrica	Página
	Jr	167

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE8B-96A2.

Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo CISAMU





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU REGIONAL DE SAÚDE CIB/CIR VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA

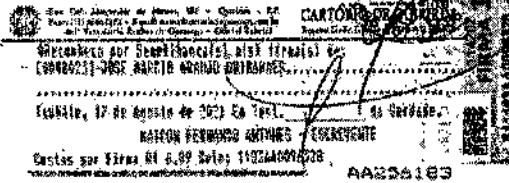
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, inscrito no CNPJ: nº 23.984.518/0001-02, entidade jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Giovanelli s/n, Piracangaguá, Taubaté/SP, CEP: 12042-470, neste ato representado pelo seu Coordenador Administrativo, Dr. José Márcio Araújo Guimarães, portador do RG: nº 4.124.725 e CPF: nº 058.797.288-20, atesta para os devidos fins que o Instituto Esperança, inscrito no CNPJ: nº 10.779.749/0001-32, entidade privada sem fins lucrativos, localizado na Avenida Itália nº 928, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP: 12030-212, consta qualificada como Organização Social no âmbito do CISAMU, com Contrato de Gestão vigente desde 25 de outubro de 2016 até a presente data, para Operacionalização de dezesseis (16) ambulâncias de suporte básico de vida, equiparados a leitos de enfermaria, e três (03) ambulâncias de suporte avançado de vida, equiparados a leitos de UTI, com extrato do Termo de Contrato de Gestão publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de outubro de 2016, prestando o serviço de gerenciamento e operacionalização nestes cinquenta e sete (57) meses, sem elementos ou fatos que desabonem sua conduta no atendimento e operacionalização do serviço contratado.


Taubaté, 10 de agosto de 2021


Dr. José Márcio Araújo Guimarães
 Coordenador Administrativo CISAMU


 CARTÓRIO QUILOMBO MAIOR
 Taubaté - SP


 Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU
 Avenida Professora Marisa Larido Barbosa, 51 - Piracangaguá - Taubaté/SP - CEP: 12.042-405
 (12) 9687-1577 - administração@cisamu.com.br

CNPJ: 23.984.518/0001-02
 AVENIDA PROFESSORA MARISA LARIDO BARBOSA, 51 - PIRACANGAGUÁ - TAUBATÉ/SP - CEP: 12.042-405
 (12) 9687-1577 - administração@cisamu.com.br

IESP	Rubrica	Página
		168

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Contrato de Gestão nº 01/2016, celebrado entre o Consórcio CISAMU
e o IESP



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA -
IESP, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL,
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -
SAMU 192.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.984.518/0001-02, com sede na Rua Antonio Giovanelli, s/n, Conjunto Habitacional Taubaté, Piracangagua, CEP nº. 12042-470, Taubaté-SP, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Clodomiro Correa de Toledo Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.242.850-2 e CPF nº. 276.561.968-97, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelo CISAMU pelo Certificado de Qualificação, com CNPJ/MF nº. 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Cel. João Sanches, 283, Centro - São Fidélis - RJ e com estatuto registrado no número de ordem 27, no Cartório de Ofício do Foro de São Fidélis, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Pedro Cipriano da Silva Junior, Portador da CIRG nº. 3.692.782-0 e CPF nº. 362.210.317-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão referente à operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU192 do Vale do Paraíba e Região Serrana, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização pela CONTRATADA, das atividades na unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas nos seguintes objetivos estratégicos de acordo com as políticas Nacional e Estadual:

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando nº exclusivo e gratuito (192);
- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- Realizar as coordenações médica e de enfermagem, direta ou a distância de todos os atendimentos pré-hospitalares móveis;
- Realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de equipe especializada até as unidades hospitalares referenciadas;

IESP	Rubrica	Página
		169



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU

- e). Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas e situações de catástrofes;
- f). Manter diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento as urgências;
- g). Prover bancos de dados estatísticos atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, dados médicos e de situações de crise, bem como de dados administrativos;
- h). Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino conforme;
- i). Identificar através do banco de dados da central de regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;
-)). Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO os Anexos:
 Anexo Técnico I – Diretrizes do Contrato de Gestão;
 Anexo Técnico II - Plano de Trabalho – Técnico para a Operacionalização do SAMU192 do Vale do Paraíba e Região Serrana.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

2.1 Em cumprimento a sua obrigação cabe a Contratada, além das obrigações constantes deste contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, também o disposto nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

2.1.1 NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

2.1.1.1 Garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) da ANVISA, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta com meios adequados a cada situação clínica, com remoção até a unidade hospitalar referenciada.

2.1.2 NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

2.1.2.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos cidadãos que necessitem de atendimento pré-hospitalar.

2.1.2.2 Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento que não seja o CISAMU.

2.1.2.3 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

2.1.2.4 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Humanização (PNH).

2.1.2.5 Implantar os serviços de atenção ao usuário com as seguintes atribuições:

- a) Apresentar as informações necessárias ao usuário sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- b) Avaliar e facilitar efetivamente as sugestões e informações do usuário;
- c) Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- d) Dar respostas às reclamações e sugestões realizadas pelos usuários;
- e) Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- f) Encaminhar relatório mensal de suas atividades

IESP	Rubrica	Assinatura
		170

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU

2.1.3 NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL:

- 2.1.3.1 Garantir o funcionamento ininterrupto do SAMU 192 do Vale do Paraíba e Região Serrana.
- 2.1.3.2 Garantir que o SAMU 192 do Vale do Paraíba e Região Serrana esteja devidamente cadastrado e atualizado no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente;
- 2.1.3.3 O SAMU 192 do Vale do Paraíba e Região Serrana deverá apresentar mensalmente os indicadores determinados pelo CISAMU.
- 2.1.3.4 Contratar, pessoal para execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.1.3.5 Cumprir o código de posturas do Município e as disposições legais, estaduais e federais;
- 2.1.3.6 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 2.1.3.7 Dar ciência imediata e por escrito, à Contratante, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;
- 2.1.3.8 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 2.1.3.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 2.1.3.10 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
 - a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 2.1.3.11 Implantar em 60 (sessenta) dias as Comissões obrigatórias ao Serviço conforme legislação vigente dos respectivos Conselhos de Classe.

2.1.4 NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS:

- 2.1.4.1 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
- 2.1.4.2 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 2.1.4.3 Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.
- 2.1.4.4 Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambientes de trabalho seguro e saudável.
- 2.1.4.5 Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estaduais e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;
- 2.1.4.6 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.1.4.7 Os profissionais contratados para a prestação dos serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado;

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]

IESP	Rubrica	Página
	<i>[Handwritten mark]</i>	171

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU



2.1.4.8 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de urgência e emergência deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

2.1.4.9 Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, manter a habilitação e qualificação do SAMU 192 do Vale do Paraíba e Região Serrana dos serviços prestados aos beneficiários do CISAMU. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

2.1.4.10 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

2.1.4.11 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

2.1.4.12 O conhecimento do CISAMU acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;

2.1.5 NO QUE TANGE AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

2.1.5.1 Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição ao CISAMU.

2.1.5.2 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pelo CISAMU, (Manutenção Preventiva e Corretiva) inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.1.5.3 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos do CISAMU ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

2.1.5.4 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso imediato e/ou auditoria do Poder Público.

2.1.5.5 Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

2.1.5.6 Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pelo CISAMU, até 30 dias da assinatura do Contrato.

2.1.5.7 Transferir integralmente à Contratante, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização das atividades pactuadas neste contrato;

2.1.5.8 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido;

2.1.5.9 Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

2.1.5.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

2.1.6 NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

2.1.6.1 Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema compatível ao utilizado pelo CISAMU para gestão que contemple no mínimo:

- e) Operar em todas as etapas, o sistema de informações (softwares), como segue:
 - registro das atividades telefônicas;
 - registro das regulações médicas;
 - registro dos despachos médicos;

IESP	Rubrica	Assinatura
		172

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Sertana CISAMU

- registro dos retornos de atendimento;
- utilização de Tablets nas viaturas.
- b) Implantar e operacionalizar o sistema informatizado de rastreamento e monitoramento de viaturas, compatíveis com as necessidades do serviço;
- c) Operacionalizar todas as informações estatísticas do sistema para fim de faturamento, trabalhos e fornecimento de informações relativas ao serviço, quando solicitados.

2.1.7 NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS E OPERACIONALIZAÇÃO:

2.1.7.1 A Prestação de Contas será efetivada por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas em meio físico e em Mídia Digital pesquisáveis, na Sede do CISAMU, até o dia 20 do mês subsequente à despesa, contendo os seguintes anexos:

- a) Ofício de encaminhamento ao Sr. Presidente, devidamente assinado pela instância superior administrativa do projeto;
- b) Demonstrativo consolidado de receitas e despesas referentes ao mês;
- c) Demonstrativo de aplicações financeiras;
- d) Relações de despesas comprometidas para o mês subsequente;
- e) Demonstrativo de despesas por setor;
- f) Atestado de execução do plano de trabalho;
- g) Quadro de pessoal por setor;
- h) Demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos;
- i) Demonstrativo de número de profissional por setor;
- j) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- k) Comprovações de Despesas com indicação da fonte de Recursos;
- l) Balancete Financeiro;
- m) Extrato Bancário do mês das contas correntes e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- n) Relatório das Estatísticas de atendimento do período.
- o) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);

2.1.7.2 Apresentar ao CISAMU, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente solicitar.

2.1.7.3 Apresentar relatório com informações detalhadas e na periodicidade por este estabelecido, especialmente sobre:

- > Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- > Quaisquer outras informações que o CISAMU julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras do SAMU 192 do Vale do Paraíba e Região Sertana.
- > Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

2.1.7.4 Apresentar mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo CISAMU.

2.1.7.5 Apresentar trimestralmente, os relatórios das comissões que venham ser constituídas pelo CISAMU.

2.1.7.6 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisados e aprovados pelo CISAMU que deverá mantê-los em arquivo até o fim do prazo do contrato de gestão.

2.1.7.7 Elaborar, implementar e entregar à Contratante, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados;

2.1.7.8 Dispor de veículo administrativo apropriado para cumprir visitas técnicas nas Bases Descentralizadas e demais serviços de demandas administrativas;

IESP	Rubrica	Assinatura
	J	173



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU

- 2.1.7.9 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a usuário/paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2.1.7.10 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 2.1.7.11 O conhecimento do CISAMU acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;
- 2.1.7.12 A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter à CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;
- 2.1.7.13 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;
- 2.1.7.14 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas por via física e magnética, acompanhado do Relatório de Prestação de Contas nos moldes previstos no item assinado pelo responsável da CONTRATADA.
- 2.1.7.15 Na manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis, a CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
- 2.1.7.16 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, e seus originais deverão ser carimbados com a identificação do número do Contrato de Gestão, e ficarão sob sua guarda com a disposição dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- Programar no orçamento do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- Inventariar e avaliar os bens, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- Promover mediante autorização governamental, observando o interesse público, ao afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da Contratada, dando-lhe acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da Contratada;
- Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias do CISAMU, a constante atualização das informações relativas a disponibilidades de serviços ofertados à população;
- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

Handwritten signatures and initials

IESP	Rúbrica	Primo
		174

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU



CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação constituída pelo CISAMU procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo trimestral, que deverá ser encaminhado ao presidente do CISAMU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes de operacionalização estabelecidas pelas legislações Ministeriais que regem o Programa SAMU 192 e definidas para a CONTRATADA restringir-se-á aos resultados obtidos em sua conformidade com as legislações Ministeriais, execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e Relatórios Estatísticos dos Atendimentos;

Indicadores de Desempenho:

Os parâmetros e a metodologia de cálculo serão os pactuados no Anexo Técnico I do Contrato de Gestão e Anexo Técnico II – PLANO DE TRABALHO TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU 192 do Vale do Paraíba e Região Serrana.

Sua parametrização deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da Contratada;

PARAGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Presidente do CISAMU para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Comissão de Avaliação, nos termos do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela já definidos.

5.2 No valor da Transferência Mensal de Recursos poderá ser aplicada as Multas e Glosas apuradas em decorrência de descumprimento ao pactuado no Contrato de Gestão.

5.3 A transferência dos recursos financeiros será realizada até o décimo dia útil do mês em que os serviços estiverem sendo executados e as prestações de contas serão apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

5.4 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

5.5 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social.

5.6 No caso do item anterior, a Contratada deverá transferir, integralmente, ao CISAMU os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de urgência e emergência cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

5.7 A autorização para transferência dos recursos referentes ao custeio será emitida pela comissão de avaliação, precederá a efetivação do ato.

IESP	Rubrica	Página
	J	175



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU**

5.8 As transferências das parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE a comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de R\$ 49.696.099,81 (quarenta e nove milhões e seiscentos e noventa e seis mil e noventa reais e oitenta e um centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 1.702.661,27 (um milhão setecentos e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), correspondente a este exercício financeiro, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, Fonte de Recursos proveniente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante dos exercícios subsequentes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

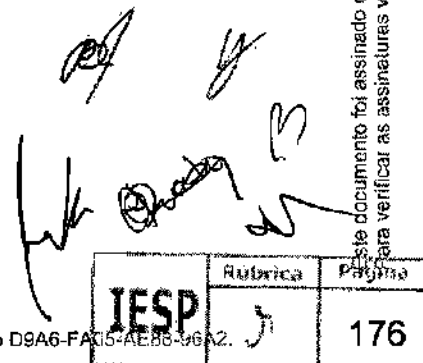
Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA, de modo a que não sejam confundidas com os recursos próprios da ORGANIZAÇÃO



IESP	Rubrica	Página
		176



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU

SOCIAL. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 No exercício vigente do presente CONTRATO DE GESTÃO, ano de 2016, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 1.702.851,27 (um milhão setecentos e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 02 (duas) parcelas mensais, para os meses de novembro a dezembro de 2016. Por conta da dotação orçamentária nº. 3390.3900.103021013.3401, sendo a primeira parcela proporcional ao período de execução dos serviços, que será contado a partir do início das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais, conforme exposto acima serão pagas até o 10º dia útil de cada mês, nos termos do previsto no Anexo Técnico - I deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2o, do referido artigo 65, pela Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Do valor a ser repassado mensalmente, previsto nesta Cláusula, poderão ser descontados os valores referentes às multas previstas, caso a Contratada não alcance os indicadores de desempenhos elencados nos Anexos Técnicos – Descrição dos Serviços e Sistema de Pagamento, conforme as regras ali estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante apurado referente ao dissídio e ou acordo coletivo das categorias profissionais previstas na legislação trabalhista ou nas Convenções de Acordos Coletivos inerentes aos profissionais nas suas respectivas datas bases de categoria, devendo a CONTRATADA provocar por meio de expediente próprio para requerer o referido repasse.

PARÁGRAFO QUINTO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus a reajustação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, com a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Presidente do CISAMU, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU

10.1 A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadas de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito de indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do Presidente do CISAMU, após manifestação da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CISAMU arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste contrato, independente de indenização e que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1266/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

11.2.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o respectivo documento, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital.

11.2.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU

- 11.2.3 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.
- 11.2.4 – Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
- 11.2.5 – O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
- 11.2.6 – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 11.2.7 – As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 11.3 – A multa do item 11.2.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.
- 11.4 – Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Taubaté direito a eventuais garantias realizadas, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham motivado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO


A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISAMU, contados da data de publicação na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. Não obstante a publicação no Diário Oficial do Estado, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente por correspondência, dirigida a CONTRATADA, sobre a decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATANTE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



IESP	Rubrica	Assinatura
		179

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana CISAMU



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica expressamente vedada a cobrança de serviços médicos e outros complementares, por parte da CONTRATADA, que não aqueles ora contratados, bem como da cobrança feita, por parte da CONTRATADA, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal 8080/90 (Lei Orgânica de Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Presidente do CISAMU, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não sejam necessários ao cumprimento dos indicadores avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


13.1 O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no avverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, lido na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

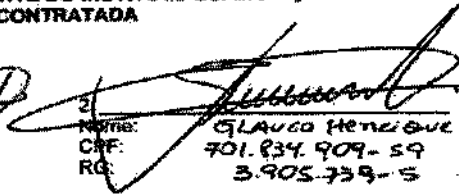
Taubaté, 25 de outubro de 2016.



CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
 PRESIDENTE DO CISAMU
 CONTRATANTE


PEDRO CIRRIANO DA SILVA JUNIOR
 DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESPERANÇA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: Bruno Sato Augusto
 CPF: 087.233.297-77
 RG: 405.22.425.7

2. 
 Nome: GLAUCO HENRIQUE MARINI
 CPF: 701.834.909-59
 RG: 3.905.739-5 SSP/PK



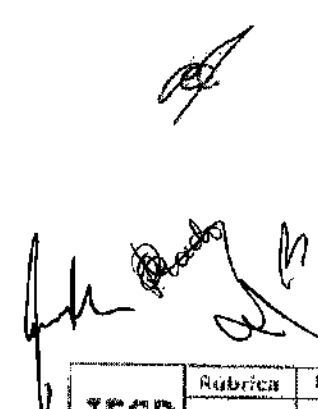
IESP	Rubrica	Assinatura
		180

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU
 CONTRATADA: INSTITUTO ESPERANÇAN - IESP
 PROCESSO: 01/18 ASSINATURA: OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 VALOR: R\$ 49.696.090,81 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/18.



IESP	Rubrica	Página
	<i>[Handwritten Signature]</i>	181

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2016, celebrado entre o
CISAMU e o IESP

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale
do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU
Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

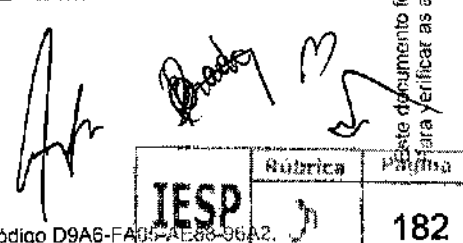


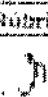
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA - CISAMU, CNPJ/MF sob nº. 23.984.518/0001-02, com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51, bairro Piracangaguá, Taubaté-SP, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente do CISAMU José Bernardo Ortiz Monteiro Junior e, de outro lado, a empresa INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, CNPJ/MF sob nº 10.779.749/0001-32 estabelecida na Avenida Itália, 928 15º andar Sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté-SP de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu presidente o senhor Pedro Cipriano da Silva Junior, portador da CIRG sob nº 3.692.782-0 e CPF sob nº 362.210.317-53 abaixo assinados, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, a vista do decidido nos autos do **Processo Administrativo de Chamamento Público sob nº. 001/2016**, em face do permitido no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **PRORROGAR** por mais **24 (vinte e quatro) meses**, com vigência até **25 de Outubro de 2021**, o prazo para execução da prestação de serviços do contrato celebrado entre as partes em **25 de Outubro de 2016**, totalizando **R\$ 27.334.864,32 (Vinte e Sete Milhões Trezentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)** para a objeto **OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA SAMU 192 DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA**, onerando a despesa a conta da verba da Lei orçamentária vigente, permanecendo ratificadas as demais cláusulas contratuais.

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12939-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PARÁ (0XX12) 3525-5000 - FAX (0XX12) 3621-9444

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



	Rubrica	Página
IESP		182

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

25/10/2019
10:54:39

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU
Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraítinga | Taubaté | Tremembé

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COM FLS. 983
Rubrica

E, para firmeza e validade jurídica do que fica aqui convencionado foi este Termo lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

Taubaté, 25 de outubro de 2019.



1º REG. CIVIL Taubaté, 25 de outubro de 2019. 10:54:39

[Handwritten Signature]
Dimitryro Junior
DR. S. 8107

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PRESIDENTE CISAMU

1º REG. CIVIL Taubaté, 25 de outubro de 2019. 10:54:39

[Handwritten Signature]
PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE INSTITUTO ESPERANÇA – IESP

TESTEMUNHAS:

NOME
RG: 27.219.570

[Handwritten Signature]
Odin Abud
Coordenador Administrativo
CISAMU
Taubaté-SP
CRC-SP 283350

NOME
RG: 29874.888-9

1º CARTÓRIO DE QUIRÓFONO
Taubaté, 25 de outubro de 2019. 10:54:39

Reconheço por Semelhança(n) o(s) firma(s) de
(0029943)-JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Taubaté, 25 de Novembro de 2019 Em Test. da Verdade.
FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO - ESCRIVENTE
CARTÓRIO DE QUIRÓFONO - TAUBATÉ - SP
AA186482

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP: 12030-180 - CAIXA POSTAL 300 - TELEFONE PARX (0XX12) 3625-5000 - FAX (0XX12) 3821-9446

[Handwritten Signatures]

IESP	Rubrica	183
------	---------	-----

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Atestado de Capacidade Técnica Emitida pela Prefeitura de Tremembé e o IESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



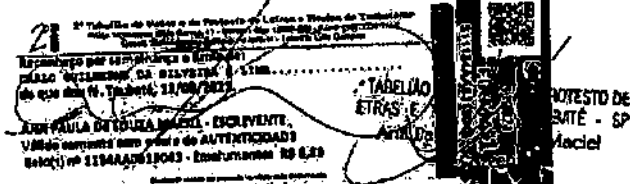
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município da Estância Turística de Tremembé, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Seta de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP: 12.120-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Carlo Guilherme da Silveira e Lima, RG. Nº 23.178.897-6, CPF: 189.843.428-80, atesta para os devidos fins que o Instituto Esperança, inscrito no CNPJ: nº 10.779.749/0001-32, entidade privada sem fins lucrativos, localizado na Avenida Itália nº 928, sala 1608, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP: 12030-212, consta qualificada como Organização Social no Município da Estância Turística de Tremembé, com Contrato de Gestão vigente desde 15 de maio de 2018 até a presente data, para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município de Tremembé/SP, prestando serviços no Ambulatório de Especialidades, Centro de Diagnóstico, Estratégia Saúde da Família e Pronto Atendimento 24h (60 leitos), atendendo ao que se pode no contrato firmado entre as partes, não tendo nada que danubone sua conduta na prestação dos serviços contratados.

Tremembé, 09 de agosto de 2021

2º

Dr. Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Secretário Municipal de Saúde de Tremembé/SP



 Prefeitura de TREMEMBÉ

IESP	Rubrica	Página
	<i>J</i>	184

Atestado de Capacidade Técnica Emitida pela Prefeitura de Tremembé e o IESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



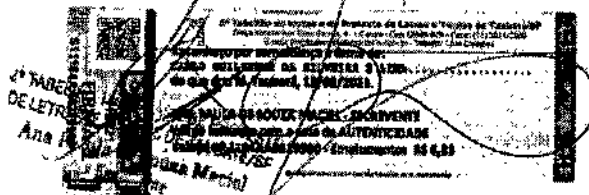
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

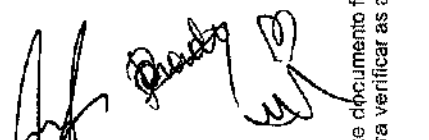
O Município da Estância Turística de Tremembé, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP: 12.120.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Carlo Guilherme da Silveira e Lima, RG. nº. 23.178.897-6, CPF nº. 183.843.428-30, atesta para os devidos fins que o INSTITUTO ESPERANÇA, inscrito no CNPJ: 10.779.749/0001-32, entidade privada sem fins lucrativos, localizada na Av. Itália nº 928, sala 1508, Jardins das Nações, Taubaté/SP, CEP: 12030-212, consta qualificada como Organização Social no município da Estância Turística de Tremembé, com contrato de Gestão vigente desde 15 de Maio de 2018 até a presente data, para gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de Saúde nas unidades de Saúde no Município de Tremembé/SP, prestando serviços no Centro de Saúde, Centro de Diagnóstico, Estratégia de Saúde da Família, Unidades de Atenção Básica e Pronto Atendimento do Município, disponibilizando o RH que compreende médicos especialistas como: Clínica Médica, Clínica Geral, Pediatras, Emergencistas, Ginecologistas/obstetras, Ortopedistas, Vascular, Neurologistas, Dermatologistas, Psiquiatras, Cardiologistas, entre demais especialidades, além de todas as equipes técnicas (psicólogos, assistente social, equipe de enfermagem, farmacêuticos e outras) e administrativas (atendentes, recepcionistas, oficiais administrativos e outros) necessárias a execução total do serviço. Atendendo ao que se pede no contrato firmado entre as partes, não tendo nada que desabone sua conduta na prestação dos serviços contratados.


Tremembé, 15 de setembro de 2021

Atenciosamente,


Dr. Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Secretário Municipal de Saúde





IESP	Rúbrica	Página
		185

Contrato de Gestão nº 020/2018, celebrado entre o município de Tremembé-SP e o IESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcelo Vaquell**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99; residente e domiciliado na Rua Taubaté, nº 215, Bairro Parque das Fontes, Tremembé/SP - CEP: 12.120-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Organização Social Instituto Esperança**, a Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Coronel João Sanches, nº 283, Centro, São Fidélis/RJ - CEP: 28.400-000, instituída como Organização Social Municipal, por meio de Decreto Municipal nº 4.988/2016, representada neste ato por seu Presidente **Pedro Cipriano da Silva Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.692.782-0 e inscrito no CPF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, CEP 21.557-130 - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914/2013, Decreto Municipal nº 4.422/2013, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

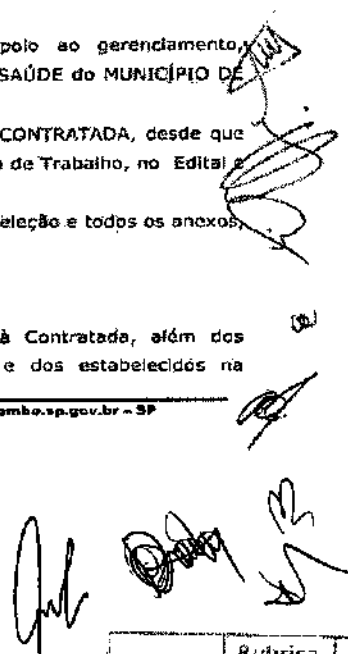
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o apoio ao gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas **UNIDADES DE SAÚDE** do **MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP**.
- 1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.
- 1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos os anexos, em especial o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe à **Contratada**, além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos **ANEXOS** e dos estabelecidos na

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3867-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP



IESP	Rubrica	Paulo Rozaes Junior
	Página	186



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.508 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente contrato, as seguintes obrigações:

2.1.1 - Assegurar a organização e gerenciamento das ações de assistência à saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional, a locação e manutenção física dos equipamentos da Unidade, para garantia do pleno funcionamento e execução do plano de trabalho do município de Tremembé;

2.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no EDITAL e seus ANEXOS que são partes indissociáveis deste contrato;

2.1.3 - Assistir de forma integral a clientela do SUS, que demande as Unidades, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações, segundo os critérios do parceiro e do Ministério da Saúde;

2.1.4 - Garantir na execução dos planos de trabalho, quadro de recursos humanos, qualificado e compatível com o porte da unidade, e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;

2.1.5 - Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme, com identificação da imagem para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência através de controle digital, para assegurar a pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao FODER PÚBLICO;

2.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão;

2.1.8 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente;



2.1.9 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PODER PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, Imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.10 - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

2.1.11 - Consolidar a imagem da Secretaria Municipal de Saúde de Tremembé, como entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos pacientes, primando pela contínua melhoria na qualidade da assistência;

2.1.12 - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e instrumentos por ela

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3697-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

	Rubrica	Página
		187



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.508 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.492 de 16 de outubro de 2009)



definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os

gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

2.1.13 - Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde de Tremembé, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do contrato;

2.1.13.1 - No que tange a pesquisa de satisfação e serviço de atendimento ao usuário realizar um seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, oferecendo respostas destas aos usuários, no prazo máximo de 15 dias úteis;

2.1.13.2 - Instalar um serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

2.1.14 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório a Secretaria de Saúde de Tremembé e aprovação expressa pela mesma;

2.1.15 - Atingir os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho e seus ANEXOS;

2.1.16 - Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;

2.1.17 - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

2.1.18 - Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

2.1.19 - Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

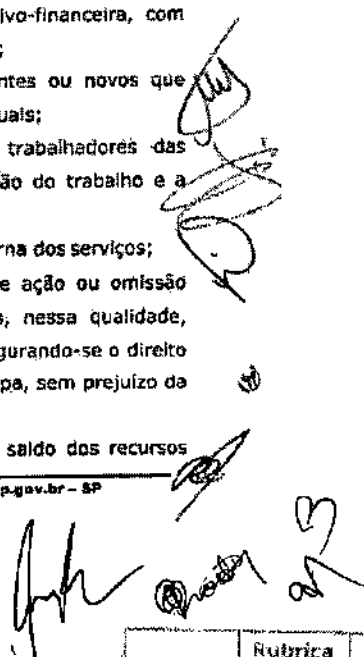
2.1.20 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

2.1.21 - Promover ambiente acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

2.1.22 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.23 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - PABX: 3807-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP



IESP	Rubrica	Página
		188



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 18 de outubro de 2009)



líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.1.24 - Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

2.1.25 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão somente havendo autorização da Secretaria de Saúde de Tremembé;

2.1.26 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO;

2.1.27 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

2.1.28 - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.1.29 - Transferir, integralmente ao PODER PÚBLICO em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

2.1.30 - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pelo PODER PÚBLICO para execução do serviço;

2.1.31 - Os profissionais contratados pela OS terão seus salários registrados conforme legislação vigente e de acordo com o piso salarial de cada categoria;

2.1.32 - Devem ser observadas as regras de referência e contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

2.1.33 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

2.1.34 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.35 - Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.

2.2. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nas Unidades de Saúde, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Tremembé/SP, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.3. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já nas prestações de contas referentes ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

2.4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12128-000 - FONE: 3807-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2008)



Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, especialmente aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

2.5. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.

2.6. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do MUNICÍPIO de Tremembé/SP no pólo passivo como responsável subsidiário, desde que não tenham sido motivações pelo atraso do repasse de recursos a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

2.6.1. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

2.6.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

2.6.3. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

2.7. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.8. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da Constituição, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. - Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe ao poder público além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o Contrato, as seguintes obrigações:

3.1.1 - Disponibilizar à CONTRATADA prédios públicos municipais com mobiliários e

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - PARR: 2697-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

IESP	Rubrica	190
	Página	190



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 18 de outubro de 2008)



equipamentos existentes devidamente patrimoniados. A administração municipal, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de energia, água, esgoto e a coleta e destino de resíduos de serviços de saúde, limpeza, tecnologia de informação - TI, monitoramento de câmara e vigia.

3.1.2 - Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme acordado, e programar para os exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do município de Tremembé, para custear o contrato de acordo com o sistema de pagamento previsto, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e consequente prejuízo à parceria;

3.1.3 - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato de gestão;

3.1.4 - Desenvolver controle e avaliação continuados ao contrato, através de uma Comissão designada pela Secretaria de Saúde que observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência ao usuário SUS, de atenção do serviço de saúde, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência, observando-se que a não efetivação dessa atividade não isenta a CONTRATADA de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs;

3.1.5 - Analisar, sempre que necessário a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato de gestão;

3.1.6 - Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, dentro deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período até o limite permitido pela legislação.


CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

5.2. Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser aplicados, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em aplicações financeiras que não exponham a quaisquer riscos os valores transferidos para a execução do objeto contratual.

5.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO.

Rua 7 de Setembro, 781 - CEP 13120-606 - FONE: 3507-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

IESP	Rubrica	Página
		191

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.806 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.492 de 16 de outubro de 2009)



CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS

6.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários será feito mensalmente de forma fracionada dentro do mês, sendo 45% até o dia 5º dia útil e o restante de 55% até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

11. Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento

04 Diretoria do Pronto Atendimento

10.302.0072.2259 Assistência Hospitalar em Atenção Básica - Ficha resumida 664

Ambulatório de Especialidades

05 Chefe do Setor Administrativo da Saúde

10.301.0073.2249 Manutenção do Setor Administrativo da Saúde - Ficha resumida 682

Estratégia de Saúde da Família

05 Chefe do Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0074.2250 Apoio à Atenção Básica do Programa ESF - Fichas resumidas: 692 e 693

Elemento de despesa: 3.3.9039.01.310000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$ 8.513.080,08 (oito milhões, quinhentos e treze mil, oitenta reais e oito centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de até R\$ 709.423,34 (setecentos e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), e será depositada no Banco Caixa Econômica Federal S/A, na conta corrente nº 1.891-0, agência 1817, operação 003, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Tremembé/SP.

9.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto na época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Independentemente do Reajuste mencionado na Cláusula Décima, e considerando que o

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12126-000 - FONE: 3607-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.596 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



Plano de Trabalho foi elaborado com base no último dissídio coletivo de cada categoria a profissional, decorrido o prazo de 12 (doze) meses de cada dissídio, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção acrescidos dos custos decorrentes dos impactos provocados pelos dissídios coletivos e decisões de idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle Interno do Município de Tremembé/SP e externo, será efetuada por Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pela Autoridade superior.

12.1. Para fins de fiscalização, a Contratada deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada dos relatórios gerenciais e comprovantes, documentos fiscais e de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, ficha de cadastro de todos os profissionais, com a respectiva cópia de documentos de Conselho de Classe (quando houver), cópia dos contratos celebrados na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

12.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá encaminhar à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho.

12.4. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades.

12.5. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

12.6. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela organização Social à Administração Municipal;

12.7. A síntese do relatório de gestão e cópia fiel autenticada do balanço anual publicado da Organização Social, deverão ser publicados pela Administração Municipal no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

12.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.9. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP: 12120-000 - FONE: 3807-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.508 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

14.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4. Na hipótese da cláusula 14.1.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão e/ou expiração do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14.3. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto nº 4.422/2013 e da Lei nº 3.914/2013 e, especialmente, se a CONTRATADA:

14.3.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.3.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

14.3.3. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.4. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber - assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) Desqualificação da entidade como organização social.

14.5. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial

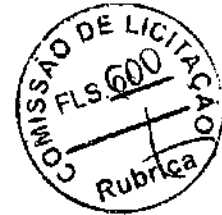


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 6.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.6. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.7. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

§1º - A imposição de penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

§2º - A sanção prevista na alínea b do item 14.6 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

§3º - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§4º - A multa administrativa prevista na alínea b do Item 14.6. não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

§5º - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de multa de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

§6º - No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da Administração Pública, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que a Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º dia útil seguinte ao da sua assinatura, encaminhamento de cópia do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12128-000 - PARK: 3607-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

	Rúbrica	Paulo Rozaes Junior
	Página	195

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
 (Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tremembé, 15 de maio de 2018.

 Marcelo Vaqueli
 Prefeito Municipal

 Organização Social Instituto Esperança
 Pedro Cipriano Da Silva Júnior

Testemunhas:

 Anderson Aparecido de Godoi
 RG 44.616.755-1

 Vânia Teixeira de Lemos Araújo
 RG 26.203.903-5

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - PABX: 3507-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

IESP	Rubrica	Assinatura
		196

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 20/2018, celebrado entre o município de Tremembé-SP e o IESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.568 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcelo Vaqueri**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, residente e domiciliado na Rua Taubaté, nº 215, Bairro Parque das Fontes, Tremembé/SP - CEP: 12.120-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA**, a Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Coronel João Sanches, nº 283, Centro, São Fidélis/RJ - CEP: 28.400-000, instituída como Organização Social Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 4.988/2016, representada neste ato por seu Presidente **Pedro Cipriano da Silva Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.692.782-0 e inscrito no CPF sob nº 362.210.317-53, residência e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, CEP 21.557-130 - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914/2013, Decreto Municipal nº 4.422/2013, Lei Federal nº 8.656/93, com alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pelas Leis nº 8.060/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o 1º termo aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO** supra citado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula 4.1 do contrato, de **16/06/2019 à 15/06/2020**, além do reajuste do valor originalmente pactuado, em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) em decorrência do IPCA para o período e 4,5% (quatro vírgula cinquenta por cento) em razão do dissídio da categoria, conforme disposto nas Cláusulas 10.1 e 11.1, respectivamente, do instrumento contratual firmado entre as partes, totalizando o índice de reajuste de 9,18% (nove vírgula dezoito por cento).

1.2. Readequação do plano de trabalho conforme descrito e justificado no Ofício nº 071/2019, de acordo com a Cláusula 13.1 do contrato em questão.

As alterações objeto do presente termo foram aprovadas pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade em ata de reunião extraordinária nº 77/2019, datada de 12/06/2019.

Paulo Rozaes Junior

[Assinatura]

[Assinatura]

IESP	Rubrica	Página
	<i>[Assinatura]</i>	197



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este ADITAMENTO o valor total de R\$ 9.294.580,80 (nove milhões quzentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


3.1. O presente termo aditivo de contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficem ratificadas as demais condições do contrato originalmente firmado que não conflitem com as disposições do presente Termo.

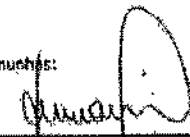
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.


Tremembé, 14 de JUNHO de 2019.


Marcelo Vaguali
Prefeito Municipal


Organização Social Instituto Esperança
Pedro Cipriano Da Silva Junior

Testemunhas:


Anderson Aparecido de Godoi
RG 44.616.955-1


Vânia Teixeira de Lemos Araújo
RG 36.203.903-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº
1200718
Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 20 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO CIVIL NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA APOIO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, o contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço –residencial ou eletrônico –ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Estância Turística de Tremembé, 14 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE

NOME E CARGO: Fabrício Gasnelo Galvão Velasco/ Secretário de Saúde

CPF/ RG: 260.100.908-06/ 32.629.949-X

DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1978

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antônio Nogarotto, nº 137, Res. Aná Cândida, CEP: 12.120-000 – Tremembé/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: ca@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: vereadorfabricao@tremembe.sp.gov.br

TELEFONE(S): (12) 98175-8295

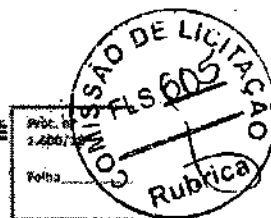
ASSINATURA: 

Rua 7 de Setembro, 701, Centro - CEP: 12120-000 - Caixa Postal 071 - Fone: (12) 3607-1000
e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
 (Lei Municipal n.º 3.452/2009)



ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli/ Prefeito Municipal
 CPF/ RG: 103.921.948-99/ 18.044.364-1 SSP/SP
 DATA DE NASCIMENTO: 02/02/1969
 ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Taubaté, nº 215, Bairro Parque das Fontes, CEP: 12.120-000 – Tremembé/SP
 E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br
 E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br
 TELEFONE(S): (12) 3607-1000

ASSINATURA: _____

ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA:

NOME E CARGO: Pedro Cipriano da Silva Júnior/ Presidente
 CPF/ RG: 362.210.317-53/ 03.692.782-0
 DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1956
 ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, CEP 21.557-130 – Rio de Janeiro/RJ
 E-MAIL INSTITUCIONAL: institutoesperanca@iesp.org.br
 E-MAIL PESSOAL: ciprianojuniord@xmail.com
 TELEFONE(S): (21) 99558-9814 / (21) 3350-5892

ASSINATURA: _____

Rua 7 de Setembro, 701, Centro - CEP: 12120-000 - Caixa Postal: 071 - Fone: (12) 3607-1000
 e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Página 2

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Paulo
	200	

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 20/2018, celebrado entre o município de Tremembé-SP e o IESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.354-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, residente e domiciliado na Rua Taubaté, nº 215, Bairro Parque das Fontes, Tremembé/SP - CEP: 12.120-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA**, a Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Coronel João Sanches, nº 283, Centro, São Fidélis/RJ - CEP: 28.400-000, instituída como Organização Social Municipal, por meio de Decreto Municipal nº 4.988/2016, representada neste ato por seu Presidente Pedro Cipriano da Silva Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.692.782-0 e inscrito no CPF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, CEP 21.557-130 - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914/2013, Decreto Municipal nº 4.422/2013, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO** supra citado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Cláusula 4.1 do Contrato de Gestão, de **15/06/2020 à 15/06/2021**, além do acordo entre as partes em manter inalterado os valores do contrato vigentes em 15/06/2020, considerando o estado de emergência e de calamidade pública instalado no município de Tremembé frente a pandemia CORONAVIRUS/COVID-19.

1.2. A previsão de repactuação prevista na cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 20/2018, fica suspensa até que sejam definidos os eventuais impactos provocados pelos dissídios coletivos e/ou decisões de idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista.

1.3. Acordada por dissídio coletivo e/ou decisão de idêntico teor, reajustamento aos empregados da contratada, prestadores de serviço a contratante, o contrato de gestão será aditado, para fazer constar o índice estabelecido a ser aplicado, a partir da efetiva data do reajuste constante do instrumento de dissídio coletivo.

1.4. O plano de trabalho será mantido nos estritos termos já acordados, sem que ocorra qualquer alteração nas metas estabelecidas, as quais deverão ser cumpridas pela contratada, nos termos constantes do contrato de gestão.

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - PABX: 3807-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

IESP	Rubrica	Página
		201



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.508 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



1.5 A decisão para manutenção do contrato de gestão, em acordo com o estabelecido neste segundo Termo Aditivo foi objeto de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade em ata de reunião extraordinária nº 91/2020, datada de 09/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica mantido o valor total de R\$ 9.294.580,80 (nove milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) para este aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

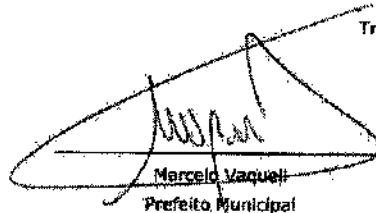
3.1. O presente termo aditivo de contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais condições do contrato originalmente firmado que não conflitem com as disposições do presente Termo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

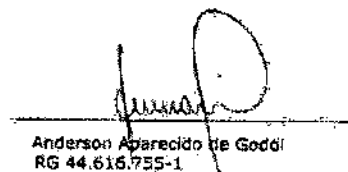
Tremembé, 15 de Junho de 2020.


Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal


Organização Social Instituto Esperança
Pedro Cipriano Da Silva Júnior

Testemunhas:


Vânia Teixeira de Lemos Araújo
RG 26.203.903-5


Anderson Aparecido de Godói
RG 44.616.755-1

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3607-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 20/2018, celebrado entre o município de Tremembé-SP e o IESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1983)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº. 19.211.848-1 SSP/SP e do CPF/MF nº. 085.190.158-16, residente e domiciliado à Rua José Benedito de Oliveira, nº 397 - Residencial Vargas, Tremembé/SP - CEP: 12.120-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA**, a Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Coronel João Sanches, nº 283, Centro, São Fidélis/RJ - CEP: 28.400-000, instituída como Organização Social Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 4.988/2015, representada neste ato por seu Presidente Pedro Cipriano da Silva Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.692.782-0 e inscrito no CPF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, CEP 21.557-130 - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914/2013, Decreto Municipal nº 4.422/2013, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o 1º termo aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO** supra citado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Cláusula 4.1 do contrato, de **16/06/2021 à 15/06/2022**, além do reajuste do valor originalmente pactuado, em 17,62% (dezessete virgula sessenta e dois por cento) conforme disposto nas Cláusulas 10.1 e 11.1, respectivamente, do instrumento contratual firmado entre as partes.

1.2. Readequação do plano de trabalho conforme descrito e justificado no Ofício nº 087/2021, de acordo com a Cláusula 13.1 do contrato em questão.

As alterações objeto do presente termo foram aprovadas pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade em ata de reunião extraordinária nº 100/2021, datada de 07/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este ADITAMENTO o valor total de R\$ 10.931.859,71 (dez milhões, novecentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3407-1800 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

IESP	Rúbrica	Paulina
		203

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1983)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VAROAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)



CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO

3.1. O limite máximo para pagamento de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes e empregados deve observar o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo de contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições do contrato originalmente firmado que não conflitem com as disposições do presente Termo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Tremembé, 15 de JUNHO de 2021.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal

Organização Social Instituto Esperança
Pedro Cipriano Da Silva Junior

Testemunhas:

Plínio Xavier Lopes Neto
CPF: 073.267.358-59

Dr. Carlo Guilherme da Silveira e Lima
CPF: 183.843.428-30

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - PABX: 3807-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br - SP

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
		204



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 18 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA

OBJETO: Apoio ao gerenciamento, operacionalização e execução dos Serviços de Saúde nas UNIDADES DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Rodrigo Cardoso OAB/SP nº 244.685

e-mail: rodrigo@rodrigoadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 15 de JUNHO de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

CARGO: PREFEITO

CPF: 085.190.158-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Página 1

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Par. 1º
		205



PREFEITURA DE
CASCVEL
CASA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



Nome: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

CARGO: PREFEITO

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

CARGO: PREFEITO

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

Pela Contratada: ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA

Nome: Pedro Cipriano da Silva Júnior/ Presidente

Cargo: Presidente

CPF: 362.210.317-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

CARGO: PREFEITO

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Página 2

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA06-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
	J	206

Atestado de Capacidade Téc. emitida pela Prefeitura Pindamonhangaba-SP (194/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.749/0001-32, estabelecida na Av. Itália nº 928, 15º andar, sala nº 1.508, bairro Jardim das Nações, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, prestou serviços à Prefeitura de Pindamonhangaba, CNPJ nº 45.228.214/0001-19, e detém qualificação técnica para a execução das atividades abaixo relacionadas:

Contrato: nº 194/2018

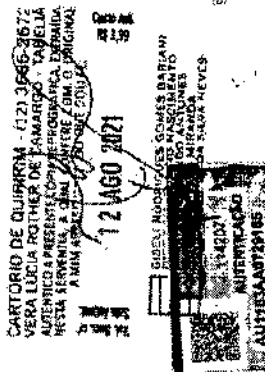
Vigência: 11/12/2018 a 10/12/2021

Especificações:

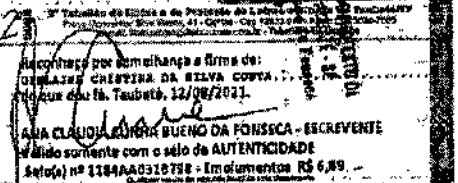
Prestação de serviço na UPA de Moreira Cesar, sendo 04 leitos de emergência, 09 leitos de enfermagem e 4 leitos de observação pediátrica, incluindo equipe especializada em enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, serviços de limpeza e recepção e apoio.

Informo que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pindamonhangaba, 05 de agosto de 2021.



Gisela
Gisela Cristina da Silva Costa
Diretora da Rede de Urgência e Emergência



Rua José Luis Cembraneli, 1005 - Parque das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12420-340
TELEFAX (12) 3550-8936 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

[Handwritten signatures]

IESP	Rubrica	Página
	J	207

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Contrato de Gestão nº194/2018, celebrado entre Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 194/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUINDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA-IESP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.228.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 50, Residência Data Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA-IESP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 828, 1º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.748/0001-32, neste ato representada por seu presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, militar aposentado, portador da cédula de identidade nº 03682782-0, inscrito no CPF/MF sob nº 302.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PRECÁTO Nº 158/2018 (PMP 24375/2018)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.632/96, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente, material gráfico, sinalização e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência seguindo as normativas do sistema único de saúde no município de Pindamonhangaba, de acordo com as especificações do termo de referência, com recursos financeiros de contratante, conforme detalhado na solicitação nº 2163/2018, de 04/11/2018 (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social).**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos e seus relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima referido, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e planilhas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/11/2018.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de ajustamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de serviços, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 3.184.486,40 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)** conforme proposta adjudicada da contratada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - Cep.: 12420-010
Telefone: (12) 3644-5600 - e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

IESP	Rúbrica	Página
		208



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria 30 (trinta) dias após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o Índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Siscaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
 - b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
 - c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.
- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

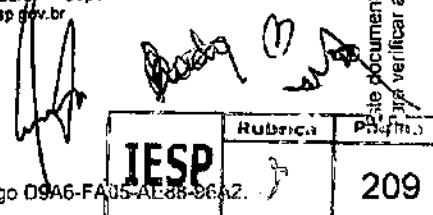
7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se à pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - Cep: 12420-010
Telefone: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



IESP	Rubrica	Procedimento
		209



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.
- 7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**
7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:
 - I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
 - V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
 - VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.
- 8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:
- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
 - III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2018, na classificação orçamentária nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.39.50.01, empenho nº 11028/2018 e ficha nº 372.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1420 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Página
	J	210



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.986/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2018.


Valéria dos Santos
 Secretária de Saúde e Assistência Social


Pedro Cipriano Da Silva Junior
 Instituto Esperança- IESP

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cantoso - Pindamonhangaba/SP - Cep.: 12420-010
 Telefax: (12) 3844-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

IESP	Rubrica	Página
		211

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 194/2018, celebrado entre o município de Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 194/2018 ADITAMENTO 01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUINDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA- IESP.

Pelo presente Instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 2C.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Data Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA-IESP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada por seu presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, militar aposentado, portador da cédula de identidade nº 03692782-0, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente Instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 194/2018 (Pregão nº 158/2018 – PMP 24825/2018), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se, assim, o contrato até 11/12/2020, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do Parecer nº 1031/2019 – DAA, com parecer favorável do Departamento Jurídico Administrativo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP 12420-010
Telefax: (12) 3844-5600/6-ma@licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

(Handwritten signatures and initials)

IESP	Rubrica	Página
	<i>(Handwritten mark)</i>	212



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato em **2,9570%**, passando o valor total de R\$ 3.184.466,40 (três milhões e cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para **R\$ 3.278.631,07 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta um reais e sete centavos)**, conforme apontamento do Departamento de Finanças e Orçamentos e parecer favorável do Departamento Jurídico Administrativo.

03 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2019.



VALÉRIA DOS SANTOS
Secretaria de Saúde



Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança- IESP


Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____



2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alq do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefax: (12) 3644-6600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

IESP	Rubrica	Página
		213

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 194/2018, celebrado entre o município de Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 194/2018 ADITAMENTO 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUINDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA- IESP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA-IESP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada por seu presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, militar aposentado, portador da cédula de identidade nº 03692782-0, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendí, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 194/2018 (Pregão nº 158/2018 - PMP 24825/2018), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se, assim, o contrato até 11/12/2021, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 9166/2020, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 13420-010
Telefone: (12) 3644-5600/5 - e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Assinado por: PAULO ROZAS JUNIOR - PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas: acesse: <https://portaldeassinaturas.com.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

		
IESP	Rubrica	214



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato em 5,4268%, passando o valor total de R\$ 3.278.631,07 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta um reais e sete centavos) para R\$ 3.456.555,82 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme apontamento do Departamento de Financeiro Contábil e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

03 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato original, com exceção das adms mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2020.

Valéria Dos Santos
Secretaria de Saúde

Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança- IESP

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____


Assinado por 1 pessoa: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-410
Telefone: (12) 3644-5000/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Página
		215



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7E8-D43A-9F8D-1985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

INSTITUTO ESPERANÇA (CNPJ 10.779.749/0001-32) VIA PORTADOR PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR (CPF 362.XXX-XXX-63) em 14/12/2020 12:08:00 (GMT-03:00).
Emitido por: AC CertSign RFB G5 - AC Secretária de Receita Federal do Brasil - AC Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portaldeassinaturas.tdoc.com.br/verificacao/E7E8-D43A-9F8D-1985>

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Portador
	J	216



Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura
Pindamonhangaba-SP (046/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.749/0001-32, estabelecida na Av. Itália nº 928, 15º andar, sala nº 1.508, bairro Jardim das Nações, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, prestou serviços à Prefeitura de Pindamonhangaba, CNPJ nº 45.226.214/0001-19, e detém qualificação técnica para a execução das atividades abaixo relacionadas:

Contrato emergencial: nº 046/2020

Vigência: 07/04/2020 a 07/01/2021

Especificações:

Prestação de serviços em leitos para o hospital campanha do COVID 19 no município de Pindamonhangaba, Cidade nova e Araretama 10 leitos ventilatórios e 30 leitos de enfermaria, incluindo equipe com RT médico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, recepção e apoio administrativo.

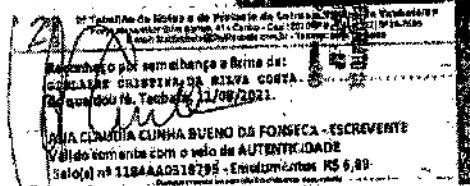
Informo que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pindamonhangaba, 05 de agosto de 2021.

CARTEIRO DE OUBREIRA - 1120 3604 2671
VERA LUCIA ROTHE DE OLIVEIRA - TABELA
AUTENTICA PRESENTE EM
NESTA SERVENTIA A QUAL
AMARELO
12 ANO 2021



Giselle Reginiani Gomes Sarinny
Diretora da Rede de Urgência e Emergência



Rua José Luís Cembranelli, 1005 - Parque das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP:12420-340
TELEFAX (12) 3550-8938 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Paulo
	Assinatura	217

Contrato de Gestão nº 046/2020, celebrado entre Pindamonhangaba-
SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 46/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO PRIVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NESTE TERMO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E ÁREAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEGUIR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.509.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 50, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º A, Sala 1508, Bairro Jd. Das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, portador da cédula de identidade nº 03.692.782-0 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.371-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº 019/2020 (PMP Nº 1.902/2020)**, ao amparo do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº 789/2020, de 30/03/2020, o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de cunho privado na área de atuação de saúde pública para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, constantes neste termo para enfrentamento do Covid 19 e áreas de emergência de saúde pública do município, e demais obrigações a seguir pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de Covid-19.

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**.

Dispensa nº 019/2020 1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefone: (12) 3844-5600



IESP	Rubrica	Página
	J	218

Assinado por 2 pessoas: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR e VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpindamonhangaba.toc.br/verificador> e informe o código 7AF8-A051-F8EC-D84D

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

1.4. Reduções maiores do que 50% (cinquenta por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Contratação de empresa de cunho privado na área de atuação de saúde pública para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, constantes neste termo para enfrentamento do Covid 19 e áreas de emergência de saúde pública do município, e demais obrigações a seguir pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de Covid-19, entrega mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo a ser notificado pela Secretaria de Saúde, Contratação de empresa de cunho privado na área de atuação de saúde pública para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, constantes neste termo para enfrentamento do Covid 19 e áreas de emergência de saúde pública do município, e demais obrigações a seguir pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de Covid-19, que vierem a ser recusados imediatamente pela contratante, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. O objeto contratado deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria de Saúde da CONTRATADA.

3.4. A entrega será realizada em sua totalidade, conforme proposta aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.953.863,95 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), e onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.39.99.95, ficha 1104 e empenhos nº 3751/2020 e 3857/2020.

4.1.1. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor ou pagamento na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente em carteira.


Dispensa nº 019/2020 2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12120-010
Telefax: (12) 3644-5600



Assinado por 2 pessoas: PEDRO CÍFRANO DA SILVA JUNIOR e VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.tdoc.com.br/verificador> e informe o código 7459-4651-FBFC-D9A6

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Rubrica
	219	219



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme proposta da CONTRATADA, e a vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, após assinatura e emissão de ordem de serviço.
- 5.2. Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o bem objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas na Dispensa nº 019/2020 e na respectiva proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de Dispensa nº 019/2020.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadiplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.4. Fazer prova, antes da quitação de fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e regularidade Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no processo licitatório.
- 7.3. Aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente, sempre respeitada a Lei Federal 8.666/93.
- 7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

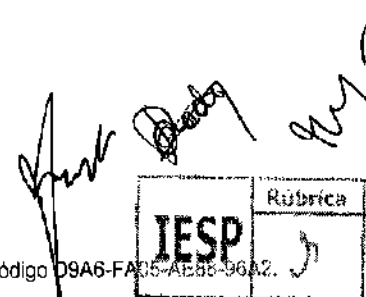
Dispensa nº 019/2020 3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Caroba - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



Assinado por 2 pessoas: PEDRO CEFRIANO DA SILVA JUNIOR e VALERIA DOS SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.tbac.com.br/verificacao> e informe o código 7AF9A561-FFC-D94D

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	220
------	---------	-----



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2020.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Instituto Esperança

Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____


Assinado por 2 pessoas: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR e VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.toc.com.br/validacao> e informe o código 7AF9A951-FBFC-D94D

Dispensa nº 019/2020 4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

	Rubrica	Paulo Rozas Junior
	Página	221



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante:
Município de Pindamonhangaba

Contratada:
Instituto Esperança

Contrato nº:
046/2020 assinado em 07/04/2020

Objeto: Contratação de empresa de cunho privado na área de atuação de saúde pública para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, constantes neste termo para enfrentamento do COVID-19 e áreas de emergência de saúde pública do município, e demais obrigações a seguir pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de COVID-19

Advogado (s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2020.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretária de Saúde
saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Instituto Esperança
ciprianopedrojunior@gmail.com
institutoesperanca@iesp.com.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.




Dispensa nº 019/2020 5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cordeiro - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 2 pessoas: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR e VALÉRIA DOS SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portaldeassinaturas.com.br>



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>

	Rubrica	Paulo Rozaes Junior
		
		
IESP		222

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 046/2020, celebrado entre o Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 046/2020 ADITAMENTO 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO PRIVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NESTE TERMO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E ÁREAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEGUIR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dalá Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º A, Sala 1508, Bairro Jd. Das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, portador da cédula de identidade nº 03.692.782-0 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.371-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 046/2020 (DISPENSA Nº 019/2020 - PMP 1902/2020), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 5.1 em mais 03 (três) meses, prorrogando-se, assim, o prazo de execução do contrato até 07/10/2020, em atendimento à

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-070
Telefax: (12) 3644-5800 e-mail: licitacoes@pindamonhangaba.sp.gov.br

IESP	Rubrica	Assinatura
		223



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 4.377/2020, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

02 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2020, na classificação orçamentária nº 01.10.10.10.302.0014.2057.2.3.90.39.99.05, ficha nº 1146 e nº 01.10.10.10.302.0014.2057.3.3.90.39.99.08, ficha nº 1152.

03 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das adms mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2020.


Valéria dos Santos
Secretária de Saúde


PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Instituto Esperança

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____



IESP	Rúbrica	_____
	Página	224

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 046/2020, celebrado entre o
Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 046/2020 ADITAMENTO 03/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO PRIVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NESTE TERMO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E ÁREAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEGUIR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º A, Sala 1508, Bairro Jd. Das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, portador da cédula de identidade nº 03.692.782-0 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **046/2020 (DISPENSA Nº 019/2020 - PMP 1902/2020)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 5.1 em mais **01 (um) mês**, prorrogando-se, assim, o **prazo do contrato até 07/11/2020**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 7.673/2020, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefone: (12) 3644-5600 (e-mail): licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

P. D.

IESP	Rubrica	Página
	<i>J</i>	225

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozzaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



02 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2020, na classificação orçamentária nº 01.10.10.10.302.0014.2057.3.3.90.39.99.08, ficha nº 1152 e nº 01.10.10.10.302.0014.2110.3.3.90.39.99.05, ficha nº 1170.

03 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2020.

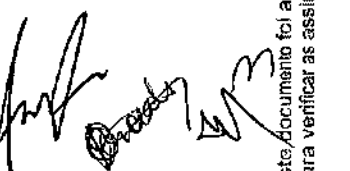

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde


PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Instituto Esperança

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefone: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



IESP	Rubrica	Página
	✓	226

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 046/2020, celebrado entre o Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 046/2020 ADITAMENTO 04/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO PRIVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NESTE TERMO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E ÁREAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEGUIR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA.

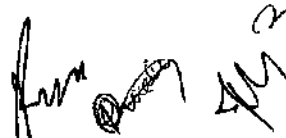
Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º A, Sala 1508, Bairro Jd. Das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, portador de cédula de identidade nº 03.692.782-0 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 046/2020 (DISPENSA Nº 019/2020 - PMP 1902/2020), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 5.1 em mais **02 (dois) meses**, prorrogando-se, assim, o prazo do contrato até **07/01/2021**, em atendimento à justificativa da

Assinado por 2 pessoas: VALÉRIA DOS SANTOS e PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar e validar as assinaturas, acesse <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefone: (12) 3544-5600/e-mail: kilacaco@pindamonhangaba.sp.gov.br





IESP	Rubrica	Página
	J	227



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 8519/2020, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

02 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2020, na classificação orçamentária nº 01.10.30.10.302.0014.2110.3.3.90.39.99.05, ficha nº 1170.

03 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2020,

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde

Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bem-Sucesso 1400 - Alto do Cruzeiro - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefax: (12) 2644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por: 2ª secretar: VALÉRIA DOS SANTOS e PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 788-4-891C9-9203-811M.



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Paulo Rozas Junior
		228

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 046/2020, celebrado entre o
Município de Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNIC PIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE S O PAULO
Secretaria Municipal de Administra o

CONTRATO N  046/2020 ADITAMENTO 05/2020

CONTRATA O DE EMPRESA DE CUNHO PRIVADO NA  REA DE ATUA O DE SA DE P BLICA PARA GEST O, OPERACIONALIZA O E EXECU O DOS SERVI OS DE SA DE, CONFORME ESPECIFICA OES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTA O DO GERENCIAMENTO E EXECU O DE ATIVIDADES E SERVI OS DE SA DE, CONSTANTES NESTE TERMO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E  REAS DE EMERG NCIA DE SA DE P BLICA DO MUNIC PIO, E DEMAIS OBRIGA OES A SEGUIR PELO PER ODO DE 03 (TR S) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERAN A.

Pelo presente Instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNIC PIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jur dica de Direito P blico, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n  1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob n  45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secret ria Municipal de Sa de, Sra. **VAL RIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcion ria p blica, portadora da c dula de identidade n  20.609.443, e do CPF/MF n  109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubat /SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, n  60, Residencial Dala Rosa, bairro do Bel m, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERAN A**, pessoa jur dica de direito privado legalmente constitu da, com sede na cidade de Taubat /SP, na Avenida It lia, n  928, 15  A, Sala 1508, Bairro Jd. Das Na oes, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n  10.779.749/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, portador da c dula de identidade n  03.692.782-0 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob n  362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, n  376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

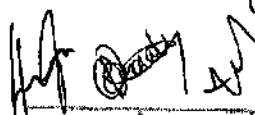
01 - O presente instrumento de aditamento contratual   celebrado nos termos expressos do contrato n  046/2020 (DISPENSA N  019/2020 - PMP 1902/2020), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas altera oes, adita-se o item 5.1 em mais 03 (tr s) m s, prorrogando-se, assim, o prazo do contrato at  07/04/2021, em atendimento   justificativa da

Assinado por 2 pessoas: VALERIA DOS SANTOS e PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.10cc.com.br/verificacao/> e informe o c digo 8A10-0366-03DA-1DA8

1

DEPARTAMENTO DE LICITA OES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 13420-010
Telefone: (12) 3644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



 IESP	Rubrica	Assinatura
		229

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.

Para verificar as assinaturas v  ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c digo D9A6-FA05-AE88-96A2.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas v  ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c digo D9A6-FA05-AE88-96A2.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 048/2021, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

02 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2021, na classificação orçamentária nº 10.302.0014.2110|05|312.0000|3.3.90.39.00.

03 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 06 de janeiro de 2021.

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde

Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: VALERIA DOS SANTOS e PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.toc.br> com autenticação e informe o código 6A10-0664-6SDA-10A8

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP 12420-010
Telefax: (12) 3844-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br





IESP	Rubrica	Assinatura
		230

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 046/2020, celebrado entre o Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 046/2020 ADITAMENTO 01/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO PRIVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NESTE TERMO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E ÁREAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEGUIR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º A, Sala 1508, Bairro Id. Das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO CÍPRIANO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, portador da cédula de identidade nº 03.692.782-0 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 375, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **046/2020 (DISPENSA Nº 019/2020 - PMP 1902/2020)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 5.1 em mais **01 (um) mês**, prorrogando-se, assim, o prazo do contrato até **07/05/2021**, em atendimento à justificativa da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefone: (12) 3644-5500 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Partida
	<i>[Handwritten signature]</i>	231

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA06-AE88-96A2.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 2.765/2021, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

03 - Conforme previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com a cláusula primeira, item 1.3 do referido contrato, para **supressão** do valor total do contrato em **21,611285%**, correspondendo ao valor **R\$ 479.121,14** (quatrocentos e setenta e nove mil e cento e vinte um reais e quatorze centavos), passando o valor total do contrato de **R\$ 2.216.995,14** (dois milhões e duzentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) para **R\$ 1.737.873,99** (um milhão e setecentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 2.765/2021, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

03 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2021, na classificação orçamentária nº 10.302.0014.2110.3.3.90.39.99.01.

04 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2021.

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde

Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefones: (12) 3644-6806 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

2

IESP	Rubrica	Assinatura
	J	232

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 046/2020, celebrado entre o Pindamonhangaba-SP e o IESP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

644

CONTRATO Nº 046/2020 ADITAMENTO 02/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO PRIVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NESTE TERMO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 E ÁREAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEGUIR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º A, Sala 1508, Bairro Jd. Das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar reformado, portador da cédula de identidade nº 03.692.782-0 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:


01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 046/2020 (DISPENSA Nº 019/2020 - PMP 1902/2020), firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 5.1 em mais 30 (trinta) dias, prorrogando-se, assim, o prazo do contrato até 07/06/2021, em atendimento à justificativa da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefone: (12) 3544-5600 - e-mail: noscasac@pindamonhangaba.sp.gov.br

[Handwritten initials]

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

	Rubrica	Assinatura
	<i>[Handwritten signature]</i>	233




MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 3 605/2021, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2021.


Valéria dos Santos
Secretária de Saúde


Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Tele/fax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

2

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura de Serra/ES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Serra(ES), 08 de julho de 2021.

Atestamos para os devidos fins, que o INSTITUTO ESPERANÇA - IESP sediada na Avenida Itália no 928, 15º andar, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté- SP, CEP 12.030-212, inscrita no CNPJ Nº:10.779.749/0001-32, e filial sediada na Avenida Eldes Scherer Souza, 2162, Piso L2, sala 704/705, Condomínio Shopping Montserrat, bairro Colina de Laranjeiras, Serra - ES, CEP:29.167-080, inscrita no CNPJ Nº:10.779.749/0002-13, Presta Serviços de Operacionalização da Gestão e Execução, das atividades e serviços de saúde na UPA CASTELÂNDIA (Unidade de Pronto Atendimento de Castelândia), com Pronto Atendimento 24 horas (22 leitos), Dentistas, Médicos Pediatras, Clínicos e Emergencistas, de acordo com o Contrato de Gestão nº 201/2019, assinado em 15 de julho de 2019, com duração de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período; Processo nº 11.882/2019; edital nº 001/2019.

Atenciosamente,

Bernadete Coelho Xavier
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde da Serra-ES

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Paulo Rozas Junior

IESP	Rúbrica	Página
	✓	235



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DA SERRA

www.dio.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 25 de Maio de 2021

www.serra.es.gov.br

Edição Nº98

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 1.328, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001,

DECRETA:
Art. 1º - Exonera SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ, do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL - CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 672721

DECRETO Nº 1.329, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:
Art. 1º - Nomeia BERNARDETE COELHO XAVIER, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL - CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 672725

Portaria

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 9650/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora AMA APARECIDA NASCIMENTO ESTEVÃO, matrícula nº 5777, ocupante do cargo de Agente de Obras e Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de maio de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 672477

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 8645/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora MARIA APARECIDA WERNERSBACH VIEIRA, matrícula nº 548397, ocupante do cargo de Professor MaPB - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de maio de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 672480

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 9073/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora JULIANA OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES, matrícula nº 44393, ocupante do cargo de Professor MaPB - Assessoramento Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de maio de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 672451

PORTARIA/SESA Nº 85, DE 19 de maio de 2021.

Designa Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 69.108/2018,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO o previsto na Lei 8.566, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 58, inc. III c/c o art. 67 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos; CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão eletrônico como modalidade de licitação;

RESOLVE:
Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal no Processo nº 69.108/2018 referente ao Contrato nº 040/2020 que tem por objeto: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, a saber:
Gestor: JUACY PEREIRA GOMES Mat. 25070
Fiscal: RENATA BATISTA BERNARDES SCARPATTI Mat. 18834

Art. 2º Esta Portaria integra o Processo Administrativo nº 69.108/2018

Serra/ES, 19 de abril de 2021.

Sheila Cristina de Souza Cruz

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 672546



Impressão digitalizada pela DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Rua Siqueira, 34 de São João de 2021 e 22 99 10 0100 e 0100 - 0100

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Paulo Rozaes Junior

IESP	Rubrica	Prima
		236

Contrato de Gestão nº201/2019, celebrado entre Serra / ES e o IESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Contrato nº. 201/2019
Processo nº 11.882/2019
Edital nº 001/2019

CONTRATO DE GESTÃO E COMPARTILHAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O IESP - INSTITUTO ESPERANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA REGULAMENTAR O DESEMPENHO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA GESTÃO DA UPA CASTELÂNDIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, sediada a Rua Antônio Maestro Cícero, 239, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**, portador do CPF 816.970.527-00 e RG 597576 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**; com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ/MF 14.814.026/0001-88, sediada à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416, Portal de Jacaraípe, CEP: 29.173.795- Serra-ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**, portador do CPF nº. 442.942.396-20 e da CI nº. M 2647-140 SSP/MG, 11840- 6ª CRA MG a, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IESP - INSTITUTO ESPERANÇA**, com CNPJ/MF 10.779.749/0001-32, com endereço na Av. Itália, 928 - sala 1508 - Edifício The One Office Tower - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12.030-212 - tel: (12) 3621-3844 - e-mail Institutoesperanca@icspe.org.br e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 00058617 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Taubaté, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, RG 03.692.782-0, CPF 362.210.317-53, doravante denominada **CONTRATADA**; com base no processo nº 11.882/2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.778, de 29 de setembro de 2011, o Decreto Municipal nº. 3.188/2018, com nova redação dada pelo Decreto 4.530/2013 de 28 de fevereiro de 2019, a Instrução Normativa TCE/ES nº 42 de 15 de agosto de 2017e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde- SUS, estabelecidos na Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, Lei 8.666/93 no que couber, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UPA CASTELÂNDIA (Unidade de Pronto Atendimento)**, situada à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/n, Portal de Jacaraípe, Serra -ES. CEP: 29173-795, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA -ES - TEL: (27)32527431-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR- WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Prática
	J	237



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução de acordo com o TR e anexos, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **UPA CASTELÂNDIA (Unidade de Pronto Atendimento de Castelândia)** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este Instrumento.

1.2 - A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade na gestão, alcançando os resultados esperados.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Termo de Referência
- b) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
- c) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- d) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** o uso dos bens móveis e imóveis necessários à gestão da **UPA CASTELÂNDIA**, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.188/2018, com nova redação dada pelo Decreto 4.530/2013 de 28 de fevereiro de 2019.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização.

2.2.1 - Fim do prazo do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver os bens no estado em que os recebeu ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como resarcir a **CONTRATANTE** pelo extraviu ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173 795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.COMRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR- WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

 IESP	Rúbrica	Página
		238

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

2.3 - A **CONTRATADA** comprometer-se a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Serra cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente, na forma do item 3.1.8 da cláusula Terceira.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens cedidos ao Poder Público Municipal, quando não mais forem necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na legislação específica que rege a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido neste contrato.

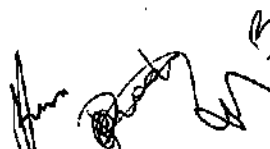
3.1.3 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta cidade de Serra, Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5415, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR- WWW.SERRA.ES.GOV.BR




Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Assinatura
	J	239



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.1.6.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo;

3.1.6.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano;

3.1.6.3 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

3.1.7 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com incorporação automática do patrimônio que por ventura venha a ser adquirido com recursos originários do contrato de gestão, inclusive com a entrega da documentação necessária, pela **CONTRATADA**, para incorporação dos referidos bens.

3.1.8 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **UPA CASTELÂNDIA** existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

3.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

3.1.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados, encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive com o custo das rescisões de contrato de trabalho realizadas durante a vigência do contrato de gestão, ressalvado o disposto na cláusula quinta, item 5.1.6.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Assinatura
	✓	240



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3.1.11 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Contrato de Gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

3.1.12 - Implantar na **UPA CASTELÂNDIA** o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos Técnicos deste Contrato de Gestão.

3.1.13 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em crachás de identificação, uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas da UPA e da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo Municipal no tocante à comunicação.

3.1.14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social".

3.1.15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.1.16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.



3.1.17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

3.1.18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.19 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.1.20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.705 - SERRA - ES - TEL: (27)3257434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

	Rubrica	Página
		241

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3.1.21 - Em se tratando de serviço de "internação", permitir a visita ao paciente, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 01 (uma) hora.

3.1.22 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.1.23 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

3.1.25 - Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

3.1.26 - Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de Ética em Enfermagem;

3.1.27 - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.27.1 - As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Município de Serra.

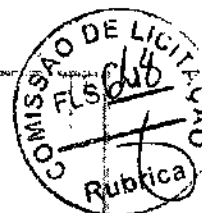
3.1.27.2 - Em caso de contratação de profissional cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude da escassez de referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE - CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434;
E-MAIL: CPLCONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.

IESP	Rubrica	Paulo Rozaes Junior
	Página	242



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3.1.28 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.

3.1.29 - Publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, as demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.1.30 - Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 28 do Decreto Municipal nº. 3.188/2018.

3.1.31 - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão.

3.1.31.1 - A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

3.1.32 - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:



- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia do Contrato de Gestão, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

3.1.32.1 - As informações deverão ser publicadas em até 90 (noventa) dias a partir da celebração do Contrato de Gestão, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

3.1.32.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar tais informações para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, que realizará a inclusão de tais informações no site da Secretaria Municipal de Saúde.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32827434-
E-MAIL: CP1.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR- WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

	Rubrica	Página
		243



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3.1.33 - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

3.1.34 - Garantir lisura nas contratações de pessoal, bem como na aquisição de bens e serviços, nos termos de seu Regulamento.

3.1.35 - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.36 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Terceira - Das penalidades, do Presente Contrato.

3.1.37 - Adotar CNPJ filial específico, para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato, em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Contrato, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da Instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio das atividades da unidade de saúde objeto deste Contrato no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

3.1.37.1 - Durante este período será utilizada a conta bancária específica para recebimento e movimentação dos valores recebidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato no CNPJ Matriz da Entidade.

3.1.38 - Prestar contas à **CONTRATANTE**, mensalmente, acerca da utilização dos recursos públicos repassados, dos serviços prestados e do atingimento aos índices e metas de desempenho pactuados.

3.1.39 - Favorecer à efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a prestação dos serviços públicos de saúde;

3.1.40 - Deverá garantir a execução do Acolhimento com Classificação de Risco, conforme Protocolo adotado pelo Município, bem como as atualizações do Protocolo, sistema e profissionais e tempos de atendimento conforme prioridade (cores) determinada.

3.1.41 - Manter o funcionamento ininterrupto dos serviços, durante 24 horas; de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍRE CEP: 29.172-795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434
E-MAIL: CIA_CONTRATOS_SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Imposta
		244



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3.1.42 - Manter equipe mínima exigida para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município conforme estabelecido na Portaria vigente para IPA 24 horas Porte II.

3.1.43 - Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;

3.1.44 - Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada mesmo em períodos de greve e paralisações de quaisquer natureza;

3.1.45 - Oferecer crachás, uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Organização Social com a informação que está a serviço da Prefeitura Municipal da Serra, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como equipamentos de proteção individual (EPI);

3.1.46 - Manter registro atualizado e relatórios de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.47 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, predial e rede de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação;




3.1.48 - Encaminhar ao contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

3.1.49 - Implantar um instrumento de pesquisa de satisfação pós-atendimento do usuário na Unidade e Serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra;

3.1.50 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à Secretaria Municipal de Saúde e aprovação expressa pela mesma;

3.1.51 - Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5418, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.798 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	P
		245



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



3.1.52 - Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

3.1.53 - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais

3.1.54 - Atualizar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

3.1.55 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da **UPA CASTELÂNDIA**, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

3.1.56 - Promover ambiente acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

3.1.57 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

3.1.58 - Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Organização Social contratada, independentemente de solicitação;

3.1.59 - Formalizar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.1.60 - Desenvolver Ações/ Metas do Plano de Gerenciamento de resíduos de saúde conforme legislação vigente

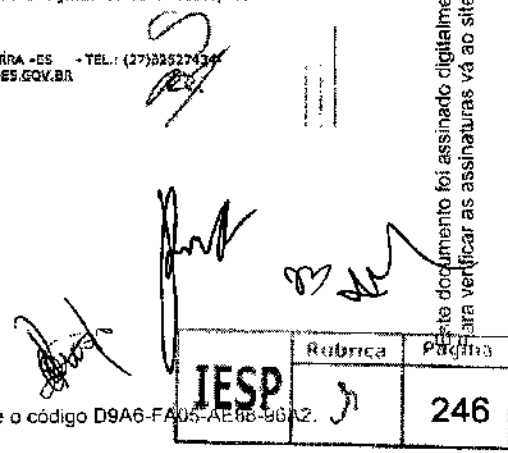
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4.1 - A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos da **CONTRATADA**, com funcionários admitidos mediante processo seletivo.

4.2 - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32227434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP
Rubrica
Página
246



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

forma integral e exclusiva, isentando o Município da Serra de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

4.3.1 - A cada dissídio coletivo de categoria profissional, a contratada deverá encaminhar documentação para atualização da planilha de pessoal.

4.4 - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição, pública ou privada, seus empregados.

4.5 - A capacitação dos colaboradores da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos.

4.6 - A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

4.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.

4.8 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, não podendo ser remunerada à conta do Contrato de Gestão a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização.

4.9 - A remuneração dos membros da Diretoria do **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser compatível com o praticado no mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

AV. TALMÁ RIBEIRO RODRIGUES Nº 8416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.123.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32517434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Handwritten signatures and initials

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	247
	Assinatura	247



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

5.1.1 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

5.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis. Conforme Contrato de Gestão;

5.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

5.1.4 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

5.1.5 - Arcar com os custos das rescisões de Contratos de trabalho e encargos sociais e previdenciários a elas relacionados, quando da extinção do Contrato de Gestão.

5.1.6 - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização do Contrato, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará contas mensalmente acerca dos recursos públicos repassados, em conformidade com o Programa de Trabalho e com os índices de desempenho pactuados.

6.1.1 - A prestação de contas conterá, no mínimo:

I - extrato completo da conta bancária específica, abrangendo a totalidade do período, demonstrando todas as receitas e despesas e realizando conciliação bancária, se for o caso;

II - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios, resumo de viagem, ordens de tráfico, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, acompanhados de notas explicativas que demonstrem sua vinculação direta ou indireta com o objeto da parceria;

III - fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

IV - declaração do responsável, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 – SERRA – ES - TEL.: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SERRA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.

IESP	Rubrica	Página
	J	248



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

V - relatório contendo cotejo analítico entre as despesas realizadas e as previsões do Plano de Trabalho, atestando a aplicação dos recursos financeiros em plena consonância com as obrigações assumidas;

VI - relatório demonstrando o percentual de atingimento das metas e indicadores de desempenho pactuados em relação ao período em questão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VII - relatório com a disponibilização de informações detalhadas de todo o pessoal contratado pela O.S. para execução do objeto pactuado, a exemplo de: nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, horas faltantes, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;

6.1.2 - ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Correspondente.

6.2 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados, e instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização do Contrato de Gestão para tal fim, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

6.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará, mensalmente, a prestação de contas encaminhada pela **CONTRATADA**, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico III, que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula nona deste Contrato.

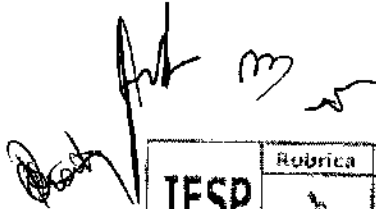
6.3.1 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.4 - Semestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, constantes do Anexo Técnico I, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.4.1 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a ser pactuada

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527436
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

 IESP	Rubrica	Página
	<i>J</i>	249



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.4.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao identificar que menos de oitenta por cento do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato imediatamente ao gestor, para as providências de repactuação.

6.5 - Além dos Relatórios Mensais e Semestrais de Fiscalização, a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará, ao final de cada exercício, Relatório de Avaliação Anual e, ao final da parceria, Relatório de Avaliação Final, em que avalia o desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

6.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requerer à **CONTRATADA**, a qualquer momento, a apresentação de informações complementares e o detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios e prestações de contas.

6.7 - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, caso persistam as falhas, encaminhará Relatório para subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Saúde acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

6.8 - Caso sejam apuradas quaisquer irregularidades na atuação da **CONTRATADA**, seja na prestação dos serviços, na utilização dos recursos públicos repassados ou no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

6.8.1 - Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso ao Secretário Municipal de Saúde.


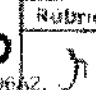
6.8.2 - Se indeferido o recurso, o valor da despesa impugnada deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da possibilidade de imposição de sanções.

6.8.3 - Serão consideradas irregulares as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou com o custeio da estrutura administrativa da entidade.

6.9 - Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário Municipal de Saúde.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA06-AE88-96A2.

 IESP	Rubrica	Página
		250



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

6.9.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais.

6.10 - O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

6.11 - O CONTRATANTE poderá contratar Verificador Independente para auxiliar no monitoramento do presente Contrato, arcando com os custos de referida contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão terá duração por de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, conforme § 1º do artigo 27 da Lei Municipal n. 3.778/2011, tendo por termo inicial a dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2 - Eventual renovação será procedida de respectivo Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no **ANEXO TÉCNICO I** - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 24.219.678,90 (vinte e quatro milhões duzentos e dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, referente aos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato de Gestão.

8.1.1 - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 6.504.919,74 (seis milhões quinhentos e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)** é correspondente ao presente exercício financeiro, e **R\$ 17.714.759,12 (dezessete milhões setecentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, correspondente ao exercício de 2020, e onerará a **SESA, Atividade: 10.302.0190.2.195, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 1.211.0000 e 1.212.0000**.

8.1.2 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)31527434 - E-MAIL: CPL.CONTRATOS@SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.

IESP	Rubrica	Primo
	J	251

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



8.1.3 - Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano, a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** na **UPA CASTELÂNDIA**, onerará a **SESA**, Atividade: **10.302.0230.135**, Natureza da Despesa: **4.4.50.51.00** e Fonte de Recursos: **1.211.0000**.

8.1.4 - Os recursos repassados remanescentes à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.1.5 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.1.6 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a Organização Social contratada para a gestão de Unidade de Saúde, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**.

8.1.7 - Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

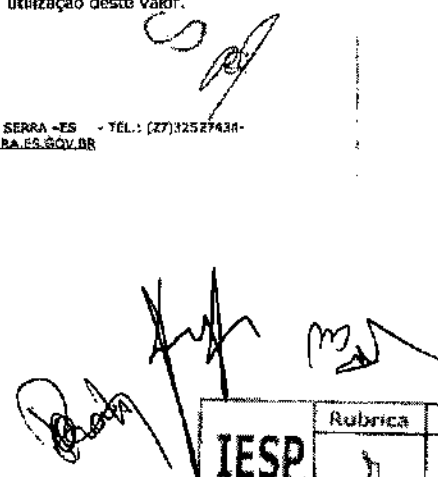
8.3 - Sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

8.4 - É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte do **CONTRATADO**.

8.4.1 - Entende-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da Instituição por meio da fixação de um percentual fixo, sem a devida demonstração da utilização deste valor.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5415, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527431 - E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Página
		252



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

8.5 - As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas e compartilhadas com a matriz, desde que discriminadas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Nos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, estima-se repassar **R\$ 24.219.678,90 (vinto e quatro milhões duzentos e dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos)** à CONTRATADA, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada segundo o cronograma de desembolso apresentado pela entidade, nos termos do Edital.

9.2 - A composição de cada parcela operacional é de 90% referente à parte fixa e 10% referente à parte variável do contrato, nos termos do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

9.2.1 - Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados ocorrerá em 12 parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

9.2.2 - O Valor de investimento será repassado mensalmente, mediante apresentação de planilha de medição devidamente atestada, no período de até 120 dias.

9.2.3 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.2.4 - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de **Janeiro de 2020, Abril de 2020, Julho de 2020 e Outubro de 2020**, após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

9.2.5 - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

9.3 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

9.3.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual,

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 20.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434-
E-MAIL: CPE.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR- WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Prontina
	J	253



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, desde que os pedidos de aditamento sejam previamente avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando incentivar o planejamento real no plano de trabalho das participantes, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.2 - A qualquer tempo, poderá ocorrer repactuação das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, caso seja necessário, sendo previamente avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber.

11.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à entidade direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 - Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato.

11.3.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

11.4 - Em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia/rescisão do Contrato, desde que seja mantido o repasse financeiro regularizado conforme o contrato de gestão.

11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar as contas finais de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do Contrato.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5418, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 28.173.795 - SERRA - ES TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOR.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Portina
		254



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO.

12.1 - A intervenção do Município nas atividades transferidas obedecerá às disposições contidas no artigo 35 da Lei Municipal nº.3.778/2011 e artigos 34 a 36 do Decreto Municipal nº. 3.188/2016, bem como alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de descumprimento quanto a regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, deverá o Município assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção.

12.2.1 - A intervenção no serviço transferido será feita por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.2 - Declarada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.2.3 - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

12.2.4 - Comprovado o descumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

12.2.5 - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Além da responsabilização por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/2013, a inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde, e Decreto Municipal nº 7052/2016, quais sejam:

a) Advertência;

IESP	Rúbrica	Página
	J	255



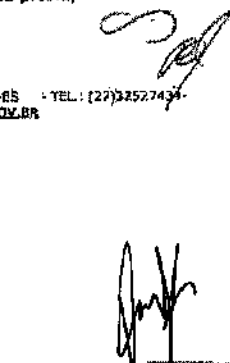
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 13.1.1** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 13.1.2** - Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 13.1.3** - Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).
- 13.1.4** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 13.1.5** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 13.1.6** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista na alínea "b".
- 13.2** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- e) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27) 3252.7434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Página
	J	256



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de intencionalidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde-SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

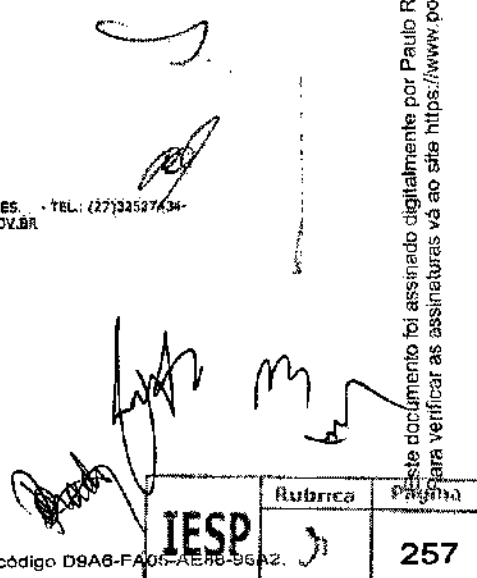
14.3 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES. TEL: (27)34527634
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA06-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Assinatura
		257



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Serra/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 15 de Julho de 2019.

[Handwritten Signature]
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

[Handwritten Signature]
ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
IESP - INSTITUTO ESPERANÇA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27) 22527424
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten Signatures]

IESP	Rubrica	Página
	<i>[Handwritten]</i>	258



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA UPAs DE CASTELÂNDIA (LOTE 2)

OBJETIVO:

Fornecer informações às entidades qualificadas como Organização Social no Município de Serra e interessadas em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento e operacionalização das ações na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SERRA SEDE (UPA SERRA SEDE) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CASTELÂNDIA (UPA CASTELÂNDIA)**

JUSTIFICATIVA:

O modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa, qualificadas como Organização Social de Saúde, regulamentado por meio de legislação própria (Lei Municipal nº. 3.778/2011 Decreto Municipal nº. 3.188/2018 com nova redação dada pelo Decreto n. 5.430/2019, de 28 de fevereiro de 2019, Lei Federal n.º 9.637/1998, artigo 24, XXIV da Lei 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis) foi adotado pela Gestão Municipal de Serra para o gerenciamento de serviços públicos de saúde e envolve os seguintes aspectos:

Transferência dos serviços para setor público não estatal com separação entre órgão financiador e definidor das políticas públicas de saúde (Poder Público) e entidades executoras das ações e atividades de saúde (Organizações sociais).

Estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde.

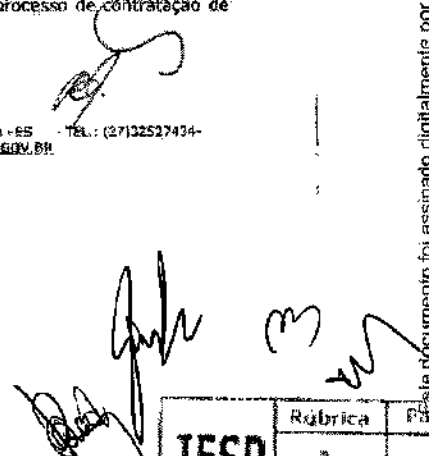
Incremento da força de trabalho da administração pública e ampliação quantitativa da oferta de serviços de saúde.

A implantação do novo modelo de contratualização de serviços de saúde através dessas parcerias é a estratégia atualmente adotada pelo Município de Serra, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade, em um modelo que fortaleceu a separação das funções de financiamento e contratualização de serviços de saúde, daquelas relacionadas à prestação dos serviços assistenciais.

Esta inovação exige um processo de ajuste organizacional da administração pública. Assim, desde o início do projeto e de maneira contínua, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do novo modelo de gestão com as entidades parceiras, em apoio à consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse processo, a Secretaria Municipal de Saúde de Serra deve buscar estruturar ainda modificações essenciais relacionadas ao modelo de prestação de contas relativas aos contratos públicos, modelo de pagamento, modelo de contrato de gestão, incorporação dos provedores ao processo de contratação de serviços e, finalmente, avaliação do processo em seu conjunto.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES TEL.: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	FOLHA
		259



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



Diferentes aspectos conceituais, operacionais e de controle do modelo de gestão em parceria com entidades sem fins econômicos precisam ser estruturados, com foco no incremento de qualidade e eficiência permanentes, sendo eles:

Relativos à Atuação do Poder Público:

- Definição do modelo de instrumento de contratação desses serviços de gerenciamento das unidades e prestação das ações de saúde e seus critérios para a formalização dos Contratos.
- Mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual e atendimento dos resultados esperados.

Relativos à Atuação das Entidades Parceiras:

- Resultados assistenciais quantitativos e qualitativos alcançados na execução dos contratos de gestão;
- Desempenho econômico-financeiro relativo à execução das ações e serviços de saúde contratados;
- Qualidade das informações relativas às prestações de contas das entidades contratadas;
- Processos de gerenciamento das unidades de saúde e prestação dos serviços em relação aos demais equipamentos da rede assistencial;
- Relação com as demais instâncias de gestão do SUS local;
- Relação com as demais instâncias ou espaços formais de controle social e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde;
- Entre estes aprimoramentos instituídos ou planejados pela gestão municipal, podemos destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas; a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos; o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados; a maior publicização das informações de prestação de contas, objetivando maior transparência do modelo de parcerias; e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

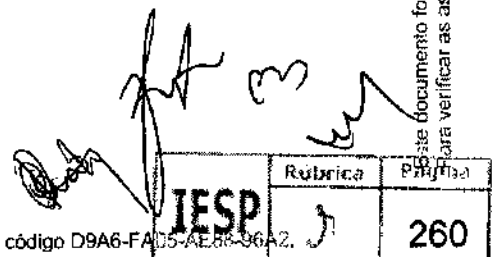
Portanto, no conjunto de decisões tomadas com o objetivo estratégico de fortalecer o modelo para melhorar resultados obtidos através das parcerias com as Entidades contratadas e aprimorar continuamente as funções do Poder Público na questão do controle, avaliação e fiscalização, ressaltam-se algumas prioridades de trabalho, neste âmbito, quais sejam:

- Estruturação e desenvolvimento do modelo de parcerias com o terceiro setor por meio de planejamento de resultados e consequentes ajustes dos Contratos de Gestão;
- Modificação e aprimoramento contínuo do processo de controle, acompanhamento e avaliação desses serviços de saúde contratualizados;
- Informatização do processo de acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde no âmbito dos Contratos de Gestão;

A organização e funcionamento das instâncias administrativas e de controle dos órgãos públicos têm sido aprimorados nos últimos anos, entretanto, o setor saúde convive com duas realidades distintas: por um lado, a necessidade de cumprir os procedimentos e trâmites burocráticos instituídos pela legislação vigente

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 9410, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	260
-------------	---------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



e, por outro, responder as necessidades de saúde da população do município, por meio da oferta de ações e serviços de saúde de urgência e emergência e de média e alta complexidade nas unidades de saúde de propriedade do Município de Serra.

A decisão pelo estabelecimento de parceria com Organização Social de Saúde leva em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços e aplicação dos dividendos excedentes na evolução da instituição, trazendo a confiabilidade no sistema.

A busca pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência médica prestadas à população do Município de Serra foi pautada em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, garantindo atendimento prioritário de 100% da demanda por meio de metas pré-fixadas estabelecidas em Contrato de Gestão, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrals.

A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pelas unidades hospitalares sob gerenciamento de entidades parceiras deve ser estabelecida no instrumento de Contrato de Gestão, nos quais são detalhadas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho e o processo de acompanhamento rotineiro, procurando garantir que a unidade apresente os resultados planejados.

O Contrato de Gestão proposto estabelece ainda uma metodologia de penalização financeira por não cumprimento de metas operacionais. Outro fator importante é a avaliação da parte variável que será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores. Em regime semestral se procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela unidade verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta. Da referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de novo Termo Aditivo, acordados entre as partes nas respectivas reuniões para ajustes no referido instrumento.

Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do poder público (governo municipal). Mesmo administrado e prestado por uma entidade privada sem fins lucrativos, caso haja problema no atendimento e insatisfação dos usuários em relação ao serviço, a entidade será notificada e deverá explicar os motivos dos problemas ocorridos.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5411, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173-795 - SERRA - ES - TEL.: (27) 32527494 - E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

IESP	Rubrica	Página
		261

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

O modelo da administração direta, fundamentado no paradigma burocrático, não mais propicia o alcance de resultados esperados por uma sociedade cada vez mais exigente e conhecedora de seus direitos e deveres no exercício pleno da cidadania.

Nos últimos anos a as UPAS de Carapina/Serra Sede vem passando por uma série de dificuldades operacionais que incluem:

- > Dificuldades em garantir recursos para a manutenção da estrutura física da unidade e renovação do parque tecnológico com incorporação de avanços científicos de cada setor;
- > Dificuldades de manutenção de escalas médicas completas e salários competitivos com o mercado. É notória a dificuldade em desenvolver e reter o pessoal, além de mantê-lo adequadamente treinado e atualizado. Além disso, em uma unidade pública, cerca de 70% da despesa destina-se ao pagamento de salários e encargos com recursos humanos, que exige recrutamento adequado, treinamento constante e substituição ágil.
- > Dificuldades na gestão de recursos humanos.
- > Obrigações de comprar serviços por meio de licitação pública, processo burocrático que não atende às peculiaridades do setor saúde em relação à agilidade e urgência de algumas aquisições.

Por essas razões, a Secretaria de Saúde do Município de Serra, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, adotou o modelo de gestão em parceria por meio de Contrato de Gestão com entidade do terceiro setor qualificada como Organização Social (OS) para o gerenciamento da **UPA DE CASTELÂNDIA (LOTE 2)** com a missão de assumir atendimentos de urgência e emergência de adultos e crianças, no município de Serra, com os seguintes objetivos:

- > Melhorar a qualidade do serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- > Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, com equipe de saúde integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- > Implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados;
- > Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção Básica de Saúde, com realização de consultas médicas de Urgência e Emergência, Serviços de Apoio e Terapêutico, Atendimento de Serviço Social e Serviço de Enfermagem.
- > Prescrições de medicamentos preferencialmente conforme protocolos do **MUNICÍPIO DA SERRA**.
- > Ampliar a capacidade decisória do gestor do serviço de saúde;
- > Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (37)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
		262



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO CONTEXTO DO SUS

A Urgência e Emergência se constitui em um importante componente da assistência à saúde, com crescente demanda por serviços nos últimos anos. O crescimento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede têm contribuído decisivamente para a subrecarga de serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população, transformando esta área em uma das mais problemáticas do Sistema de Saúde.

O aumento dos casos de acidentes e violência tem forte impacto sobre o SUS e sobre o conjunto da sociedade. Na assistência esse impacto pode ser medido diretamente pelo aumento dos gastos realizados com internação hospitalar, assistência em UTI e na alta taxa de permanência hospitalar deste perfil de pacientes. Na questão social, pode ser verificado pelo aumento de 30% no índice APVP (Anos Potenciais de Vida Perdidos) em relação a acidentes e violências nos últimos anos, enquanto por causas naturais esse dado encontra-se em queda.

A Assistência às Urgências se dá, ainda hoje, predominantemente nos serviços que funcionam exclusivamente para esse fim - os tradicionais prontos-socorros - estando estes adequadamente estruturados e equipados ou não. Abertos nas 24 horas do dia, esses serviços acabam por funcionar como "porta de entrada" do sistema de saúde, acolhendo pacientes de urgência propriamente dita, pacientes com quadros percebidos como urgências, pacientes que não conseguem atendimento na atenção primária e na especializada, além das urgências sociais.

Tais demandas misturam-se nas unidades de urgência, superlotando-as e comprometendo a qualidade da assistência prestada à população. Essa realidade assistencial é, ainda, agravada por problemas organizacionais desses serviços como, por exemplo, a falta de triagem de risco, o que determina o atendimento por ordem de chegada sem qualquer avaliação prévia do caso, acarretando, muitas vezes, graves prejuízos aos pacientes.

As portas de urgência constituem-se em importante observatório da condição de saúde da população e da atuação do sistema de saúde. É nelas onde primeiro se mostram os agravos inusitados à saúde da população, sendo, portanto, importante fonte de informação em tempo real para as ações de vigilância em saúde. Assim, é observada uma alta incidência de atropelamentos ocorridos numa mesma região, elevado número de casos de trabalho de parto prematuro, pacientes com insuficiência renal crônica, com quadros de diabetes mellitus descompensada, crises asmáticas de repetição, ferimentos em crianças e tantos outros, sem que quaisquer atitudes sejam efetivamente tomadas em relação a esses eventos.

A Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do SUS prevê a ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência; das enfermarias clínicas de retaguarda; das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva e a adoção das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular e tem como diretrizes:

- I - Universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;
- II - Humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE SACARAÍPE CEP: 29.172.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527438
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Página
IESP	<i>[Handwritten signature]</i>	263



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESÁ)

- III - Atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;
- IV - Regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde;
- V - Atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras; é baseada na gestão de linhas de cuidado.

Sua organização obedece aos seguintes critérios:

- I - Utilização de protocolo único de Classificação de Risco;
- II - Fluxos de encaminhamento, após a classificação dos riscos, desenhados e pactuados internamente para cada instituição e responsabilizados nominalmente pelos respectivos trabalhadores, com descrição e aceitação dos papéis propostos;
- III - Discussão do fluxo de encaminhamento de responsabilização coletiva, assinada por todos que se responsabilizam pelos serviços dessa rede;
- IV - Pactuação dos fluxos de encaminhamento pós-classificação de risco entre todos os atores do serviço, de todos os níveis de atenção, compartilhada por uma estrutura reguladora também responsável pelo transporte da pessoa usuária, se necessário, até o destino pactuado;
- V - Compartilhamento das regras com as estruturas de logística (regulação, SAMU, prontuário eletrônico) que se responsabilizam pelos resultados;
- VI - Informatização dos processos.

Em relação à classificação de riscos, há evidências sobre o bom funcionamento dos protocolos de classificação de risco, tanto em avaliações mais globais, quanto em áreas específicas como as causas externas, as doenças cardiovasculares e a pediatria.

LOTE 2 - A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CASTELÂNDIA (UPA CASTELÂNDIA)

A UPA CASTELÂNDIA será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com prestação de serviços exclusivos ao SUS, atenderá prioritariamente casos de urgência e emergência ADULTO E INFANTIL em regime de 24 horas por meio de demanda espontânea da população (regime de pronto atendimento), referenciada pela Atenção Básica e encaminhados pelo SAMU.

A UPA CASTELÂNDIA configurará-se-á como serviço de saúde com estrutura e complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e o atendimento de Alta Complexidade Hospitalar. Essa unidade, integrante do Sistema Municipal de Urgência e Emergência e de sua respectiva assistência, estará apta a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados com atendimento 24 horas.

A população beneficiada com a UPA CASTELÂNDIA é de 507.598 habitantes. A área de abrangência é representada por todo o Município de Serra (IBGE, 2018).

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES TEL: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Paulo Rozaes Junior
		264



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

A **UPA CASTELÂNDIA** disponibilizará diariamente atendimento de urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os atendimentos não programados e que, após estabilização das condições clínicas, referenciará pacientes para a internação em unidades hospitalares por meio da Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde de Estadual.

A **UPA CASTELÂNDIA** deverá disponibilizar diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico baseado na Resolução n.º 2.077/14 do Conselho Federal de Medicina - Anexo I - "Quantificação da equipe médica".

A **UPA CASTELÂNDIA** contará com 09 consultórios médicos (adulto e infantil), 03 salas de acolhimento para ACCR, 01 sala de sutura, 01 sala de ECG, 01 sala de curativo, 01 sala de emergência, 01 sala de medicação, 01 sala de nebulização, 01 sala de parto de emergência, 01 sala de atendimento odontológico, 24 horas/07 dias na semana.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL

Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência da Unidade da **UPA CASTELÂNDIA**, a usuários que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

A série histórica de atendimentos de emergência teve como base nos atendimentos realizados na **UPA DE SERRA SEDE** nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2018) revelou uma média mensal global de 12.912 consultas de urgência, sendo de 8.640 a média mensal de consultas em Clínica Médica (Adulto) e de 4.272 a média mensal de consultas em Clínica Pediatría (Infantil).

Número Total do Atendimentos Adulto e Infantil 2018.

Mês	UPA Serra
Janeiro	13056
Fevereiro	11782
Março	13403
Abril	14177
Maior	14304
Junho	12343
Julho	12648
Agosto	12.343
Setembro	12.098
Outubro	13.065
Novembro	12.693

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



Dezembro	13.537
Total	151.949
Média Mensal	12.912

Fonte: GTI Secretaria de Saúde Serra - consulta www.gti-sesa.com.br, acesso em 26/02/2019

PS Adulto 2018

Mes	UPA Serra
Janeiro	8945
Fevereiro	7841
Março	8642
Abril	9060
Maio	9337
Junho	8437
Julho	8788
Agosto	8.465
Setembro	8.168
Outubro	8.541
Novembro	8.508
Dezembro	8.949
Total	103.607
Média Mensal	8.640

Fonte: GTI Secretaria de Saúde Serra - consulta www.gti-sesa.com.br, acesso em 26/02/2019

PS Infantil 2018

Mes	UPA Serra
Janeiro	4110
Fevereiro	3441
Março	4751
Abril	5117
Maio	4967
Junho	3906
Julho	3860
Agosto	3.878
Setembro	3.930
Outubro	4.524
Novembro	4.185
Dezembro	4.589

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Parafina
	J	266



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



Total:	51.267
Média Mensal	4.272

Fonte: GTI Secretaria de Saúde Serra - consulta www.gti-sesa.com.br, acesso em 26/02/2019

Número de atendimento por dia da semana (01/01 a 31/12/2018)

Dia	UPA Serra
Segunda-Feira	26.702
Terça-Feira	24.859
Quarta-Feira	23.836
Quinta-Feira	23.106
Sexta-Feira	21.689
Sábado	17.699
Domingo	17.058
Total:	154.949

Fonte: GTI Secretaria de Saúde Serra - consulta www.gti-sesa.com.br, acesso em 26/02/2019

Número de atendimento por horário (01/01 a 31/12/2018)

Período	UPA Serra
00:00 - 00:59	2.448
01:00 - 01:59	1.529
02:00 - 02:59	1.101
03:00 - 03:59	1.010
04:00 - 04:59	1.153
05:00 - 05:59	2.307
06:00 - 06:59	4.613
07:00 - 07:59	8.742
08:00 - 08:59	10.744
09:00 - 09:59	11.429
10:00 - 10:59	10.747
11:00 - 11:59	9.236
12:00 - 12:59	8.661
13:00 - 13:59	9.914
14:00 - 14:59	9.805
15:00 - 15:59	8.222
16:00 - 16:59	6.991
17:00 - 17:59	6.847

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Assinatura
	<i>[Handwritten]</i>	267



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



18:00 - 18:59	7.647
19:00 - 19:59	8.656
20:00 - 20:59	7.592
21:00 - 21:59	6.354
22:00 - 22:59	5.292
23:00 - 23:59	3.907
Total:	154.947

Fonte: GTI Secretaria de Saúde Serra - consulta www.gti-sesa.com.br, acesso em 26/02/2019

Número de atendimento por dia do mês (01 a 30/06/2018)

Dia	Quantidade
1	551
2	484
3	475
4	601
5	546
6	536
7	517
8	491
9	465
10	428
11	606
12	534
13	530
14	471
15	461
16	479
17	358
18	499
19	502
20	487
21	489
22	370
23	500
24	394

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32327434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Handwritten signatures and initials

IESP	Rubrica	Porção
	<i>J</i>	268



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

25	628
26	514
27	395
28	512
29	460
30	457
Total:	14740

Fonte: GTI Secretaria de Saúde Serra - consulta www.gti-sesa.com.br acesso em 07/08/2018

A equipe médica e de enfermagem deverá ser dimensionada e distribuída nas 24 horas do dia em quantidade suficiente a fim de garantir a resolatividade, economicidade e o menor tempo de espera possível.

O atendimento médico das crianças até 15 anos, 11 meses e 29 dias deverá ser realizado por profissionais com formação em pediatria.

A escala da equipe de enfermagem obrigatoriamente deverá ser compatível com o dimensionamento definido pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e legislações vigentes e suas atualizações, bem como todos os outros profissionais da equipe multiprofissional e seus respectivos conselhos.

Todos os dimensionamentos relacionados ao quadro de funcionários descrito neste Termo deverão garantir efetividade, eficácia e eficiência nos atendimentos, levando a qualidade no atendimento e satisfação do usuário.

REGIME DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

A **UPA CASTELÂNDIA** contará com aproximadamente 30 leitos de apoio ao atendimento de emergências destinadas à observação clínica de pacientes com quadros agravados por um período de até 24 horas (22 Observação, 06 emergências, 02 isolamentos).

No período de Observação, devem estar incluídos:

- Estabilização das possíveis complicações que possam ocorrer;
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, preferencialmente de acordo com a padronização de medicamentos dos protocolos do **MUNICÍPIO DA SERRA (RÉMUNE)**, e quando necessário e autorizado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento outros medicamentos presentes na RENAME, listagem do SUS - Sistema Único de Saúde, e outros que forem instituídos conforme Protocolo municipal, federais e diretrizes internacionais.
- cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente;
- assistência Nutricional necessária durante o período de observação;
- direito a acompanhante durante o período de observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelecem o direito à presença de acompanhante estão

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5418, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32574451 - E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SEDA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Assinatura
	J	269



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde). O acompanhante terá direito a acomodações adequadas e às principais refeições, garantidas pelo prestador.

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT INTERNO

Entende-se por SADT Interno a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos na **UPA CASTELÂNDIA**, que incluem no mínimo os seguintes exames:

Exames de análises clínicas de urgência

Electrocardiograma

Exames de imagem em geral - Raio X

Suturas e Curativos

Inalação e Aplicação de medicamentos

Outros conforme definido em conduta médica, respeitando o perfil de atendimento pré-hospitalar.

Os resultados de todos os exames realizados durante o atendimento deverão ser entregues para os pacientes no momento da alta, ou transferência para outros serviços.

RECURSOS HUMANOS

O parceiro privado utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas no Contrato de Gestão, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos da CONTRATADA, com funcionários admitidos mediante processo seletivo.

Gestão

Tendo em vista que a **UPA CASTELÂNDIA** funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a Comissão de Avaliação e Monitoramento /Secretaria de Saúde, acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

O **PARCEIRO PRIVADO** deverá dispor de Serviço de Análises Clínicas 24 (vinte e quatro horas), sete dias por semana:

O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável pelas contas de consumo de água, luz, telefone, gases medicinais e GLP e laboratório do prédio da **UPA CASTELÂNDIA**.

O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável pelo serviço de transporte especializado de pacientes e veículos utilitários adaptados para acompanhamento no tratamento de pacientes para atender à demanda dos pacientes internados na **UPA CASTELÂNDIA**.

Ambulância de Transporte - Tipo B - veículo destinado ao transporte Inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino/origem da região Metropolitana de Vitória.

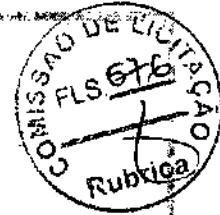
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Próximo
		270



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



O funcionamento dos serviços deverá ocorrer durante 24 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriadas.

METAS DE PRODUÇÃO ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

Assistência de Urgência e Emergência:

Urgência/Emergência - A **UPA CASTELÂNDIA** deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, com produção mensal.

A meta anual, baseada nos atendimentos realizados na **UPA DE SERRA SEDE**, será a realização de 198.000 (cento e noventa e oito mil) consultas médicas de urgência e emergência em clínica médica (132.000) e clínica pediátrica (66.000).

Atividade/mês	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Clinica Médica Adultos	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000
Clinica Pediátrica Infantil	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	66.000
TOTAL	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	198.000

Internação (saídas hospitalares)

A **UPA CASTELÂNDIA** deverá encaminhar todos os casos que exijam observação clínica por mais de 24 horas, para serviços de referências indicados pela Central de Regulação Estadual.

Leis e Normas sanitárias:

O rol de leis e normas sanitárias no qual a gestão deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 - define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- PNAS - Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - define critérios e parâmetros de caracteres qualitativos;
- PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 - estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 - define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (este sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N.º 01/DISAD- 27/06/85; N.º 607-

AV. TALAA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)52527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Assinatura
		271



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

23/08/85; N.º 15/MS/SVS - 23/08/88; N.º 05 - 13/11/89; N.º 122 - 29/11/93; N.º 453/SNVS/DTN-11/09/96; NO. 843/MS/SVS - 26/10/98);

- RDC 306 que complementa a RDC 50/2002- substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003- institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003- institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;
- PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002- aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2006- institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde- SUS,
- PT SVS/MS 453- 01/06/1998- aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- PT GM/MS Nº. 881 DE 19 de junho de 2001- institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar- PNHAH;
- PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001- estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.
- PT GM/MS 401 de 16/03/2005- institui o projeto de estruturação e qualificação dos serviços pré-existent de ortopedia, traumatologia e reabilitação pós-operatória no âmbito do SUS- Projeto. Suporte- INTO.
- PT/MS Nº 2.395 de 11 de outubro de 2011- Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- RDC36 de 25 de julho de 2013- institui a obrigatoriedade de implantação do núcleo de segurança do paciente em serviço de saúde.

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência foi elaborado pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PÓRTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR- WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Assinatura
		272



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



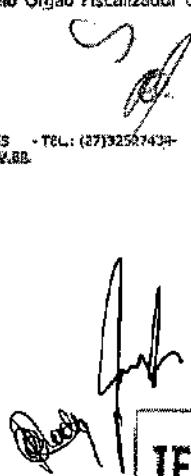
ANEXO II
ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- a. O **CONTRATADO** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia na **UPA CASTELÂNDIA**.
- b. O Serviço de Admissão solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde.
- c. O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde.
- d. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo **CONTRATADO** serão efetuados através dos dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo **CONTRATANTE**.
- e. O **CONTRATADO** deverá realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, de acordo com os critérios apresentados em seu Regulamento para Contratação de Recursos Humanos, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- f. O **CONTRATADO** deverá utilizar sistema de registro eletrônico da atividade hospitalar que permita interface eletrônica com sistemas de informação designados pelo **CONTRATANTE** para apoio à gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados pelo **CONTRATANTE** para consultas e geração de relatórios de execução do presente Contrato de Gestão.
- g. O **CONTRATADO** deverá aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pelo Órgão Fiscalizador do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão (ERP) adotado pelo **CONTRATADO**, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pelo Órgão Fiscalizador do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5418, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527438
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.

	Rubrica	Assinatura
	IESP	273



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

1 - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

1.1 - Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pela **UPA CASTELÂNDIA** que procurem tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

1.2 - Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos/procedimentos realizados.

1.3 - Em consequência do atendimento de urgência o paciente é registrado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4 - A **UPA CASTELÂNDIA** deverá prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e pediátrica, como também primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento à serviços hospitalares de maior complexidade (Portaria GM/MS 1600, de 07 de julho de 2011).

1.5 - A **UPA CASTELÂNDIA** deverá ter as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS 2648 de 07 de novembro de 2011):

- Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento;
- Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
- Fornecer toda a medicação necessária ao tratamento e estabilização de pacientes atendidos na unidade;
- Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- Realizar consulta médica e odontológica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 8416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32827474
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA06-AE88-86A2.

IESP	Rúbrica	Página
		274



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso anterior;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- A remoção do paciente deverá ser feita por meio de transporte adequado, para unidades de maior complexidade e ou para exames complementares de diagnóstico e para pareceres médicos de outras especialidades.
- Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

1.6 - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

Entende-se por **SADT** a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos na **UPA CASTELÂNDIA**. O PARCEIRO PRIVADO deverá manter na **UPA CASTELÂNDIA** a seguinte estrutura para o SADT:

- Posto de coleta para Laboratório de análises clínicas e de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);
- Radiologia;
- ECG - eletrocardiograma.
- Sala de farmácia para dispensação de medicamentos 24 horas por dia 7 dias por semana.

1.7 - O CONTRATADO deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, inclusive com responsabilidade sobre os direitos e obrigações com os profissionais contratados especialmente em relação

AV. TALINA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27) 3257434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	PRIMA
		275



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

1.8 - As unidades deverão possuir um responsável técnico (médico e enfermeiro), com registro no respectivo conselho de classe.

1.9 - A equipe de profissionais da **UPA CASTELÂNDIA** deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado de especialidade correspondente, devidamente registrado nos Conselhos Regionais das respectivas profissões.

1.10 - A **UPA CASTELÂNDIA** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais, clínicos e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico e outras partes envolvidas. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

1.11 - A **UPA CASTELÂNDIA** deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

1.12 - A **UPA CASTELÂNDIA** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxnadado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SERRA. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios à SMS/SERRA.

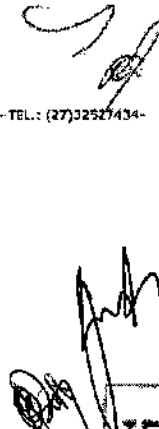

1.13 - A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR - 32/2005 do MTE.

1.14 - A gestão da unidade **UPA CASTELÂNDIA** deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

1.15 - A **UPA CASTELÂNDIA** deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral- NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434 - E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-86A2.

	RUBRICA	PÁGINA
		276



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

2 - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

2.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre contratante e contratada, a UPA CASTELÂNDIA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 - ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência **NÃO** Referenciado (Porta Aberta)

A UPA deverá realizar um número de atendimento anual de 198.000 (cento e noventa e oito mil) consultas médicas de urgência e emergência em clínica médica (156.000) e clínica pediátrica (42.000). (conforme TR)

A contagem do número de atendimentos de Urgência e Emergência deverá ser realizada de acordo com o número de atendimentos médicos registrados, sendo considerado apenas 01 (um) atendimento por paciente, independente das especialidades médicas que ele necessitar se consultar.

PRONTO SOCORRO	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS												TOTAL ANUAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Atendimento médico adulto													
Atendimento médico infantil													
TOTAL GERAL													

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5415, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.171.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rubrica	Paulina
		277



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

Handwritten marks: a large 'S' and a signature.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.179.795 - SERRA - ES TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Handwritten signature and initials

IESP	Rubrica	Assinatura
	<i>J</i>	278



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



ANEXO III

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I- Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 - A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:

- a. Modalidade 1: Atendimento em Pronto Atendimento Adulto
- b. Modalidade 2: Atendimento em Pronto Atendimento Infantil;

I.1.1 - As modalidades de atividade assistenciais adms assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

I.2 - Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item I.6 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

I.3 - O montante do orçamento econômico-financeiro da UPA CASTELÂNDIA para o cálculo das metas quantitativas da assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, correspondente ao exercício de 2019/2020, fica estimado em R\$ 24.219.678,90 (vinte e quatro milhões duzentos e dezanove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

I.4 - Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.4.1 - Do valor total de custo contratado R\$ 23.619.678,90 (vinte e três milhões seiscentos e dezanove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos) para o ano de 2019/2020:

I.4.1.1 - 90% (noventa por cento) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor total de R\$11.257.711,01 (vinte e um milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e onze reais e um centavos);

I.4.1.2 - 10% (dez por cento) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimativo de R\$2.361.967,89 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

AV. TABMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE. CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SERRA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
		279



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESÁ)

I. 4.1.3 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses de Janeiro de 2020, Abril de 2020, Julho de 2020 e Outubro de 2020, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

I. 4.1.4 - Cronograma de desembolso:

MÓDULO/ ETAPA	PARCELA	PARCELA FIXA (R\$)	PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
Período de transição	Adiantament o até 5% da 1ª parcela	-	-	98.415,33
Assistencial 1º Mês	1ª	1.682.902,12	186.989,12	1.869.891,24
Assistencial 2º Mês	2ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 3º Mês	3ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 4º Mês	4ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 5º Mês	5ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 6º Mês	6ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 7º Mês	7ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 8º Mês	8ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 9º Mês	9ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 10º Mês	10ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 11º Mês	11ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
Assistencial 12º Mês	12ª	1.771.475,91	196.830,66	1.968.306,57
TOTAL	-	21.169.137,13	2.352.126,38	23.619.678,90

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.785 - SERRA - ES - TEL.: (27)32527434-
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

1.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, toda a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela **UPA CASTELÂNDIA** para o adequado acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços.

1.5.1 - As informações assistenciais e financeiras serão encaminhadas em meio eletrônico a partir dos dados registrados no sistema eletrônico adotado na UPA (Sistema Integrado de Gestão ou *Enterprise Resource Planning- ERP*), sendo que a atividade assistencial informada será comprovada pelo registro no Sistema DATASUS - Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.5.2 - Para a mensuração da atividade de internação na UPA, será considerado o número de Atualizações de cadastros a cada 24h apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

1.5.3 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

1.5.4 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela **UPA CASTELÂNDIA** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

1.5.5 - A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

1.6 - A **CONTRATANTE** procederá, em regime trimestral, à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 1.4 deste documento.

1.7 - A **CONTRATANTE** procederá, em regime semestral, à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

1.8 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetuada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordado entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

1.9 - A análise referida no item 1.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão, em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades executadas, inviabilizando e/ou prejudicando a prestação dos serviços pactuados.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores, serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 1.4 deste documento.

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

II.2.1 - Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de xx e xx.

II.2.2 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem; os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO técnico I- Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 1.3 deste documento.

TABELA I - Para gerenciamento das linhas de serviços assistenciais realizadas pela UPA CASTELÂNDIA.

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
PRONTO SOCORRO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG/EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG/EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG/EMERG.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade URG/EMERG.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL.: (27)32587344
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Paulo Rozaes Junior
IESP Rubrica 282



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)



ANEXO IV

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e também aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Novos indicadores são periodicamente introduzidos, e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna este indicador pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém nesta condição deixam de ter efeito financeiro sobre a parte variável do contrato.

METAS E INDICADORES PARA UPA CASTELÂNDIA em 2018

Para a **UPA CASTELÂNDIA**, estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

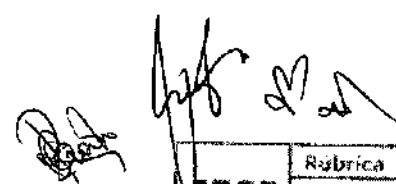
1. Atenção ao Usuário e Pesquisa de Satisfação
2. Acolhimento e Classificação de Risco
3. Tempo de Espera na Urgência, conforme Protocolo adotado pelo Município de Serra
4. Taxa de Identificação da Origem do Paciente
5. Redução da Taxa de Mortalidade Institucional
6. Média de permanência

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES PARA O PRIMEIRO ANO

INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1. Atenção ao Usuário	15%	15%	15%	15%
2. ACCR	15%	15%	15%	15%
3. Tempo de Espera	15%	15%	15%	15%
4. Origem do paciente	10%	10%	10%	10%
5. Redução da Taxa de Mortalidade Institucional	20%	20%	20%	20%
6. Média de permanência	25%	25%	25%	25%

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESAS@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Página
	<i>[Handwritten]</i>	283



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

1. Atenção ao Usuário e Pesquisa de Satisfação

A valoração deste indicador será de 15% (quinze por cento) em cada trimestre.

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

Entende-se por **queixa** o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por **resolução da queixa** o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

O método de cálculo para queixas recebidas e resolvidas é:

$$(\text{N}^\circ \text{ de queixas resolvidas} / \text{N}^\circ \text{ de queixas recebidas}) \times 100$$

A **pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento de unidade destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos no ambulatório da UPA, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório**.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com **identificação numérica**. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde. O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

2. Acolhimento e Classificação de Risco na Urgência e Emergência (Fonte: ANS/ COH)

A valoração deste indicador será de 15% (quinze por cento) em cada trimestre.

A meta é a entrega do **relatório de acolhimento e classificação de risco** com a estratificação dos volumes por risco de atendimento, horários, demonstrando as evasões e desistências, com gráfico comparativo dos meses anteriores, especificado separadamente para cada um dos níveis do modelo de classificação de risco adotado.

A entrega deve ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à SESA.

O **acolhimento** é o modo de operar os processos de trabalho de forma a tender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com **resolubilidade e responsabilidade**, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir o acesso à eficácia desses encaminhamentos. Deverá ser incluído no atendimento a **Política de Humanização do SUS**.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

[Handwritten signatures and initials]

IESP	Rúbrica	Página
	<i>[Handwritten mark]</i>	284



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

A **classificação de risco** é a implantação de escalas e protocolos de estratificação de risco dos pacientes que procuram os serviços de urgência e emergência, tendo como objetivo a classificação dos pacientes que chegam ao serviço de urgência e emergência, antes da avaliação diagnóstica e terapêutica completa, da maneira a identificar os pacientes com maior risco de morte ou evolução para sérias complicações, que não podem esperar para serem atendidas, e garantir aos demais o monitoramento contínuo e a reavaliação até que possam ser atendidos pela equipe médica.

O **método de cálculo** é:

$(N^{\circ}$ de pacientes classificados por risco na urgência e emergência/ N° de pacientes admitidos na urgência e emergência) x 100

Onde:

Numerador: é o número de pacientes submetidos à classificação de risco de acordo com o sistema implantado no serviço de urgência e emergência da UPA com base no sistema, escalas ou protocolos estruturados de recepção, acolhimento e classificação de risco reconhecido, em um mês.

Denominador: é o número de pacientes admitidos no serviço de urgência e emergência, em um mês.

3. Tempo de espera na Urgência e Emergência (Fonte: ANS/ CQH)

A **avaliação deste indicador** será de 15% (quinze por cento) em cada trimestre.

O **Tempo de espera na Urgência e Emergência** é o tempo decorrido entre a chegada do paciente na UPA e a avaliação médica inicial, segundo a classificação de risco. É um indicador de desempenho fundamental na urgência e emergência.

O **método de cálculo** é:

$(\sum$ tempo (minutos) da chegada à avaliação médica por risco/ N° de pacientes admitidos na urgência e emergência) x100

Onde:

Numerador: é a somatória do tempo em minutos transcorridos entre a chegada de cada paciente a urgência e emergência até a avaliação médica inicial, incluindo o tempo despendido na recepção e triagem/acolhimento e classificação de risco, em um mês.

Denominador: é o número de pacientes admitido na urgência e emergência, em um mês.

Deve existir um sistema de registro de atendimentos que permita a medição destes diversos tempos (triagem/acolhimento e classificação de risco recepção e avaliação médica inicial).

O relatório deverá ser encaminhado à SMS/Serra até o dia 20 do mês subsequente.

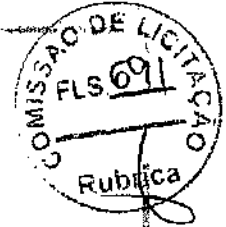
4. Taxa de identificação da origem do paciente

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 2116, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.295 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Paulo Rozaes Junior

IESP	Rúbrica	Página
	<i>J</i>	285

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

A valoração deste indicador será de 10% (Dez por cento) em cada trimestre.

O objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional da UPA CASTELÂNDIA por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema Informações (SIH/ SUS) e atendimento ambulatorial do paciente.

A meta é atingir 95% de CEP válido e 95% de CEP compatíveis com o código IBGE

Código de CEP válido é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

Numerador: Número de CEP válido

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

CEP compatível é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde a um número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do paciente.

Numerador: Número de CEP compatíveis com código de IBGE

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

5 - Redução da Taxa de Mortalidade Institucional Fonte: (ANS/CQH)

A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.

A taxa de mortalidade é um índice demográfico obtido pela relação entre o número de mortos de uma população e um determinado espaço de tempo, normalmente um ano. Frequentemente a taxa é representada como o número de óbitos por cada 1000 habitantes.

Numerador: número de óbitos decorridos pelo menos 24 horas da admissão do paciente em um Mês

Denominador: número de saída da instituição (por alta, evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito), em um Mês.

Método de cálculo: (Nº de óbitos \geq 24h de internação no período/ Nº de saídas hospitalares no período) x 100

O relatório deverá ser encaminhado à SESA/ Serra até o dia 20 do mês subsequente.

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527834
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

	Rubrica	Página
IESP		286



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

6 - Média de permanência. Fonte: (ANS/CQH)

A valoração deste indicador será de 25% (vinte e cinco por cento) em cada trimestre.

Representa o tempo médio em dias que os pacientes permanecem internados na Instituição. Está relacionado as boas práticas clínicas. É um indicador clássico de desempenho hospitalar e está relacionado a gestão eficiente do leito operacional.

Numerador: Número de pacientes - dia - somatória de paciente - dia no período de 01 (um) mês.

Denominador: Número de saídas - somatório das altas, transferências externas e óbitos no período de 01(Um) mês.

O relatório deverá ser encaminhado à **SESA / SERRA** até o dia 20 do mês subsequente.

S R

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 9416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA - ES - TEL: (27)32527434
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Paulo Rozaes Junior

IESP	Rubrica	Página
	<i>J</i>	287



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA INSTITUIÇÃO

Cargo: Diretor Técnico

Nome: Ernesto Carlos Pessanha Filho

CPF: 054.088.687-45



Cursos de formação acadêmica – Curso (s) superior (es) reconhecido (s) pelo MEC:

Curso: Medicina

Instituição: Faculdade de Medicina de Campos. Concluído em novembro de 2003.

Período: Concluído Novembro 2003.

Especialização na área de Dermatologia:

Curso: Especialização em Dermatologia

Instituição: Associação Médica Brasileira

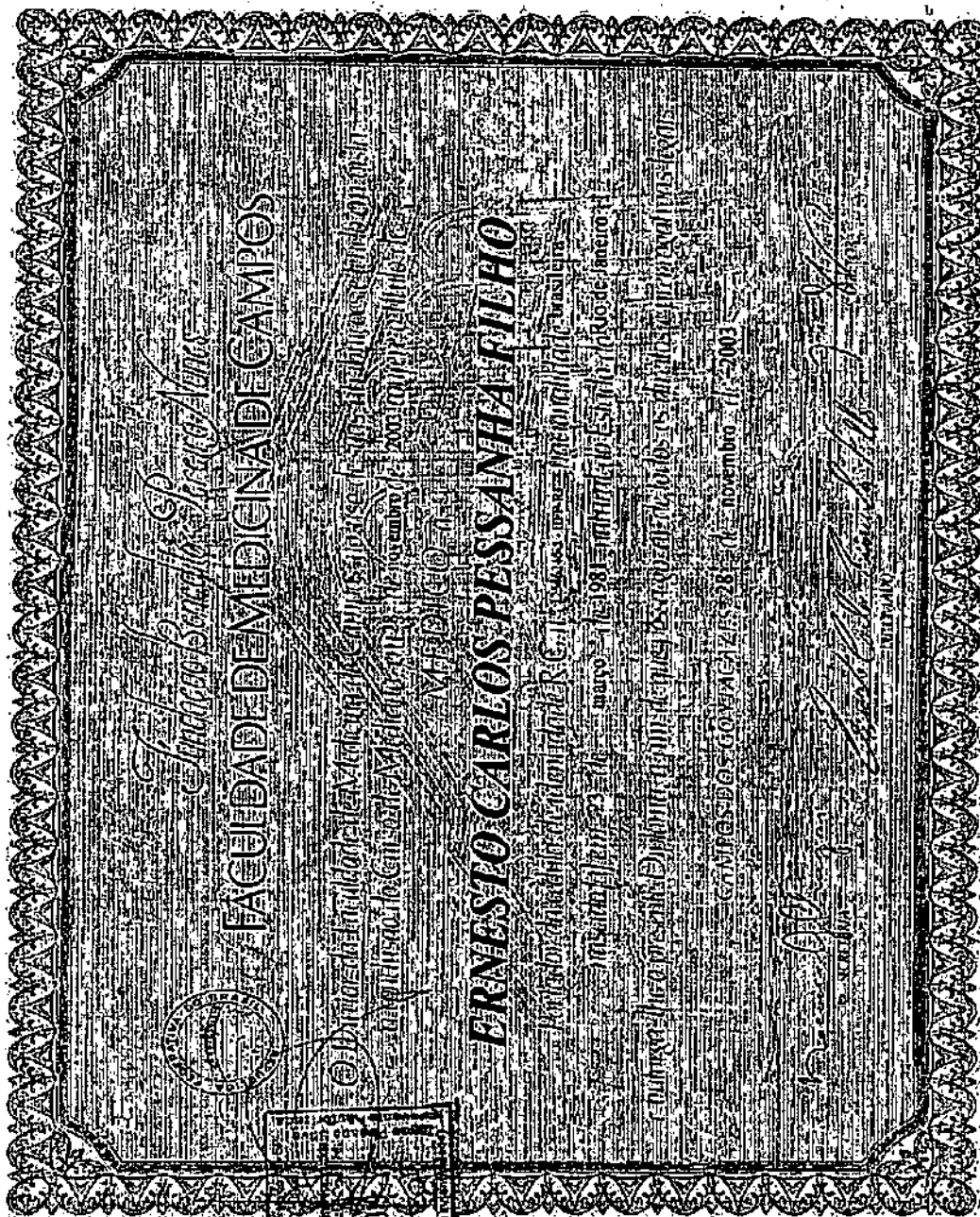
Período: Concluído em abril de 2007.

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rúbrica	Página
		288

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Handwritten signatures and initials.

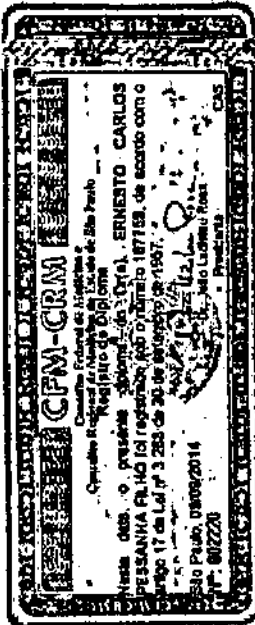
IESP	Rúbrica	pagina
	J	289



Nº 001219

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UMA requisição (al. facultado) nº 71.633-3
Arquiteto: J. J. de Brito - J.R.
Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2004

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 00358 / 2004-4
Data: 09/09/2004
Por: Paulo Rozas Junior
Cargo: Diretor do DCD



FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.314 de 07/02/73,
publicado no Diário Oficial de 08/02/73

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Diploma registrado sob o nº 00358 / 2004-4
Por delegação de competência do Ministério de Educação e Cultura
nos Termos da Portaria MEC/DAU nº 30 de 23/03/79.
DCD / DAE 15 / 04 / 2004
Visto: *[Assinatura]*
Diretor do DCD
Município de Anacleto Santos
Estado de RJ
Rua: 191 nº 8443-7

Paulo Rozas Junior
SECRETARIO

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
<i>[Assinatura]</i>		290



PREFEITURA DE
CASCADEL
CASA



IESP



AMB
Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Dermatologia

contém em si

Título de Especialista em Dermatologia

00



Dr. Ernesto Carlos Pessanha Filho

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Dermatologia.

São Paulo, 15 de abril de 2007

[Signature]
Dr. Henrique Lopes Ferreira
Presidente da AMB

[Signature]
Dr. Antônio Jorge Salimão
Secretário-Geral da AMB

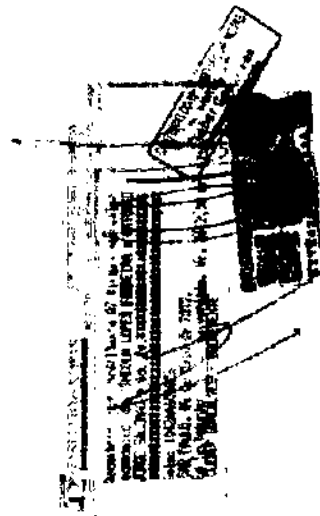
[Signature]
Dr. Sérgio Luiz Lima Palma
Presidente do SBD

[Signature]
Dra. Cláudia Carneiro Albuquerque Gomes
Secretária-Geral do SBD

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código D9A6-FA03-AE88-96A2.

IESP

Registro
182436
Assinatura e Função do e Secretário Geral
em conformidade com a Lei de Registros



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-36A2.

	Rubrica	Paulo R. Junior
	IESP	292



CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, EMITIDO PELO CRM-SP

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOVE: ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO
CRM-SP: 187759

PLACAS: ERNESTO CARLOS PESSANHA
THERESA MARIA SARDINHA PESSANHA

DATA DE REGISTRAÇÃO: 02/07/2014

Paulo Rozaes Junior
Presidente do Conselho

CPF: 034.089.887-45
RGT/CRM-SP: 1254824587-45

TÍTULO DE ELETOR: 197184270025
SEÇÃO: 0203
ZONA: 0059

DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1981
LOCALIDADE: CAMPO DOS GOYTAQUEZES-SP

LOCAL E DATA DE EXERCÍCIO: SÃO PAULO, 02/07/2014

0138902

Paulo Rozaes Junior
Presidente do Conselho

114207
AUTENTICAÇÃO
0209220740030

114207
AUTENTICAÇÃO
0209220740030

30 JUN 2021

- DIABELI RODRIGUES GOMES BARIANI
- DIÉGO MORTILINO NASCIMENTO
- MARCOS FERNANDES ANTUNES
- MAYRA DE PAIVA MIRANDA
- JOICE BARBOSA DA SILVA NEVES

CFM-CRM 187759
Conselho Federal e Regional de Medicina do Estado de São Paulo

REGISTRO DE ESPECIALIDADE
O(a) portador(a) da presente carteira encontra-se devidamente inscrito(a) no Registro de Qualificação de Especialistas deste Conselho na(s) Especialidade(s) de:

DERMATOLOGIA - RQE N° 79715

São Paulo, 11/07/2019

SBA

Dr. Mario Jorge Tsuchiya
Presidente

118458

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-98A2.

IESP	Rubrica	Primo
		293



[Handwritten signatures]

IESP	Rubrica	Paulo Rozas Junior
	294	

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, dele verificou constar que a empresa **INST ESPERANCA**, CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, localizado na AV **ITALIA 928 SL 1508 - JARDIM DAS NAÇÕES - TAUBATE/SP**, acha-se registrado sob o nº 987660 desde **02/08/2018**, tendo como Diretor(a) Técnico(a) o(a) **DR(A). ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO - CRM/SP nº 167759. ERA**, o que se contém em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e dá fé.

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/08/2024).



41C193E02247C38E349DAEF14606A662

Exatido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 12/09/2023 às 18:28:47.
A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
		295



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o estabelecimento de saúde identificado no presente documento encontra-se em regularidade fiscal com seus débitos perante este Regional.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO:

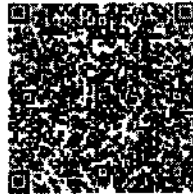
NOME: INST ESPERANCA
REGISTRO: 987660

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRM-SP contra o referido registro.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, abrangendo as contribuições de interesse da categoria profissional ("anuidades") e taxas, previstas na Lei nº 3.269, de 30 de setembro de 1957, na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. Não estão abrangidos débitos de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

Certidão emitida gratuitamente em meio eletrônico em 11/09/2023 às 14:42:40
Válida até 10/11/2023
Código de protocolo: 78296

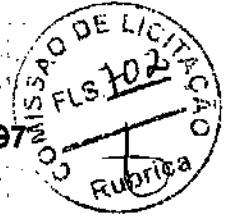
Para verificar a autenticidade, consulte o site do Cremesp
<https://www.cremesp.org.br/site/acao=ConsultaCertidoes?/>



Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Paulo Rozas Junior
IESP Rubrica **296**



Responsável Técnico de Administração

Nome: Edmilson Azeredo de Barcelos

CPF: 022.130.027-97

Cursos de formação acadêmica – Curso (s) superior (es) reconhecido (s) pelo MEC:

Curso: Bacharel em Administração

Instituição: UFF – Universidade Federal Fluminense. Concluído em dezembro de 1997

Período: Concluído Dezembro 1997

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC

Curso: MBA em Gestão Empresarial - Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização

Instituição: FGV-RJ - Fundação Getúlio Vargas.

Período: Concluído em julho de 2000

Carga Horária: 420

Cursos de pós-graduação, em nível de Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC:

Curso/Programa: Pós-graduação Stricto Sensu em Economia Empresarial – com foco em Análise, Finanças e Investimentos das Empresas

Instituição: Cursado no Mestrado da Universidade Cândido Mendes.

Período: Concluído em julho de 2010

(Handwritten signatures and marks)

IESP	Rubrica	Página
	J	297



Edmilson Azaredo de Barcelos

Administrador | Finanças | Auditoria

CONTATO

(21) 99976-3051

Rua Roberto Motta Peixoto 170, Itaipas,
Cascavel, RJ. CEP: 28755-000

edmilson.barcelos@gmail.com

<https://www.linkedin.com/in/edmilson-azaredo-de-barcelos-206430a5/>

IDIOMAS

Inglês Avançada

Espanhol Básico

COMPETÊNCIAS

- Trabalho em equipe
- Foco em resultado
- Proatividade
- Liderança democrática
- Flexibilidade
- Capacidade de análise crítica
- Resiliência profissional
- Visão global
- Aprendizagem contínua
- Equilíbrio emocional
- Pensamento criativo

PERFIL PROFISSIONAL

Formado em Administração (UFF), MBA em Gestão Empresarial (FGV), e Pós-graduação Stricto Sensu em Economia Empresarial (UCAAM). Tenho 25 anos de experiência atuando em empresas nacional e multinacional nos ramos de O&G, Industrias em geral e no segmento de Saúde Pública. Liderei os departamentos de Planejamento Financeiro e Orçamentário; Controladoria; Compras; Contratos; Compliance e Auditoria. Habilidade e experiência na elaboração e negociação de contratos; elaboração de revenue and budget management; KPI's financeiros; contas a pagar e receber; consolidação de balanços; fluxo de caixa; planejamento estratégico; mapeamento e gestão de processos

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós-graduação Lato Sensu em Economia Empresarial - com foco em Análise, Finanças e Investimentos das Empresas. Curso no Mestrado em Economia Empresarial da Universidade Cândido Mendes. Concluído em julho de 2010
- MBA em Gestão Empresarial - Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização. FGV-RJ - Fundação Getúlio Vargas. Concluído em julho de 2000
- Bacharel em Administração - UFF - Universidade Federal Fluminense. Concluído em dezembro de 1997

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Curso de Desenvolvimento Profissional Gerencial para Profissional da Área Administrativa de Hospitais. Curso na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ-RJ), carga horária de 168h, concluído em 1999

INFORMÁTICA

Pacote Office Avançado (Word, Excel, PowerPoint e Access), MS Project, Navegadores (web), Lotus Notes 8.5 IBM, Sistema SAP R/3 e BW RH

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE68-96A2.



IESP
Rubrica
Página 298



CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- Controladoria - 2022
- Auditoria - 2022
- Compliance Empresarial - 2022
- Planejamento Financeiro e Orçamentário - 2021
- Gestão de Contratos com a Petróbras - 2014
- Logística Facóda no Regime REPETRO - 2014
- Legislação Trabalhista - 2013
- Treinamento no SAP R/3 - Módulos financeira - 2013
- Elaboração e Gerenciamento de Projetos - 2012
- Capacitação de Apropriadores e Analista de Gastos - 2012
- MS Project - 2012
- Finanças no Excel - 2012
- Análise de Custos - 2011
- Técnicas de Planejamento e Acompanhamento de Gastos - 2011
- Auditor Interno SGI com base na Norma ISO:2002 - 2009
- Treinamento no SAP R/3 - BW RH - 2008
- Logística de Distribuição e Transporte - 2008
- Gestão de Projetos - 10h - 2008
- Desenvolvimento de Competências Gerenciais - 2008
- Administração Financeira e Orçamentária - 2007
- Desenvolvimento Profissional Gerencial - FIOCRUZ - 1999

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP

Administrador (Responsável Técnico)

Janeiro de 2017 - Até o momento

Responsável para planejar, organizar, controlar, liderar e dirigir os departamentos do Instituto e responder juntamente com a pessoa jurídica, pelos serviços prestados conforme descritas na Lei nº 4.769/1965, sendo: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. As atividades do Responsável Técnico (Resolução Normativa CFA nº 519, de 18/07/2017, publicado no DOU 139, Seção I pág. 248, de 21/07/2017), resumem-se em assegurar que a Pessoa Jurídica prestadora de serviços nas áreas de Administração cumpra, rigorosamente, todas as suas obrigações em tempo hábil, junto às repartições públicas, clientes e fornecedores, estando todas as atividades descritas e contidas no art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/1965 e no art. 3º, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.954/67.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Consultor Sênior

Abril de 2015 - Outubro 2015

Assessorar à Gerência de Contratos (Transporte Aéreo), na gestão administrativa, planejamento e execução das ações, visando soluções eficazes para as decisões programadas e não programadas; Integrante ativo da Reestruturação do Processo de Gestão de Contrato (Iniciativa Estratégica); Organizar e coordenar mensalmente as reuniões de Análise Crítica de Resultados (RAC) da gerência SLTA; Acompanhar e monitorar os Boletins de Avaliação da Contratada (BAD); Acompanhar, monitorar a eficácia e propor melhorias para os principais indicadores da Gerência: (Previsibilidade de Desembolso dos Contratos, Certificadas de Conteúdo Local, Termo de Recebimento Definitivo, Serviços Medidos Fora da Competência); Criar e manter constantemente atualizado o Painel de Gestão da Gerência; Ter conhecimento acadêmico e prático para aplicação das principais ferramentas de gestão empresarial; Ter prática em mapeamento e modelagem de processos.

SUPERIOR ENERGY SERVICES - STABIL DRILL

Analista Financeiro Sênior

Setembro de 2013 - Setembro 2014

Responsável pelo planejamento, análise e controle dos gastos da Gerência Geral (Stabil Drill); Acompanhar todas as etapas do faturamento da Gerência Geral; Implantar e controlar diariamente os Custos da Gerência; Realizar análise mensal do plano de contas; Responsável pelas aprovações das ordens de compras no âmbito da Gerência Geral; Criar e conduzir a reunião mensal do Comitê de Gestão Financeira e Orçamentária (Redução de 31% dos gastos acumulados, em comparação com o mesmo período em 2013); prática na implantação e acompanhamento do BSC (Balanced Scorecard), Analisar as variações mensais do actual x budget; Elaboração e negociação de orçamentos (Forecast); Elaboração de budget; Monitorar o faturamento; Acompanhamento mensal de KPI's financeiro a serem apresentados em Reunião de Análise Crítica de Resultados; Aplicação de técnicas e ferramentas de gestão empresarial para a melhoria dos processos; Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico e financeiro (Business Planning); Efetuar o planejamento e controle de gastos; Realizar o mapeamento e gestão de processos; Realizar anualmente o controle do inventário físico de bens patrimoniais; Criar e fazer cumprir o calendário anual de compromissos da Gerência; Criar e registrar em arquivo específico, as atribuições de todos os colaboradores(os) da Gerência Geral; Emitir relatório gerencial mensal da evolução financeira e administrativa da Gerência; e Responder diretamente ao Gerente Geral da Superior Energy Services/Stabil Drill, nas demais atividades pertinentes a gestão administrativa e financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Postura
		300



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Administrador

Fevereiro de 2008 - Setembro de 2013

Assessorar a Gerência Regional de Operações Logísticas Macaé (nas modais terrestre, marítimo e aérea), no planejamento e execução das ações, visando soluções eficazes para as decisões programadas e não programadas; Atuar como Analista de Custos, realizando o planejamento, controle e análise dos gastos na gerência utilizando o SAP R3; Analisar as variações mensais do actual x budget; elaboração de budget; acompanhamento mensal de KPI's financeiro e corporativo; ter conhecimento de Contabilidade de Custos e da Sarbanes-Oxley (SOX) Compliance; Organizar e executar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos colaboradores da gerência regional; Monitorar mensalmente as matrizes de treinamento por empregado; Organizar e coordenar mensalmente as reuniões de Análise Crítica de Resultados (RAC), da gerência regional com todos os gerentes setoriais e coordenadores; Acompanhar e propor melhorias para os indicadores corporativos. Aplicação de técnicas e ferramentas de gestão empresarial; Prática em mapeamento e gestão de processos; Condução de treinamentos e capacitação da força de trabalho; e Prática no controle de inventário físico de bens patrimoniais.


DN Industrial - Equipamentos, Fundição, Usinagem e Caldeiraria

Consultor Empresarial

Dezembro de 2006 - Janeiro 2008

Reestruturei e procedimei as áreas administrativas, de produção e financeiras, objetivando aumentar em 5% a participação no mercado nacional de produção de equipamentos para a fabricação de combustíveis alternativos; Realizar auditoria financeira e contábil mensalmente nos planos de contas da empresa; Implantar e monitorar procedimentos eficazes para contas a pagar e receber; elaboração e negociação de orçamentos (Forecast); elaboração de budget; consolidação e análise de balanços patrimoniais; elaboração de Fluxo de Caixa, planejamento estratégico e financeiro (Business Planning); aplicação de técnicas e ferramentas de gestão empresarial; acompanhamento dos contratos; melhorei os relatórios demonstrativos contábeis; Realizei o mapeamento de todos os processos produtivos, Criei procedimentos resultando na redução de perdas de matéria prima, no tempo de fabricação e nos custos fixos e variáveis ligados a fabricação de equipamentos; e Implantei e monitorei procedimentos eficazes para tesouraria, impostos, faturamento, fechamento contábil e prática nas principais rotinas de RH e DP.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Página 301
------	---------	---------------



Prefeitura Municipal de Quissamã

Coordenador de Compras; Coord. do Almoarifado; e Assessor do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Outubro de 2001 - Novembro de 2006

Coordenei o Setor de Compras tendo como referência a Lei 8.666, (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública); Supervisionava todas as pesquisas de preços e negociações com os fornecedores; Aprovava as cotações de preços e acompanhamento dos custos a serem licitados; Melhorei o processo de conferência e armazenagem dos itens comprados; Contribuí para o desenvolvimento e implantação do software de gestão integrada da rede de abastecimento do município; Supervisionava todos os contratos de compra; Realizava auditorias financeiras e de materiais trimestralmente; Implantei no almoarifado uma metodologia de conferência e verificação mensal dos itens em estoque, facilitando os balancetes e inventários físicos, junto ao Tribunal de Contas do Estado; Atuei diretamente no desenvolvimento de projetos objetivando a instalação de novas empresas no município; Visitas de acompanhamento técnico nas empresas instaladas nas Zonas Especiais de Negócios; Desenvolvimento e suporte técnico/financeiro para as empresas instaladas nas ZEN; Membro ativo da equipe técnica do Quissamã Empreendedor; Prestar suporte técnico financeiro e econômico para os departamentos da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Quissamã

Administrador do Hospital de Emergência de Quissamã-RJ

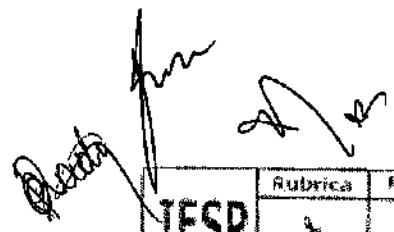
Maior de 1999 - Setembro de 2001

Responsável pelo planejamento, organização e coordenação das atividades do hospital de emergência, para que sempre atinja a sua finalidade que é salvar vidas; Providenciar mensalmente relatórios de desempenho e evolução de cada setor do hospital; Estabelecer mecanismo de controle e acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médico hospitalar e mobiliário em geral; Efetuar os pedidos de compras e reabastecimento de todos os suprimentos necessários para o pleno funcionamento do hospital; Estabelecer fluxos e padrões dos processos para que as atividades sejam executadas da mesma forma por todos; Verificar se o dimensionamento de todos os profissionais está atendendo satisfatoriamente a demanda que diariamente necessita da emergência hospitalar; Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa.

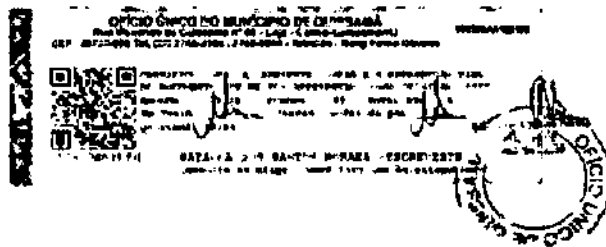
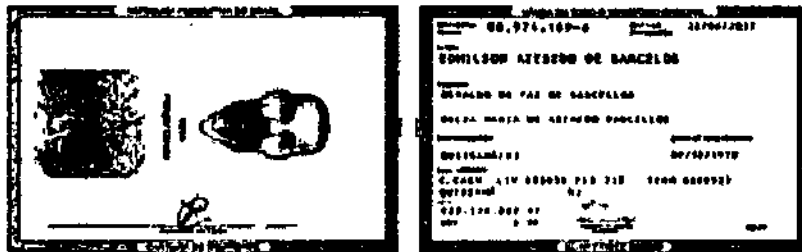
Ministério do Exército (25^o Bt Paraquedista/RJ e FMH/Macaé-RJ).

Fevereiro de 1989 - Janeiro de 1999

Incorporado em 1989, no 25^o Batalhão de Infantaria Paraquedista, concluí com êxito o curso de Paraquedista Militar (Tropa de Elite do Exército Brasileiro). Durante os 9 anos de serviços prestados, além das atividades rotineiras de um Combatente Aeroterrestre, desempenhei também tarefas administrativas no Setor de Fiscalização Administrativa e Logística (S4); Atuei como coordenador e instrutor do Programa Macaé Criança Cidadã (PMCC); responsável pela fiscalização e liberação de materiais explosivos para empresas offshore de Petróleo & Gás e Pedreiras; e atuei no setor de Inteligência (S2).




IESP	Rubrica	Página
	J	302



Handwritten signatures and scribbles.

IESP	Rubrica	Pluma
		303





 República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação

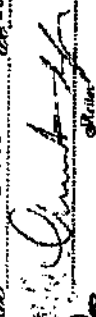
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Rector da Universidade Federal Fluminense, em uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ADMINISTRAÇÃO** *em* **23/12/97** *conferir o título de*
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
 a **EDNILSON AZEREDO DE BARCELOS**

nascido (a) **02/12/70** nacionalidade **BRASILEIRA** natural **RIO DE JANEIRO**
 Cédula de Identidade Nº **08974189-6** expedida, **IFP**
 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Niterói, 09 de agosto de 1999


 Paulo Rozas Junior
 Diretor Geral


 Eduardo Augusto de Barcelos
 Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Paulo Rozas Junior

IESP	Rubrica	Página
	J	304

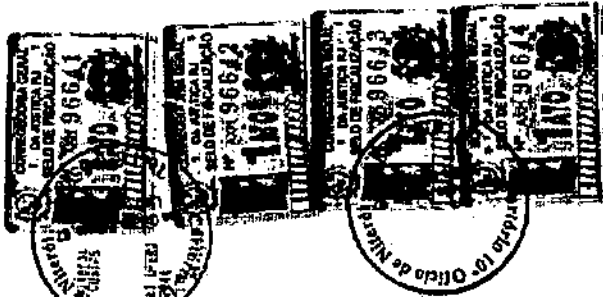


PREFEITURA DE
CASCADEL
Ceará



Claudio Kermes Louçã
Pro-Reitor de
Assuntos Acadêmicos

Nº 040591



109 OFICÍO 2.ª Divisão
Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Letras
Alameda São Carlos, 1123 - Centro Administrativo - Curitiba - PR
CEP: 81201-900
Fone: (41) 3333-1111
Fax: (41) 3333-1111

[Handwritten signature]

[Handwritten note]

[Handwritten note]

CRA/RJ
REGISTRADO SOB O
Nº 46221 EM
28/12/99
Registro Profissional

MEC - Universidade Federal Fluminense
Diploma registrado sob o nº 123/99
Livro F.59A/Rs.3627 em 11/08/99
DCD/DAE 44 / 08 / 99
Sistema de Registro Profissional
Código de Registro Profissional
DIP/PROCAUFF
VISTO: *[Handwritten signature]*
Membro de Comissão de Seleção

Curso de Administração
Reconhecimento pelo Decreto e/ou Portaria
nº 78.461
30/07/96 D.O. 08/08/96

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO ESCOLAR
Código Grau em 28/9/99

Cláudio Kermes Louçã
Pro-Reitor

[Handwritten signatures]

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Paulo
	Assinatura	305

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**

CERTIFICADO




O Diretor da Escola de Pós - Graduação em Economia da Fundação Getulio Vargas confere a **Edmilson Azeredo de Barcelos** este certificado, referente ao **Curso de Pós - Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial**, nível Especialização, com 360 horas - aula, realizado na cidade de Macaé - RJ, em parceria com a FELR - Fundação Educacional Luiz Reid, no período de 09 de abril de 1999 a 08 de julho de 2000.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2000.



Clovis de Faro
Diretor da EPGE / FGV

Centro Gráfico do Ministério de Educação
Rua... nº...
Rio de Janeiro, RJ

	Rubrica	Assinatura
		
IESP		306



FUNDACIÓN ESCOLAR Curso de Pós - Graduação Lato Sensu		FUNDACIÓN EDUCACIONAL "LUIZ REID" Mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macabé	
Nome do Aluno: Edmilson Azeredo de Barcelos		Data de Nascimento: 02/12/70	
Naturalidade: Gússará - RJ		Total de Horas-Aula: 360 h Período: 09/04/99 a 08/07/2000	
Curso: Pós - Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial		Coeficiente de Rendimento: 8,4	
Critérios de Aprovação: Grau Igual ou superior a 7,0 (sete) / Frequência mínima de 75% nas aulas ministradas.		M/A	
Módulo		Frequência	
Planejamento Estratégico		24h	
Administração de Marketing		24h	
Gestão da Qualidade e Produtividade		24h	
Gestão de Recursos Humanos		24h	
Gestão Estratégica da Informação		24h	
Contabilidade Empresarial		24h	
Análise de Demonstrações Financeiras		24h	
Engenharia Econômica		24h	
Economia Empresarial		24h	
Microeconomia e Políticas de Comércio Exterior		24h	
Pricing, Custos e Competitividade		24h	
Gestão da Produção		24h	
Planejamento Tributário		24h	
Direito do Consumidor		24h	
Business Game		24h	
Mestre em Engenharia de Produção - Universidade Federal de Rio de Janeiro		24h	
Mestre em Contabilidade e Finanças Públicas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro		24h	
Doutor em Engenharia de Produção - Universidade Federal do Rio de Janeiro		24h	
Doutor em Ciências Contábeis - Universidade do Estado do Rio de Janeiro		24h	
Doutor em Ciências Contábeis - Universidade de São Paulo		24h	
Doutor em Sistemas Econômicos em Engenharia - Universidade de São Paulo		24h	
Doutor em Economia - Fundação Getúlio Vargas		24h	
Doutor em Economia - Universidade Federal do Rio de Janeiro		24h	
Mestre em Contabilidade e Finanças Públicas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro		24h	
Doutor em Engenharia de Produção - Universidade Federal do Rio de Janeiro		24h	
Bacharel em Ciências Contábeis - Faculdade Cândido Mendes		24h	
Especialista em Direito - Universidade Gama Filho		24h	
Mestre em Administração - Universidade Federal de Minas Gerais		24h	

08 OUT 2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018



José Carlos Sardinha
Coordenador de Cursos Convênios - EPGE

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2000.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



**UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES**



INSTITUTO DE ECONOMIA, GESTÃO E NEGÓCIOS
Programa de Pós-Graduação em Economia e Gestão Empresarial
MESTRADO EM ECONOMIA EMPRESARIAL

**CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**

O Diretor do Programa de Pós-Graduação em Economia e Gestão Empresarial, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de todas as disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Economia Empresarial, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03 de abril de 2001, o presente certificado de **ESPECIALISTA EM ECONOMIA EMPRESARIAL a EDMILSON AZEREDO DE BARCELOS** nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido (a) em 02 de dezembro de 1970, cédula de identidade nº.08974189-6 - IFFIRJ, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2011.

[Handwritten Signature]
Reitor

[Handwritten Signature]
Diretor

[Handwritten Signature]
Coordenador de Pós-Graduação

[Handwritten Signature]

IESP	Rubrica	Assinatura
	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
		308



PREFEITURA DE
CASCVEL
2011



**CURSO DE POS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA EMPRESARIAL**

Nome: EDNILSON AZEVEDO DE BARCELÓS		Período de realização do curso: 2001/1 a 2006/1	
Matérias/Disciplinas	Carga Horária	Conceito	Docentes
01. Métodos Quantitativos I - Matemática	60	C	Paulo Sérgio Braga Taffar - Doutor em Ciências Políticas, UNICAMP
02. Teoria e Análise Econômica I - Microeconomia	60	C	José Cláudio Ferreira da Silva - Doutor em Economia, UNICAMP
03. Métodos Quantitativos II - Estatística	60	B	Marcelo Abramo de Carvalho - Mestrado em Engenharia de Produção, COPPE/UFRJ
04. Teoria e Análise Econômica II - Microeconomia	60	C	Jeff Jablonka Costa de Araujo - Doutor em Economia, UNICAMP
05. Economia Brasileira Contemporânea	60	C	Newton Michel Barreto - S/A - Doutor em Economia, UNICAMP
06. Empreendedorismo	60	C	Paulo Sérgio Braga Taffar - Doutor em Ciências Políticas, UNICAMP
07. Análise de Investimentos	60	C	Marcelo Abramo de Carvalho - Mestrado em Engenharia de Produção, UNICAMP
08. Administração Financeira	60	A	Cláudio Otávio de Moraes - Doutorado em Engenharia, Universidade UFPA
09. Sistemas Financeiros e Globalização	60	A	Guilherme Baptista de Silva Neto - Doutor em Economia, UNICAMP
10. Processo Decisório	60	A	Leonawalter Espinal Varella - Doutor em Economia, Aplicada, Universidade de São Paulo
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	600 horas		

Grado(s) obtido(s) em outros(s) instituição(es): Becheret em Administração - Concluído em 1997 - Universidade Federal de Pernambuco.

Observações:
 1 - C - Média igual ou acima de 9,0;
 2 - B - Média igual ou acima de 7,3 e inferior a 8,9;
 3 - C - Média igual ou acima de 6,0 e inferior a 7,3;
 4 - D - Média inferior a 6,0 e consideranda reprovado.

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
UNIVERSIDADE DE ELIZABETH CAMPUS

Cartão de controle nº 0.3.380.4.140.04.4.14.045U.
em 03/11/2011 por 03/11/2011. Valor de 0,3004.

Diemigley Junior
14/11/2011

Prof. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Diretor do Programa de Pós-graduação em Economia

Prof. MARCELO ABRAMO DE CARVALHO
Pro-Reitor de Planejamento e Projetos

Prof. CANDIDO MENDES DE ALMEIDA
Reitor

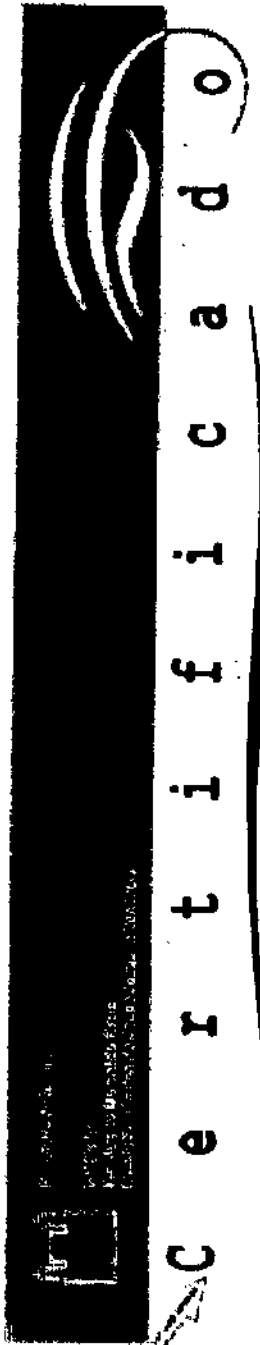
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
UNIVERSIDADE DE ELIZABETH CAMPUS

Cartão de controle nº 0.3.380.4.140.04.4.14.045U.
em 03/11/2011 por 03/11/2011. Valor de 0,3004.

Diemigley Junior
14/11/2011

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
		309



C e r t i f i c a d o

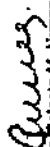
O Diretor da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio certifica que

EDMILSON AZEREDO DE BARCELOS

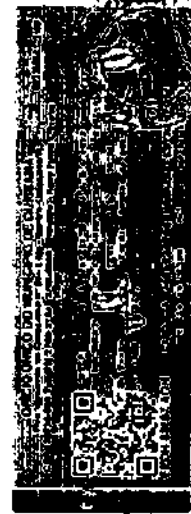
Concluiu o **Curso de DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL GERENCIAL PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS**

no período de 03 de agosto de 1999 a 28 de outubro de 1999, totalizando uma carga horária de 168 horas-aula, nesta Escola.

Foi de Janeiro, 23 de novembro de 1999

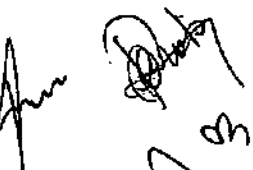

Tânia Cecília M. Nunes
Diretora de Ensino / DEOCUZ
Diretor

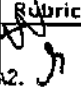

Secretário



Concluinte





IESP	Rubrica	Assinatura
		310



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº 126/2018

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento autuado no processo nº 7964/2018 de 13 de agosto de 2018, de interesse do Senhor **EDMILSON AZEREDO DE BARCELOS**, portador do R.G.08974189-6, CPF: 022.130.027-97.

Certificamos para os devidos fins, que o servidor cadastrado na matrícula nº 3068, inscrito no PIS/PASEP Nº 1.808.769.859-8, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de **ADMINISTRADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS**, a partir de **01.05.1999**, de acordo com a Portaria nº 2.357/99, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Foi exonerado do mesmo em **30.09.2001**, através da Portaria nº 3.506/2001.

Certificamos ainda, que seus recolhimentos previdenciários foram feitos ao INES, de acordo com informações contidas nos arquivos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

Quissamã, em 14 de agosto de 2018.

Visto:



Rubrica [assinatura]
Coordenador(a) Geral
de Gestão de Pessoas
Matrícula: 2064 - SEMAD

[assinatura]
DANIELA AZEVEDO COSTA
ENR. DEPTO. REG. PESSOAS E GESTÃO
MUNICIPAL

31.505.027/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ
RUA CONDE DE ARAÚJO, 425
CENTRO - CEP 25735-000
QUISSAMÃ - RJ

44257700
02298 6411
Visto: [assinatura]
Coordenador(a) Geral
de Gestão de Pessoas
Matrícula: 2064 - SEMAD



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	[assinatura]
	Assina	311



CARTEIRA DE TRABALHO

COMPROVAÇÃO DE MAIS DE 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA NUMA ÚNICA EMPRESA

INSCRIÇÃO Nº 12.345.678

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Paulo Rozas Junior

CPF: 123.456.789-00

Assinatura: Paulo Rozas Junior

CARTEIRA DE TRABALHO

Nome: Paulo Rozas Junior

CPF: 123.456.789-00

Assinatura: Paulo Rozas Junior

Assinatura: Paulo Rozas Junior

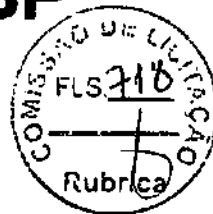
Ofício Único do Município de Cascavel

Assinatura: Paulo Rozas Junior

Handwritten signatures and initials

IESP	RUBRICA	PROT. Nº
	J	312

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional.

Nome: **EDMILSON AZEREDO DE BARCELOS**
CPF: **022.130.027-97**
Registro **SECUNDÁRIO PF-CRA/SP: 148876**
Categoria: **ADMINISTRADOR**

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: **SÃO PAULO, 31 de janeiro de 2023.**

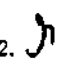
Validade: **31/12/2023**, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: **5a50e4ef-7b55-416b-91e5-bf89ed5f1ec3**



Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br

IESP	Rubrica	Fls
		313



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Razão Social: INSTITUTO ESPERANÇA	
CNPJ: 10.779.749/0001-32	
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 023111	
Endereço: AV ITÁLIA, Nº 928 - SALA 1508 - JARDIM DAS NAÇÕES - TAUBATÉ - SP - CEP: 12030212	
Responsável(eis) Técnico(s)	Registro(s)
EDMILSON AZEREDO DE BARCELOS -	148876

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 31 de janeiro de 2023.

Validade: 31/12/2023, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: e8b21397-5ece-4338-ae4a-70a94ed2f736



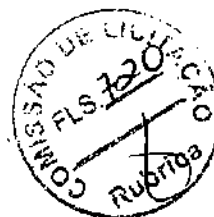
Rua Estados Unidos, 865/889 - Jd. América - CEP: 01427-001 - São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 - www.crasp.gov.br

Responsável Técnico Farmácia

Otávio Augusto Galvão

IESP	Rótula	Página
	J	314

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



Otávio Augusto Galvão

Rua Antônio de Pádua Nascimento, 06
Quirinim, Taubaté - SP
Cel.: 12 - 99107 8050
E-mail: otavio.2017.galvao@gmail.com

Experiência Profissional

IESP - Instituto de Excelência em Saúde Pública
Farmacêutico RT e Analista de Compras de
Medicamentos e Materiais Hospitalares.
Período: desde de Julho/2022-atual

Colégio Tableau Taubaté
Professor e Assessor do curso de Farmácia.
Período: desde fev/ 2012 atual

Hospital Municipal de Taubaté - HMUT/SPDM
Farmacêutico-Substituto Técnico
Período: abril/2020 a setembro/2021

Hospital São Lucas de Taubaté
Farmacêutico Substituto Técnico Período:
junho/2017 a novembro/2019

Rede Farma Vale
Farmacêutico Responsável Técnico
Período: julho/2018 a fevereiro/2019

Rede Farma Conde
Farmacêutico Substituto
Período: janeiro/2016 a setembro/2016.

Hospital Apóstolo São Paulo Farmacêutico
Corresponsável Técnico. Período:
junho/2009 a julho/2015

Atuação nas áreas de Análises Clínicas Hospitalar (Urgência e Emergência), Drogeria e Farmácia Hospitalar. Kits cirúrgicos; Farmácia Clínica; OPME; Dispensação de medicamentos; Atenção Farmacêutica; SNGPC -- Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados; Aplicação de Injetáveis; PGRSS; SEMC; Sistema de escrituração Altemate; Farmácia Popular; controle de estoque e validação de medicamentos; setor de compra de medicamentos e materiais hospitalares; cotação; treinamentos e assessoria farmacêutica. Docência. Execução e Liberação de exames laboratoriais. CRF ativo.

Formação Acadêmica

- UNIP - Universidade Paulista Graduação - Farmácia - 2009.
- Título de Especialista em Estética Avançada - 2021.
- Pós Graduando em Farmácia Clínica e Hospitalar - 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Assinaturas manuais

IESP	Rubrica	Página
	<i>[Assinatura]</i>	315

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E LICITANTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nome: **OTAVIO AUGUSTO GALVAO**

CNPJ: **28961622/009/SP**

CPF: **287.903.278-48** Data de Nascimento: **25/09/1978**

Nome: **VERA LUCIA GALVAO**

CPF: **02614559490** Data de Nascimento: **04/03/2024** Data de Emissão: **10/06/1998**

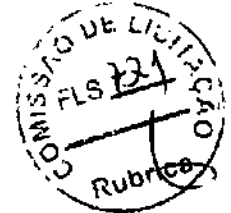
Valor em Todo o Referência Nacional: **2188973151**

Assinatura: *Paulo Rozaes Junior*

Local: **TAUBATE, SP** Data: **04/03/2023**

CEP: **141642009**

SÃO PAULO



Paulo Rozaes Junior

IESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/SP 52815 / SP

NOME
DR. OTAVIO AUGUSTO GALVÃO

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO
25/09/1979

DATA DE CONCLUSÃO
28/01/2010

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DIPLOMADO PELA
UNIV PAULISTA

NATURALIDADE/UF
TAUBATÉ / SP

ASSINATURA DO PORTADOR



CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIAÇÃO

VERA LUCIA GALVÃO

RG 28801822-8 SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR 22898750148

GRUPO SANGÜINEO O

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2007

ZONA 141

SEÇÃO 118

CPF 287.863.278-45



LOCAL BRASILIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2010

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS: SEM

PEDEIRO EDUARDO MENEZES
PRESIDENTE DO CRF / SP

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER FIM, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.387/75.

Paulo Rozaes Junior

IESP

317



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nome do Estabelecimento:		Reg Nº:	89489
INST EXCELENCIA SAUDE PUBLICA		CRPA:	10779749000132
Razão Social:			
INST ESPERANCA IESP			
Endereço:			
AV ITALIA 926 SALA 1508 EDIFICIO THE ONE OFFICE TOWER JD NAÇÕES			
Município:		Nome da Atividade:	
TAUBATE - SP		ESCRITORIO ADMINISTRATIVO	
Horário de Funcionamento do Estabelecimento:			
Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00			
Responsável Técnico			
Dr OTAVIO AUGUSTO GALVÃO		FARMACÊUTICO	CRF: 52815
Horário de Assessoria:			
Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00 (Intervalo Das 12:00h às 13:00h)			

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76, tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Essa certidão foi expedida em 14 DE MARÇO DE 2023

A validade dessa certidão deve ser consultada no portal www.crfsp.org.br.

SÃO PAULO, 14 DE MARÇO DE 2023



Assinatura do Presidente do CRF
Dr. Marcelo Polacco Buzoni
CRF-SP: 13673

Consulte a validade desta certidão no portal www.crfsp.org.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Paulo Rozas Junior
	318	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO

Contratante:

INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS - Organização Social, com sede Av. Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Edifício The One Office Tower - Bairro Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212, neste ato representado por seu Diretor Executivo Institucional, **PAULO ROZAES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gestor executivo, portador da cédula de identidade nº 135.473-8 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.173.537-83, residente e domiciliado a Avenida Itália, nº 1000, apto 1602, Jardim das Nações, município de Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12030-212.

Contratado:

LOTHUS CLÍNICA ESTÉTICA E BELEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.349.320/0001-64, sito à Rua Coronel Gomes Nogueira, nº 165, Sala 11, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.010-120, neste ato representado pelo sócio **OTÁVIO AUGUSTO GALVÃO**, brasileiro, inscrito no CRF sob o nº 52.815, desde 26/01/2016, portador da cédula de identidade RG nº 29.961.622 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.903.278-45.

Resolvem de comum acordo formalizar o presente instrumento particular de **CONTRATO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO**, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 711, DE 30 JULHO DE 2021**, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas e

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

que as partes mutuamente se outorgam e aceitam, comprometendo-se cumprir, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de **RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÉUTICO**, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 711, DE 30 JULHO DE 2021 DO Conselho Regional de Farmácia - CRF**, responsável pela fiscalização e atendimento de todas as normas do Conselho dentro das atividades prestadas por este **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Quando a remuneração, essa será de acordo com os limites impostos pela legislação pertinente, o Estatuto Social, previsão orçamentária de cada contrato de gestão e valores praticados no mercado de trabalho correspondente, sempre pautada na razoabilidade e proporcionalidade, sendo emitida uma nota fiscal para cada contrato de gestão que estiver vinculado e exercendo suas atribuições.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado no mês subsequente dos serviços prestados, via transferência bancária ou PIX, onde a **CONTRATADA** receberá na sua conta jurídica a saber: Banco Bradesco, agência 07667, Conta Corrente: 0020693-8, mediante a apresentação de nota fiscal, relatório de serviços e certidões.

Parágrafo Primeiro - Em caso de eventual atraso no repasse das verbas por parte do Poder Público, tendo em vista a natureza da **CONTRATANTE**, que depende

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



exclusivamente de tal repasse, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualizações monetárias, multa ou indenização, desde que efetivamente provados eventuais atrasos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE neste contrato:

I - A CONTRATANTE tem o compromisso de manter a Contratada informada sobre qualquer alteração de rotinas, normas administrativas e estatutárias;

II - A CONTRATANTE tem o compromisso de manter a Contratada informada sobre qualquer alteração de rotinas, normas administrativas e estatutárias;

III - A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações necessárias a CONTRATADA para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato;

IV - A CONTRATANTE poderá analisar o trabalho prestado pelo prestador do trabalho, bem como solicitar correções que entenda necessárias a Contratada, mediante comunicação por escrito ou verbal para providências e adequações com o objetivo do melhor desenvolvimento do trabalho a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

São Responsabilidade do CONTRATADO:

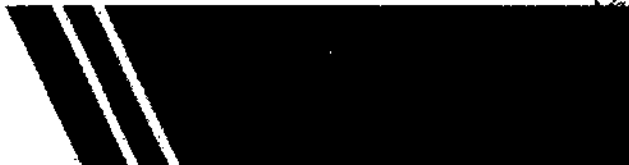
I - Ser o Farmacêutico titular assumindo toda a responsabilidade técnica do estabelecimento perante o CRE;

II - Representar a CONTRATANTE junto aos órgãos públicos em especial junto a Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;

III - Realizar a supervisão, fiscalização e coordenação de todos os serviços do estabelecimento;

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA





- IV - Comunicar a CONTRATANTE de todas as ocorrências relacionadas ao objeto deste contrato;
- V - Orientar a CONTRATANTE na tomada de decisões visando o atendimento das normas do CRF.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para adequar às finalidades de interesse, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar da contratante pela prestação dos serviços executados, desde que não tenha infringido nenhuma cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- I - A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.
- II - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como manter atualizada a documentação necessária ao funcionamento da empresa, em conformidade com a Legislação vigente.
- III - A CONTRATADA é responsável por executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Handwritten signature/initials

	Rubrica	Paulina
IESP	<i>[Handwritten mark]</i>	322



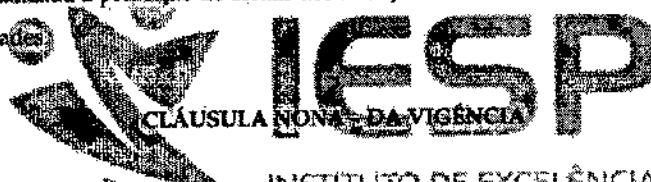
IV - A CONTRATADA é responsável em prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.

V - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela qualidade e eficiência dos trabalhos prestados.

VI - A CONTRATADA responderá exclusivamente por prejuízos que eventualmente vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA DITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento, através de notificação extrajudicial com o prazo de 30 (trinta) para que seja realizada a prestação de contas dos serviços realizados e encerramento das atividades.



O presente contrato entra em vigor em 14 de março de 2024 com seu prazo por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


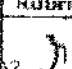
Fica eleito o Foro de Taubaté - SP, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA







IESP	Rubrica	Página
		323



E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 14 de março de 2023.


PAULO ROZAES JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO INSTITUCIONAL



OTÁVIO AUGUSTO SALVÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO



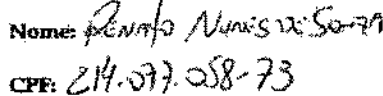
IESP

TESTEMUNHAS




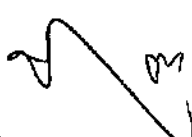
Nome: Marica Freitas Loidola
CPF: 651.338.226-91

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA


Nome: Renato Nunes de Souza
CPF: 214.077.058-73



INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rúbrica	Página
	J	324

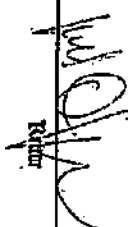






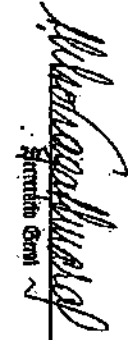
Universidade Paulista

O Rector da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições,
 e tendo em vista a colação de grau no Curso de Farmácia,
 em 26 de Janeiro de 2010, confere o título de
Farmacêutico-Bioquímico a
Osvaldo Augusto Galvão
 brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 25 de agosto de 1979,
 R. Q5, nº 29, qd1, 022-6-SP

e outorga-lhe o presente Diploma,
 a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
 São Paulo, 26 de Janeiro de 2010


 Rector


 Reitor


 Reitor Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rúbrica	Página
	J	325



Reitor: Dr. João Carlos Di Gerio
Vice-Reitor de Graduação: Dr. Tugue Orlida
Secretário Geral: Prof. Afonso Carlos Braga Santiago Amorim
Secretário Geral Adjunto: Prof. Edilson Fernandes

Reconhecimento pela Portaria MEC n.º 550
D.O.U de 09-11-1998
Curso de Farmácia

Reconhecida pela Portaria 984, publicada no D.O.U. em 08 de julho de 1993

Atestou-se o presente Diploma
a fim de declarar que o diplomado
tem o perfil de Formado(a) em
com formação de acordo com a
Resolução CNE/CES nº 2 de 19/02/2002
São Paulo, 26 de janeiro de 2010

[Handwritten Signature]
Secretário Geral

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP
Secretaria Geral
Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 194702
Processo n.º 8011.1.184.285
nos termos do Artigo 48 § 1.º da Lei 9304/96,
São Paulo, 17 de junho de 2011.

De acordo. *[Handwritten Signature]*
Prof. Edilson Fernandes
Secretário Geral Adjunto
RG: 2818898

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo
Este diploma foi registrado em
04/05/2011

[Handwritten Signature]
Dr. Daniel Lúcio de Faria Di Gerio
Presidente
CRF-SP nº 33.146

001261

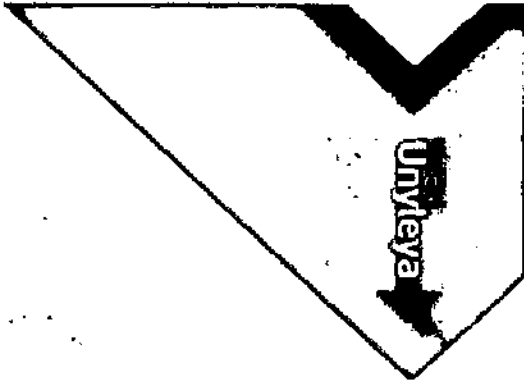
Assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior

[Handwritten Signature]

IESP	Rubrica	Paulista
		326



PREFEITURA DE
CASCVEL
Ceará



Certificado

A Faculdade Unmeva, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

OTAVIO AUGUSTO GALVÃO

Identificação: 29.981.622-8 - SP

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
Especialização, com 440 horas, em

FARMÁCIA ESTÉTICA

Rua de Janeiro, 2 de agosto de 2021

OTAVIO AUGUSTO GALVÃO
Pós-Graduando

MARCOS EDSON GONÇALVES
Diretor Acadêmico

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

	Rubrica	Prontidão
		327

Responsável Técnico de Nutrição

Gabriela Siqueira dos Santos Santa Rosa



CURRICULUM

Dados pessoais

Nome: Gabriela Siqueira dos Santos

Santa Rosa

Cel: (12)99759-7579

e-mail: gabisantarosa@yahoo.com.br

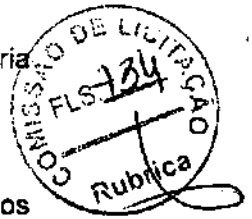
Formação acadêmica

- Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
- **Nutrição de Precisão: Nutrigenômica e Modulação Intestinal** promovido pela Faculdade IPGS (concluído em 2022).
- Curso Superior em Nutrição – Faculdade Anhanguera – Cabo Frio – RJ (concluído em 2021).
- Curso de Pós-Graduação Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar pelo Cento Universitário Barão de Mauá. (concluído em 2017)
- Curso Requisitos e Formação de Auditor Interno SGI – Normas ISO 9001:2008, ISO14001:2004 e OHSAS 18001:2007: Realizado no período de 05 a 09 de dezembro de 2011, na Interaction Plexus Recursos Terceirizados S/S Ltda – Macaé.
- Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização MBA - Gestão Integrada em QSMS na Indústria do Petróleo e Gás – Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho pela UCP – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (concluído em 10/12/2011). Monografia apresentada: "A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS"



- Curso de Pós-Graduação em Análises Clínicas – Faculdade Maria Tereza – Niterói – RJ (concluído em 2007).

- Curso Superior (Licenciatura em Biologia) – Faculdade da Região dos Lagos (FERLAGOS) – Cabo Frio – RJ (concluído em 2005).



Cursos de línguas

- Inglês Intermediário – IEBEU – Cabo Frio – 04/2010-07/2012

Experiência profissional

- Nutricionista **Autônomo** – Período setembro de 2021 até o momento
- **PB Gestão de Saúde LTDA** - Gerente administrativo – Período março de 2021 – maio de 2022.
- **IESP** – Instituto Esperança – Assistente administrativo contábil Instituto - Período setembro de 2018 - março de 202.
- **Prefeitura Municipal de Cabo Frio** – Gerente Administrativo no departamento de autorização de exames - Período de janeiro de 2018 - agosto 2018.
- **CEBRAC** – Centro Brasileiro de Cursos - Professora do Curso Técnico de Farmácia e Nutrição. Período maio de 2018 - agosto de 2018.
- **Prefeitura Municipal de Araruama** – Professora do Curso Técnico de Segurança do Trabalho nas disciplinas: Segurança do Trabalho II, Higiene do Trabalho I, Biossegurança e Ergonomia. Período abril de 2013 - dezembro de 2017.
- **Prefeitura Municipal de Cabo Frio** Bióloga Coordenadoria de Meio Ambiente - Análise e elaboração de respostas a Consultas e Pareceres Técnicos bem como Documentos Técnicos (visando obtenção de Anuências e Autorizações) e Diagnósticos Ambientais. Acompanhamento e realização de Vistorias e Auditorias Técnicas (com foco Ambiental) – Período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.
- **Prefeitura Municipal de Cabo Frio** Bióloga do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador. Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE68-96A2.

	Rubrica	Assinatura
		329



Período de janeiro de 2009 a dezembro de 2011.


- **FERLAGOS - Faculdade da Região dos Lagos** Função: Professora de Ciências e Biologia do CAP (Colégio de Aplicação Pr^o Renato Azevedo) para o Ensino Fundamental e Ensino Médio – Período de fevereiro de 2005 a dezembro de 2007.

- **FERLAGOS- Faculdade da Região dos Lagos** Função: Auxiliar Administrativa – Período de abril de 2001 a dezembro de 2006.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rúbrica	Página
	↗	330

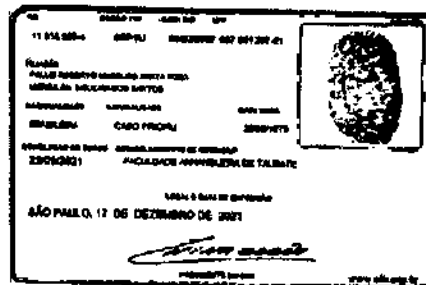
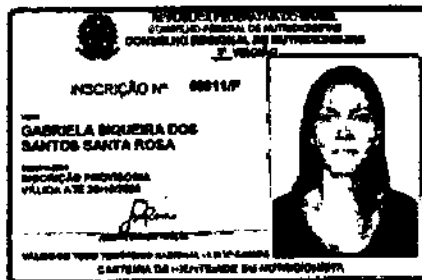
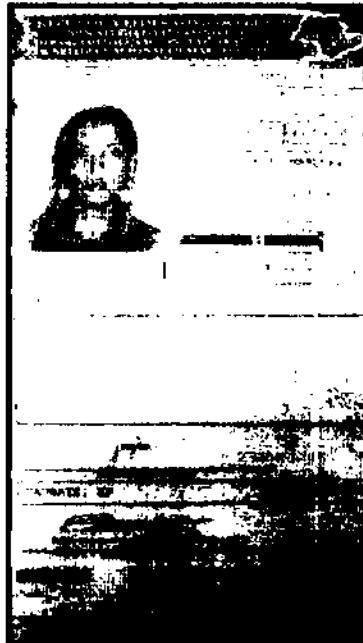


 <p>CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA N.º 151106/23</p>	
NUTRICIONISTA	CRN N.º
GABRIELA SIQUEIRA DOS SANTOS SANTA ROSA	69911/P
PÉSSOA JURÍDICA	C. HORÁRIA SEMANAL
Razão Social: INSTITUTO ESPERANCA Segmento de Atuação: NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - GESTÃO DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS CNPJ: 10779749000132 Endereço: AV ITALIA, 928 SALA 1503, JARDIM DAS NAÇÕES, TAUBATÉ - SP	40
<p><i>Considerar-se-á nula de pleno direito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que deixar de corresponder à situação atualizada das Responsabilidades Técnicas do Nutricionista no CRN (Resolução CFN nº 576/2016, Art. 9º, §2º).</i></p> <p>Obs: Este documento não substitui a Certidão de Registro e Quitação (CRQ), Certidão de Cadastro (CC), Atestado de Responsabilidade Técnica ou Acervo Técnico.</p>	
LOCAL/DATA São Paulo, 04 de abril de 2023	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> DRA. ROSANA MARIA NOGUEIRA PRESIDENTE DO CRN-3 (SP e MS) CRN-3 2530 </div>	
A aceitação desta Anotação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://www.crn3.org.br AutoAtendimento no Menu Conferência de Certidão Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.	

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.



IESP	Rubrica	Página
331		



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Paulo Rozas Junior

IESP	Rubrica	Assinatura
	<i>Jr</i>	332



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO NUTRICIONISTA

Contratante:

INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS - Organização Social, com sede Av. Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Edifício The One Office Tower - Bairro Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212, neste ato representado por seu Diretor Executivo Institucional, **PAULO ROZAES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gestor executivo, portador da cédula de identidade nº 135.473-8 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.173.537-83, residente e domiciliado à Avenida Itália, nº 1000, apto 1602, Jardim das Nações, Município de Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12.030-212.

Contratado:


BIONUTRIÇÃO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº 46.860.934/0001-02, sito à Avenida Itália, nº 1200 - Bloco Canadá Apto 23, Jardim das Nações, Município de Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12.030-212, neste ato representado pela sócia **GABRIELA SIQUEIRA DOS SANTOS SANTA ROSA**, brasileira, solteira, inscrita no CRN sob o nº 61199/P, desde 17/12/2021, portador da cédula de identidade RG nº 11.918.629-4 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 087.801.397-01.

Resolvem de comum acordo formalizar o presente instrumento particular de **CONTRATO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NUTRICIONISTA**, nos termos da **RESOLUÇÃO CFM Nº 576, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016**, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

A
CR

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

	Rubrica	PARFIMO
		333

do Nutricionista e dá outras providências, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas e que as partes mutuamente se outorgam e aceitam, comprometendo-se cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de RESPONSÁVEL TÉCNICO NUTRICIONISTA, nos termos da RESOLUÇÃO CFN Nº 576, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências, responsável pela fiscalização e atendimento de todas as normas do Conselho dentro das atividades prestadas por este CONTRATANTE.



Quanto a remuneração, essa será de acordo com os limites impostos pela legislação pertinente, o Estatuto Social, previsão orçamentária de cada contrato de gestão e valores praticados no mercado de trabalho correspondente, sempre pautada na razoabilidade e proporcionalidade, sendo emitida uma nota fiscal para cada contrato de gestão que estiver vinculado e exercendo suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado no mês subsequente dos serviços prestados quando da entabulação de contrato junto ao projeto que foi vencedor, via transferência bancária ou PIX, onde a CONTRATADA receberá na sua conta jurídica a saber: Banco Nubank, agência

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Página
	J	334



0001, Conta Corrente: 23821793-4, mediante a apresentação de nota fiscal, relatório de serviços e certidões.

Parágrafo Primeiro - Em caso de eventual atraso no repasse das verbas por parte do Poder Público, tendo em vista a natureza da CONTRATANTE, que depende exclusivamente de tal repasse, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualizações monetárias, multa ou inderização, desde que efetivamente provados eventuais atrasos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE neste contrato:

- I - A CONTRATANTE tem o compromisso de manter a Contratada informada sobre qualquer alteração de rotinas, normas administrativas e estatutárias;
- II - A CONTRATANTE tem o compromisso de manter a Contratada informada sobre qualquer alteração de rotinas, normas administrativas e estatutárias;
- III - A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato;
- IV - A CONTRATANTE poderá analisar o trabalho prestado e o prestador do trabalho, bem como solicitar correções que entenda necessárias a Contratada, mediante comunicação por escrito ou verbal, para providências e adequações com o objetivo do melhor desenvolvimento do trabalho a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

São Responsabilidade do CONTRATADO:

- I - Ser o NUTRICIONISTA titular assumindo toda a responsabilidade técnica do estabelecimento perante o CRF;

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Handwritten initials and marks

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

Handwritten signatures

IESP	RUBRICA	PÁGINA
		335



- II - Representar a CONTRATANTE junto aos órgãos públicos em especial junto a Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;
- III - Realizar a supervisão, fiscalização e coordenação de todos os serviços do estabelecimento;
- IV - Comunicar a CONTRATANTE de todas as ocorrências relacionadas ao objeto deste contrato;
- V - Orientar a CONTRATANTE na tomada de decisões visando o atendimento das normas do CRF.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para adequar às finalidades de interesse, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também, resolver os casos omissos.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar da contratante pela prestação de serviços executados, desde que não tenha infringido nenhuma cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- I - A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.
- II - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como manter atualizada a documentação

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Próximo
		336



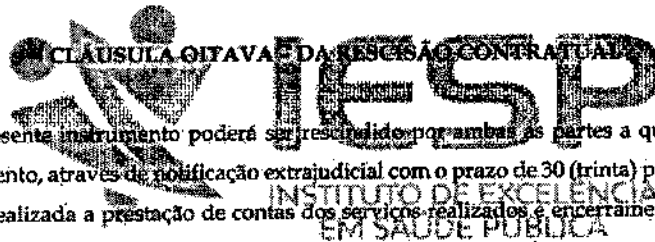
necessária ao funcionamento da empresa, em conformidade com a Legislação vigente.

III - A CONTRATADA é responsável por executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA é responsável em prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.

V - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela qualidade e eficiência dos trabalhos prestados.

VI - A CONTRATADA responderá exclusivamente por prejuízos que eventualmente vier a causar a terceiros.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento, através de notificação extrajudicial com o prazo de 30 (trinta) para que seja realizada a prestação de contas dos serviços realizados e encerramento das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor em 01 de março de 2023 com seu prazo por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Taubaté - SP, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rúbrica	Página
	J	337



PREFEITURA DE
CASCVEL
Céara



E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 01 de março de 2023.

PAULO ROZAES JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO INSTITUCIONAL

GABRIELA SIQUEIRA DOS SANTOS SANTA ROSA
RESPONSÁVEL TÉCNICO NUTRICIONISTA



INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Monica Freitas Lotola**
CPF: **531.338.226-91**



Nome: **Ricardo Alves de Sena**
CPF: **24.077.058-73**

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.


IESP	Rubrica	Página
		338

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS-144
Rubrica

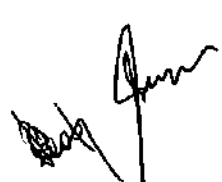

 **CERTIFICADO** 
Anhanguera

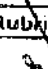
O Diretor da Faculdade Anhanguera de Taubaté, mantida pela Anhanguera Educacional, no uso de suas atribuições regimentais, certifica que **Gabriela Siqueira dos Santos Santa Rosa** do CPF **087.801.397-01** nascido (a) aos **23/09/1979**, natural do Estado do Rio de Janeiro, concluiu no ano de **2021** o Curso de **Nutrição**, tendo colado o grau em **22/09/2021**

Taubaté, 22 de setembro de 2021


Katia Regiane Mendes
Coordenadora de Atendimento

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

IESP	Rubrica	Prontuario
		339




A Representante Legal da Mantenedora da Faculdade Anhanguera de Taubaté no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Nutrição em 30/06/2021 e colação de grau em 22/09/2021, confere o título de

Bacharel a

Gabriela Siqueira dos Santos Santa Rosa

Brasileira, natural do Estado Rio de Janeiro, nascida em 23 de setembro de 1979, RG 119186294 - SECC/RJ, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrente.

Taubaté - SP, 14 de junho de 2022.


Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos-Regulatórios


<https://diplomas.somosb4.com.br>
Código de validação: 4141.671.06d04a0122fc

Anhanguera



Faculdade Anhanguera de Taubaté

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

 IESP	Rubrica	Assinatura
	J	340

Curso: Nutrição

Autorizado pela Portaria Ministerial nº 238 de 30/03/2017 - publicada no 63, seção 1, págs. 26 de 31/03/2017.
Curso reconhecido na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e do art. 26, § 1º, da Portaria MEC nº 1.095 de 25/03/2018, D.O.U nº 207, Seção 1, págs. 32 de 26/03/2018 - Processo nº 202002673.

Faculdade Anhanguera de Trabalho
Anhanguera Educacional Participações S.A.
CNPJ: 0430392000146

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 215 de 08/04/2016 - publicada no D.O.U 68, seção 1, págs. 26 de 11/04/2016.


Universidade Anhanguera - Uniderp
Anhanguera Educacional Participações S.A.
CNPJ: 0430392000146

Reconhecida pelo Decreto nº 123 de 18/12/1996 - publicada no D.O.U 246, seção 1, págs. 27624 de 19/12/1996.

Diploma registrado sob nº SRD_83-2024 Livro 37 Processo nº 2024/414/2022, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Campo Grande - MS 14 de Junho de 2022

Angela Cristina Gerardo Willmannkus
Gerente Documentação e Diplomas



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE63-96A2.

Paulo Rozaes Junior

IESP	Rubrica	Assinatura
	<i>J</i>	341



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Atestado para os devidos fins, que **GABRIELA SIQUEIRA DOS SANTOS SANTA ROSA**, matrícula: 202100030003872 CPF 087.801.397-01, concluiu com aprovação o curso de Pós-graduação Lato Sensu em **Nutrição de Precisão: Nutrigenômica e Modulação Intestinal** promovido pela Faculdade IPGS, credenciada pela Portaria MEC nº 656 de 12/07/2018 - DOU 13/07/2018 e MEC nº 325 de 25/05/2021 - DOU 26/05/2021 e cumprem as disposições vigentes da resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC), com início em 08/02/2022 e término em 31/12/2022, totalizando 390.00 horas.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023

Maria Eduarda Fink

Maria Eduarda Fink
Diretora Executiva - Faculdade IPGS

08.876.585/0001-27
IPGS CONSULTORIA EM PESQUISA,
ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 203
FLORESTA - CEP 91360-003
PORTO ALEGRE - RS

Av. Cristóvão Colombo, 203 Floresta	Porto Alegre - RS CEP: 91360-003	51.3062.9322 ipgs@ipgs.com.br
----------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A6-FA05-AE88-99A2.

Paulo Rozas Junior

IESP	RUBRICA	342
-------------	---------	-----



HISTÓRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

ALUNO(A): GABRIELA SIQUEIRA DOS SANTOS SANTA ROSA

MATRÍCULA: 202100030003872

CURSO: NUTRIÇÃO DE PRECISÃO: NUTRIGENÔMICA E MODULAÇÃO INTESTINAL

INÍCIO: 08/02/2022

CONCLUSÃO: 31/12/2022

Credenciado pela Portaria MEC nº 656 de 12/07/2018 – DOU 13/07/2018 e Portaria MEC nº 325 de 25/05/2021 – DOU 26/05/2021, com validade nacional e cumprem as disposições vigentes da resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, do Ministério da Educação (MEC).

DISCIPLINA	CE	NOTA
Fundamentos da Nutrigenômica e Microbiota Intestinal	80	7.0
Aplicações na promoção da saúde física e mental	90	7.0
Aplicações em condições específicas	90	8.0
Condutas Clínicas Personalizadas	70	8.0
Prática clínica avançada	60	9.0

* Carga horária do curso: 390.00

* Grau mínimo para aprovação: 7.00

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023

Maria Eduarda Fink

Maria Eduarda Fink
Diretora Executiva – Faculdade IPGS

08.876.555/0001-27
IPGS CONSULTORIA EM PESQUISA,
ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 203
FLORESTA - CEP: 91640-002
PORTO ALEGRE - RS

Av. Cristóvão Colombo, 203
Floresta
Porto Alegre - RS
CEP 91640-003
51-3062.9322
ipgs@ipgs.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D9A6-FA05-AE88-96A2.

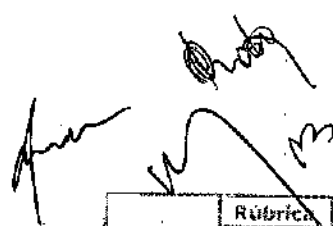
Paulo Rozaes Junior


IESP	Rubrica	Página
	<i>J</i>	343



PROPOSTA FINANCEIRA PARA
PROJETO DA UNIDADE DE
CONVIVÊNCIA DO AUTISTA
MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE

MAIO/2024



IESP	Rúbrica	Página
IESP		344

PROPOSTA FINANCEIRA

Previsão dos Custos Mensais		Mensal	12 meses
1.	Recursos Humanos	R\$ 192.434,53	R\$ 2.309.214,34
1.1	Núcleo de Gestão	R\$ 11.515,59	R\$ 138.187,05
1.2	Núcleo Assistencial	R\$ 44.438,94	R\$ 533.267,28
1.3	Núcleo de Apoio Médico	R\$ 136.480,00	R\$ 1.637.760,00
3.	Serviços Essenciais	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
4.	Insúmos	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00
4.1	Materiais de Higiene, Limpeza e Copa	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4.2	Material de Expediente	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4.4	Materiais de Apoio Diversos	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4.5	Controle de Pragas e Vetores Urbanos	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
5.	Serviços de Logística	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5.1	Locação de Veículo sem Condutor com Combustível	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
6.	Limpeza, Conservação, Ambiência e Apoio	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
6.1	Limpeza e Higienização Hospitalar	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
6.2	Manutenção Predial	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
8.	SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
9.	Apoio Técnico Administrativo	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
10.	Despesas Financeiras e Tributárias	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10.1	Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11.	Despesa com Máquinas e Equipamentos	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
12.	Sistemas de Auxílio a Gestão	R\$ 5.480,00	R\$ 65.760,00
12.1	Locação de Software e Hardware	R\$ 5.480,00	R\$ 65.760,00
14.	Portaria e Vigilância 24 horas	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
14.1	Serviço de Vigilância 24 horas com Videomonitoramento	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
15.	Outros Serviços Terceirizados	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
14	TOTAL	R\$ 310.614,53	R\$ 3.727.374,34

[Handwritten signatures and initials]



CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS NÃO MÉDICOS

1	ASSISTENTE SOCIAL	1	30H	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 2.091,57	R\$ 3.355,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 53,63	R\$ 60,84	R\$ -	5.416,41	R\$ 5.416,41
2	FONOAUDIÓLOGO	2	40H	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 2.091,57	R\$ 3.355,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 53,63	R\$ 60,84	R\$ -	5.416,41	R\$ 10.832,82
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	40H	R\$ 4.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 2.732,37	R\$ 6.996,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 70,84	R\$ 77,25	R\$ -	7.073,62	R\$ 14.147,23
4	PSICÓLOGO	1	40H	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 2.091,57	R\$ 3.355,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 53,63	R\$ 60,84	R\$ -	5.416,41	R\$ 5.416,41
5	PSICOPEDEAGOGO	1	40H	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 2.091,57	R\$ 3.355,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 53,63	R\$ 60,84	R\$ -	5.416,41	R\$ 5.416,41
6	EDUCADOR FÍSICO	1	40H	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 2.091,57	R\$ 3.355,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 53,63	R\$ 60,84	R\$ -	5.416,41	R\$ 5.416,41
7	PSICOTERAPEUTA	1	20H	R\$ 1.800,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 1.312,61	R\$ 3.355,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 33,84	R\$ 41,15	R\$ -	3.427,76	R\$ 3.427,76
8	NUTRICIONISTA	1	20H	R\$ 1.800,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 1.312,61	R\$ 3.355,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 33,84	R\$ 41,15	R\$ -	3.427,76	R\$ 3.427,76
10	PROFESSOR DE MÚSICA	1	40H	R\$ 1.800,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 1.312,61	R\$ 3.355,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 33,84	R\$ 41,15	R\$ -	3.427,76	R\$ 3.427,76
TOTAL																			R\$ 56.928,97
VALOR TOTAL MENSAL																			R\$ 4438,94
VALOR GLOBAL (12 MESES)																			R\$ 53267,28

ITEM	CATEGORIA	QTD	CARGA HORÁRIA	S.S.	AD. INS./PER	AD. NOT.	ENC. SOCIALS	MONT. A	V.A.	C.B.	FARDA	V.T.	SEG. VIDA	TAXA ADM.	TRIBUTOS	MONT. B	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
NÚCLEO DE GESTÃO																			
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	40H	R\$ 5.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 3.373,17	R\$ 8.537,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 65,64	R\$ 93,65	R\$ -	8.730,83	R\$ 8.730,83
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	40H	R\$ 1.412,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 1.073,98	R\$ 2.749,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,21	R\$ -	R\$ 27,57	R\$ 34,78	R\$ -	2.784,75	R\$ 2.784,75
TOTAL																			R\$ 11.515,58
VALOR TOTAL MENSAL																			R\$ 11.515,58
VALOR GLOBAL (12 MESES)																			R\$ 138.187,05

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A8-FA05-AE88-88A2.

IESP	Rubrica	Assinatura
	J	346

[Handwritten signatures and initials]

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D9A8-FA05-AE88-88A2.



CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS MÉDICOS

PLANILHA DE CUSTOS PARA MÉDICOS COOPERADOS OU SCP								
GRUPO	ITEM	CATEGORIA	FT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR T. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	DIRETOR CLÍNICO	100%	UND.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	2	MÉDICO PEDIATRA	100%	8H	5	R\$ 4.592,00	R\$ 22.960,00	R\$ 275.520,00
	3	MÉDICO PSQUIATRA INFANTIL	100%	8H	10	R\$ 4.592,00	R\$ 45.920,00	R\$ 551.040,00
	4	MÉDICO NEUROPEDIATRA	100%	8H	10	R\$ 6.560,00	R\$ 65.600,00	R\$ 787.200,00
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO							R\$ 136.480,00	
TOTAL ANUAL DO SERVIÇO							R\$ 1.637.760,00	

[Handwritten signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaledoassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08A6-FA05-AE88-06A2.

IESP	Rubrica	Assinatura
	J	347

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozas Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaledoassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08A6-FA05-AE88-06A2.

[Handwritten signatures]

Processo n.: 002/2024

PROPOSTA DE PREÇO

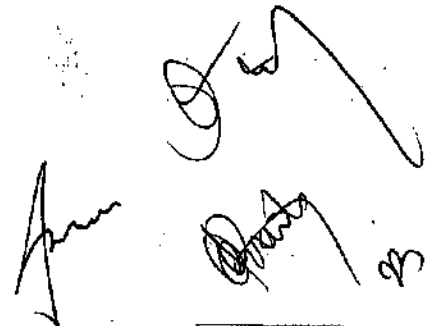
OBJETO: Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Convivência do Autista – UCA, no município de Cascavel/CE.

Item	Descrição	Valor Anual	Valor por extenso
1	Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Convivência do Autista – UCA, no município de Cascavel/CE.	R\$ 3.727.374,34	(três milhões e setecentos e vinte e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Obs.: Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias da sua apresentação.

Cascavel/CE, 10 de maio de 2024.

Paulo Rozaes Junior
Diretor Executivo
CNPJ 10.779.749/0001-32
CPF 052.173.537-83





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D9A6-FA05-AE88-96A2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9A6-FA05-AE88-96A2



Hash do Documento

1839F1898B78C63464515399D3E21AC0615859F2D2239FE9E31CE0B0B0EE9ADE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

- Paulo Rozaes Junior (Signatário - INSTITUTO ESPERANCA) -
052.173.537-83 em 13/05/2024 18:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA -
10.779.749/0001-32



Paulo Rozaes Junior
Paulo Rozaes Junior
BR

	Rubrica	Página
IESP	J	349